



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2776—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	2
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL	10
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	10
PRECATÓRIOS	11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	11
1ª TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	18
ESMAT	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	57

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e art. 7º da Instrução Normativa nº 006/2011,

Considerando o contido no requerimento formalizado pelos magistrados Álvaro Nascimento Cunha, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, e Carlos Roberto de Sousa Dutra, respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína;

RESOLVE:

Declarar a permuta, por apostilamento, a partir desta data, das servidoras **Fernanda Amestoy Mello**, nomeada através do Decreto Judiciário nº 372/2008, e **Cristiane de Freitas**, nomeada através do Decreto Judiciário nº 25/2010, ocupantes do cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, para a 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, e 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, respectivamente.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso XXX, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a edição da Lei 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º. O § 1º do art.2º do Decreto Judiciário nº 138/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1691, de 15/3/2007, que trata do quantitativo das disciplinas de atuação dos cargos, passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

§ 1º Cargo de Analista Técnico:

Cargo	Disciplina de Atuação	Nº de Vagas
Analista Técnico	Ciências da Computação	17

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 493/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir desta data, **Heitell Gabriel Sampaio**, **Paulo Canedo Costa Rodrigues**, **Danillo Lustosa Wanderley** e **Alice Carla de Sousa Setubal**, para o cargo de provimento efetivo de Analista Técnico – Ciências da Computação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 494/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir desta data, **Márcia Andrea Campelo Galvão**, **Jamisson Silva Ribeiro** e **Debora de Brito Ribeiro**, para o cargo de provimento efetivo de Contador/Distribuidor.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 495/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir desta data, **Rafael Giordano Gonçalves Brito**, **Julio Cesar Pereira de Oliveira**, **Fernando Henrique Lima Soares** e **Aislander Kenisson de Oliveira Rocha**, para o cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 2ª Instância – Programação de Computadores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 496/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Lotário Luis Becker**, para o cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 2ª Instância – Motorista**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 497/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Antony Cardoso Bizerra**, para o cargo de provimento efetivo de **Técnico Judiciário de 2ª Instância – Assistente de Editoração**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 44090 (11/0102267-9)

ORIGEM: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

REQUERENTE: DIRETOR GERAL DA ESMAT

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1145/2011 (fls. 27/29), o Despacho nº. 1238/2011, da Controladoria Interna (fls. 30/30v), e, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 26), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1811/2011, exarado pelo Diretor Geral, de acordo com o inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação de empresa para inscrição dos servidores NICÉIAS BATISTA COELHO e HARLY CARREIRO VARÃO, no Curso "Entendendo a GFIP/SEFIP na Administração Pública. Passo a Passo da Prática à Teoria, através da Legislação Previdenciária Aplicada", que ocorrerá no período de 07 a 09/12/2011, em Brasília/DF, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, em favor da empresa CVI – CURSOS E TREINAMENTOS EMPRESARIAIS LTDA-EPP, CNPJ 08.513.498/0001-06, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

À Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa, para as demais providências pertinentes.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 29 de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 522/2011-GAPRE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício Circular GAB/NJF nº 067/2011, de 04.11.2011, **resolve conceder** à **Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **02 (duas) diárias e ½ (meia)**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, com a finalidade de participar da "Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde", no período de 06 a 08.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 523/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **prorrogar os efeitos da Portaria nº 457/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2754, de 25 de outubro de 2011, que determina o recadastramento dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e normatiza a apresentação de

documentos e declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, até o dia 12 de dezembro de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 524/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º do Regimento Interno,

Considerando o elevado número de processos na 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas;

Considerando o princípio da eficiência, imposto a todo agente público do dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatórios, contido no art. 37 da Constituição da República, norteador das atividades da Administração Pública;

Considerando igualmente os deveres do Magistrado, expressos no art. 35, III, da LOMAN determinando a observância dos atos processuais nos prazos legais;

Considerando o princípio da moralidade, integrado por regras de boa administração, traduzindo a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar, em regime especial, **mutirão na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas**, no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Retificação****RETIFICAÇÃO DE TERMO DE POSSE**

Pelo presente termo, **retifico** o ato de posse da Senhora **ROSIANE RODRIGUES VIEIRA**, brasileira, solteira, CI nº: 4423630 - DGPC/GO, CPF nº: 005261751-33, na serventia de **Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins**, para onde se lê: "Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze", leia-se: "Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato. Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2011.

Publique-se.

Desembargadora Ângela Prudente
Corregedora Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL**Despacho**

REFERÊNCIA: PA 44000 (11/0101839-6)
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REQUERENTE: COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO Nº 1815/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1177/2011, de fls. 33/35, exarado pela Assessoria Jurídica, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da senhora **ARLETE DUARTE MENDES**, CPF nº 000.492.411-84, visando ao fornecimento de alimentação para os componentes que atuarão em 1 (uma) Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Cristalândia, totalizando R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portaria

PORTARIA Nº 1306/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 333/2011, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S313, Matrícula 158148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Arraias, Aurora e Taguatinga no período de 28/11/2011 a 02/12/2011, com a finalidade de Conduzir a equipe de Assessoria da Excelentíssima Desembargadora Ângela Prudente, para Correições Ordinárias nas referidas Comarcas.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1307/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 334/2011, resolve conceder aos servidores **Jose Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251, José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Goiatins, Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins e Tocantinópolis, no período de 05 a 10/12/2011, com a finalidade de realizar a entrega trimestral de material de expediente, suprimentos de informática e copa/cozinha.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1308/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 335/2011, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Araguaína e Wanderlândia – TO, no período de 30/11 a 02/12/2011, com a finalidade de executar a substituição de um aparelho de ar condicionado do tipo ACJ por outro SPLIT de 12.000 BTU's, no Fórum de Araguaína-TO, bem como fazer reparos no telhado do Fórum de Wanderlândia-TO, além de prestar manutenção em demais aparelhos de ar condicionados daquelas comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

Jose Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1299/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Neli Veloso Miclos**, Analista Judiciária, matrícula 156742, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor Judiciário do Tribunal de Justiça, em sua ausência por motivo de viagem, no período de 30/11 a 02/12/2011, tendo em vista que o seu substituto automático, também estará ausente neste mesmo período.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1293/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando o contido no Ofício nº 373/2011-ESMAT, de 21.11.2011,

resolve **conceder** ao Magistrado **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** – Coordenador dos Gestores do Banco de Sentenças da ESMAT, o pagamento de 12 (doze) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, com a finalidade de participar do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas, realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pelo período de 04 a 16.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1294/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 466/2011-DF, resolve **conceder** a Juíza **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, o pagamento de ½ (meia) diária, por seu deslocamento a Palmas, para participar do I Seminário "Adoção: amor em Ação", no dia 11 de novembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1295/2011-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício Circular GAB/NJF Nº 067/2011, de 04.11.2011, resolve **conceder** a Magistrada **MILENE DE CARVALHO HENRIQUE**, 02 (duas) diárias e ½ (meia), bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar da "Reunião dos Comitês Estaduais do Fórum do Judiciário para a Saúde", pelo período de 06 a 08.12.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 29 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR :FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890/2003

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTES:ANAÍSA PEREIRA MARTINS E OUTRAS

ADVOGADO:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EXECUTADO:ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA :Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 248, a seguir transcrita: "Considerando a interposição dos Embargos à Execução nº. 1547 que ainda se encontram pendentes de julgamento, determino o sobrestamento da presente Execução na Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça, até o trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução.". Palmas, 23 de novembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1528/04 (04/0038293-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 3102/88 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

RECLAMANTE: TERZO TURRIN

Advogado: LUCIANO AYRES DA SILVA

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

LIT. PASS: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.

Advogado: JUVENAL ANTONIO DA COSTA

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 1512, a seguir transcrito: "A litisconsorte passiva TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A. requer a reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento por ela formulado para que fossem restabelecidas as penhoras levadas a efeito nos autos dos Embargos à Arrematação nº 3508/95, em tramitação na Comarca de Porto Nacional, sem, contudo,

trazer novos argumentos capazes de modificá-lo. Portanto, mantenho o despacho de fl. 1.502 por seus próprios fundamentos, com a ressalva de que a reiteração do pedido poderá acarretar a incidência de multa por litigância de má-fé. Palmas-TO, 24 de novembro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator”.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1544/11 (11/0091793-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: BERNARDO SIQUEIRA FILHO (PREFEITO MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS - TO)
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORES: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO E ANGELINO MADEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 309, a seguir transcrito: “Tomo sem efeito o pedido de dia para julgamento (fls. 307) e determino a inclusão do Município de Ipueiras –TO no pólo passivo desta ação, como litisconsorte passivo necessário, devendo o requerente promover os meios necessários à citação.Intimem-se. Palmas –TO, 24 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 46/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11011/10 - PRIORIDADE (SEGREDO DE JUSTIÇA) (10/0088618-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (ACÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.4238-2/10 DA 2ª VARA FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: B. S. P.
 ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO.
 AGRAVADO(A): B. S. N., REP. P/ SUA GENITORA: A. C. N.
 ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista ao Sr. Des. BERNARDINO LUZ, após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento mantendo na íntegra a decisão que concedeu a Tutela Antecipada Recursal. Ausência justificada do Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR PROVIMENTO
 VOGAL CVISTA
 VOGAL AGUARDA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22/09/11

2)=EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12330/10 (10/0089955-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 277/284 (ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 44102-3/06 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

EMBARGANTES: JOÃO BENEDITO DOS SANTOS E IRENE MENDES COITO.
 ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 EMBARGADO: ORLANDO DIAS CARVALHO.
 ADVOGADO: ALEX COIMBRA.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista a Sra. CÉLIA REGINA RÉGIS, após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - RELATOR que recebeu os Embargos manejados, porém negou-lhes provimento, mantendo intacta a decisão fustigada.

O Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ votou divergente, por entender que, no caso em apreço, o recurso manejado é tempestivo, de acordo com o entendimento extraído do artigo 506, do nosso Estatuto Processual Civil.

O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e a Sra. Juíza ADELINA GURAK deixaram de votar por motivo de ausência justificada na sessão do dia 22/09/11.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Desembargador Bernardino Lima Luz
 Juíza Célia Regina Régis

RELATOR IMPROVIMENTO
 VOGAL PROVIMENTO
 VOGAL CVISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28/11/11

3)=APELAÇÃO - AP-11763/10 (10/0088086-6)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (ACÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31600-4/08 - DA ÚNICA VARA).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO.

ADVOGADO: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA.
 APELADO: LENI VIANA TAVARES.

ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES.

Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA

NETO, após o voto da Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS que CONHECEU do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO.

O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Des. AMADO CILTON e acompanhou o voto da Sra. Juíza RELATORA.

Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ - PRESIDENTE.

Sustentação oral por parte do Advogado da parte Apelante, Dr. José Osório Sales Veiga.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 IMPROVIMENTO

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISOR - IMPROVIMENTO
 VOGAL - C/VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10/10/11

4)=APELAÇÃO - AP-10304/09 (09/0079838-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: (ACÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 17088-9/05 DA VARA ÚNICA).

APELANTE: EURÍDICE RODRIGUES ARAÚJO.

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROM. DE JUST.: MATEUS RIBEIRO DOS REIS

PROC. DE JUST.: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista a Sra. ADELINA GURAK, após o voto da Sra. CÉLIA REGINA RÉGIS que CONHECEU DO RECURSO, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau.

O Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER divergiu votando pelo PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, no sentido de julgar improcedente a Ação Civil Pública por improbidade administrativa aforada pelo Ministério Público estadual em desfavor de EURÍDICE RODRIGUES DE ARAÚJO.

O Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ absteve-se de votar por não estar presente na sessão do dia 10/11/2011.

O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
 IMPROVIMENTO

RELATORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juíza Adelina Gurak

REVISOR - PROVIMENTO
 VOGAL - C/VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28/11/11

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11445/11 (11/0092392-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1089-4/11 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.

AGRAVANTE: GREYCE PEREIRA LIMA.

ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO

AGRAVADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.

ASSES. JUR.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LUZ, estes autos FORAM RETIRADOS DE JULGAMENTO com vista a Sra. ADELINA GURAK, após o voto do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER que conheceu do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de que seja restituído o prazo para que a agravante apresente os documentos necessários à posse, bem como realize o exame médico exigido.

O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR - PROVIMENTO
 VOGAL - AGUARDA
 VOGAL - C/VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28/11/11

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000199-02.2011.404.0000- PROCESSO ELETRÔNICO - PRIORIDADE

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EMANADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA

AGRAVADO: OLIVEIRO CARDOSO DE OLIVEIRA

DEF. PUBL.: MARIA DO CARMO COTA

PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
 VOGAL
 VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9472/09 (09/0074268-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE:(ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.1377-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO).

AGRAVANTE: MARIA DE JESUS CERQUEIRA ALMEIDA.

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.

AGRAVADOS: CLAUDOMIRO FERREIRA BISPO E LAURENI ANICETO FERREIRA.

ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9742/09 (09/0076814-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (CARTA PRECATÓRIA Nº 9.4047-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO).
AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA.
ADVOGADOS: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI E OUTROS.
AGRAVADA: ADUBOS TREVO S/A.
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11184/10 (10/0090046-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 2.3850-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO).
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTROS.
AGRAVADO(A): OLÍMPIO BARBOSA NETO.
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11698/11 (11/0095369-5) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 24004-0/11 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO.
AGRAVANTE: A. M. M.
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA.
AGRAVADO(A): L.C.P.M.
ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTAS, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
VOGAL
VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11858/11 (11/0097093-0) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32414-7/11 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.
AGRAVANTE: P. R. H.
ADVOGADO: GIANCARLO GIL MENEZES.
AGRAVADOS: R. L. V. H. , A. P. V. H. E L. F. V. H.
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
VOGAL
VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-13847/11 (11/0095338-5) – MENOR INTERNADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA Nº 49926-7/10 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE).
APELANTE: ADOLESCENTE
DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM.DE JUST.: SIDNEY FIORI JUNIOR
PROC. DE JUST.: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-14274/11 (11/0097428-5)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106950-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL).
1ªAPELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.
1ªAPELADO: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA.
ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.
2ªAPELANTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA SUCUPIRA LTDA..

ADVOGADO: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO.

2ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Juíza Silvana Parfieniuk
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISORA-JUIZ CERTO
VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-12784/11 (11/0091169-0)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: (AÇÃO DE DEPÓSITO Nº 88911-3/06- DA ÚNICA VARA).
APELANTE: PATIZAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: PAULA RODRIGUES DA SILVA, ADRIANA MAURA DE TOLÉDO LEME PALLAORO E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-13489/11 (11/0094440-8)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47810-0/09 DA UNICA VARA).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
APELADA: MARIA DAS GRAÇAS BARROS DOS SANTOS.
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak
Juíza Célia Regina Régis

RELATOR
REVISORA
VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-14086/11 (11/0096671-1) – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 1976-9/08 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: J.T.DA S.
DEFEN. PÚBL: TESSIA GOMES CARNEIRO.
APELADO: J.V.C. DA S. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA J.C.S.
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Lima Luz
Juíza Adelina Maria Gurak

RELATOR
REVISOR
VOGAL

17)=APELAÇÃO Nº 5000356-97.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO - PRIORIDADE

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – PROCESSO Nº 2008.0010.6628-1/0
APELANTE: BANCO GE CAPITAL S/A
ADVOGADOS: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR E OUTROS
APELADO: LADY FIEBIG TAUBE
ADVOGADOS: JULIANO MARINHO SCOTTA E VALDIR HAAS

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
Desembargador Bernardino Luz

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002578-38.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5153/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTES: MARIA INÁCIA DE CARVALHO SILVANO E OUTROS
ADVOGADOS : LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA E OUTROS
AGRAVADO : RAIMUNDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO : HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS-EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada, interposto por MARIA INÁCIA DE CARVALHO SILVANO e WILBER SILVANO DE SOUSA, contra decisão do MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO, proferida nos autos da Ação de Execução nº 5153/2000, que indeferiu a oferta de lance dos agravantes para arrematação do bem imóvel objeto da lide. Sustentam que, na data de 25/10/2011, ingressaram nos autos da Ação de Execução com pedido de cancelamento de lance dado pelo agravado, o senhor RAIMUNDO ALVES DA COSTA, objetivando a arrematação do bem imóvel descrito às fls. 99/100 dos autos originários, em razão da não quitação, por parte do requerido, do valor do imóvel arrematado no prazo e condições determinadas. Alegam que a decisão atacada lhes causará danos de difícil

reparação, eis que o prazo para quitação do valor do imóvel arrematado foi, sem amparo legal, estendido ao agravado e que a greve dos bancários não é motivo ensejador da dilação de prazo concedida pelo Magistrado a quo na decisão ora combatida. Asseveram que a partir do momento que o agravado não cumpriu as condições para efetivação da arrematação, o Magistrado singular deveria ter dado oportunidade a terceiros interessados oferecerem seus lances, o que não ocorreu no presente caso. Afirmam, ainda, que o indeferimento do seu pleito constitui ofensa ao art. 694, II, do Código de Processo Civil e que o art. 527, III, c/c o art. 558, do mesmo Diploma Legal, possibilita a modificação ou substituição do ato judicial que gere prejuízo às partes. Ao final, pugnam pela concessão da antecipação de tutela para obterem o desfazimento da arrematação realizada pelo agravado, com o acolhimento do lance Poe eles oferecido. Juntam documentos por meio dos anexos 02 a 05. É, em breve síntese, O ELATÓRIO. D E C I D O Conheço do recurso, porquanto adequado, tempestivo, preparado e acompanhado dos documentos obrigatórios, passando, então, à análise do pedido de antecipação de tutela formulado pelos recorrentes. No caso, objetivam os Agravantes a concessão da antecipação de tutela para que se determine o desfazimento da arrematação realizada pelo agravado, com o acolhimento do lance por eles oferecido. É cediço que, ao relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão agravada, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, senão vejamos: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, é distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;" Neste ínterim, a antecipação de tutela tem o escopo de adiantar o provimento jurisdicional que visa tutelar o bem jurídico, desde que presentes os requisitos da prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Assim, os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil são cumulativos, condicionando a concessão da tutela antecipatória à comprovação dos mesmos. Neste contexto, impõe-se rigorosa verificação de seus pressupostos pela decisão liminar, pois a falta de qualquer um deles implica no seu indeferimento. Do exame prefacial da decisão agravada, somado à documentação que acompanha a peça recursal, entendo que, ao menos por ora, não se afiguram presentes os pressupostos necessários à concessão da antecipação da tutela almejada, ante a necessidade de uma análise mais profunda dos elementos trazidos pelos Agravantes, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Além do mais, prudência e cautela revelam que a observância do contraditório, antes da tomada de qualquer decisão, é medida que se impõe como forma de resguardar eventuais direitos das partes envolvidas no litígio. Destaque-se que, ao contrário do alegado na peça inicial, a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Assim, considero que, neste momento, devem prevalecer as impressões diretas do Juiz da causa, até que, com apoio nas informações por ele prestadas, bem como com as contrarrazões a serem apresentadas pelo Agravado, com o escopo de reunir elementos de consideração necessários ao correto desate da lide, o colegiado se pronuncie sobre o mérito do recurso. Ademais, não vejo qualquer risco de dano grave ou de difícil reparação a ser suportado pelos Agravantes com a manutenção da decisão de primeira instância, haja vista, a reversibilidade da medida. Portanto, inexistindo elementos capazes de demonstrar a ilegalidade manifesta ou a abusividade da decisão agravada e ante a ausência de comprovação inequívoca do direito postulado, a manutenção do decisório fustigado é medida que se impõe. Logo, por entender ausentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA requerida, para manter inócume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intimem-se o gravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Requistem-se informações ao ilustre Magistrado que preside o feito, anotando, inclusive, se houve retratação e se foi cumprido o artigo 526 do CPC. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 13 de novembro de 2011". Juiz JUIZA JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – Relator(a) em substituição. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002254-48.2011.827.0000-PROCESSO ELETRÔNICO
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SENTENÇA N.º 2011.0009.1224-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ZÊNIO DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO : EDGAR JOSÉ GUERRA
ADVOGADO : JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RELATOR : JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 06 nos autos epigrafados: "Nestes autos o agravante ataca decisão interlocutória tirada da Execução de Sentença em tramite pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e que indeferiu pedido formulado pelo recorrente que pretendia liberação de hipoteca judiciária que recaí sobre o imóvel denominado Fazenda Valença, objeto da matrícula n.º M-1860, do CRI da cidade de Arapoema – TO. Narram os recorrentes que em razão do trânsito em julgado da decisão proferida na Apelação 6113 e diante da inércia dos credores, deram início ao cumprimento de sentença onde, além do pedido de liquidação por arbitramento, requereram a liberação da hipoteca judicial sobre a propriedade rural acima mencionada. Entretanto, apesar de afirmar que os credores não teriam prejuízo com o deferimento da liberação, já que a hipoteca poderia ser transferida para outro imóvel, a MM. Juíza singular, por prudência, achou melhor indeferir o pleito formulado pelos agravantes. Afirmam os recorrentes que, com a reforma da r. sentença por esta e. Corte, o valor da dívida sofreu significativa redução e, desta forma, a manutenção da restrição judicial acarreta em excesso de garantia. Alega, também, que com a liberação da hipoteca os recorrentes poderiam retomar sua atividade comercial que está paralisada desde a propositura da Ação de Resolução Contratual proposta pelos recorridos em 1997. Não obstante, informam que poderiam alienar o bem e, com o valor, saldar o débito existente. Aponta a existência do periculum in mora xatamente no fato de o negócio estar paralisado a mais de 15 anos o que traz aos recorrentes enorme prejuízo financeiro. Já o fums boni

iuris vem exposto na informação de que os valores da execução da sentença serão bem menores que o valor do imóvel hipotecado judicialmente, sendo, desta forma, plausíveis os argumentos utilizados no recurso. Firme nessas alegações requer a concessão de liminar para que se conceda em sede de antecipação de tutela recursal, a liberação da hipoteca sobre o imóvel descrito nas razões do agravo. É o breve relatório. Passo a decidir. É certo que o legislador pátrio, ao implementar severas mudanças na ritualística do recurso de Agravo, optou pela regra do agravo retido. Entretanto, também é correto afirmar que, nos casos em que a decisão interlocutória possa causar danos irreparáveis ou de difícil reparação e, sendo plausíveis as alegações, o regramento processual civil admite o rocessamento do agravo na forma de instrumento e, ainda, a suspensão dos efeitos da decisão até o pronunciamento da Turma Julgadora, ou da Câmara, tal como dispõe o artigo 558 do Código de Processo Civil. Porém, a concessão de liminar, pela sua excepcionalidade, é cabível apenas nos casos de flagrante ilegalidade, naqueles em que o perigo de dano salte aos olhos do julgador e, concomitantemente, que a plausibilidade das legações transborde nos autos. No caso dos autos, os argumentos que amparam o pedido liminar demandam exame mais aprofundado, porquanto se confundem com o próprio mérito do agravo, recomendando-se a apreciação do recurso pelo Colegiado, após prestadas as informações e formado o contraditório. Por este motivo, INDEFIRO A LIMINAR requestada. Solicite-se informações ao Juiz prolator da decisão recorrida, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao agravo, facultando-lhe o direito de juntar aos autos as peças que julgar necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011". Juiz JUIZ HEVÉCIO BRITO MAIA NETO – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003029-63.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0004.2807-4/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI
AGRAVANTE: DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
AGRAVADO: DAVI HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO(A) LYSIA MOREIRA SILVA
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza ADELINA GURAK - Relator(a) em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 02 nos autos epigrafados: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DIBENS LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que, nos autos da ação de obrigação de fazer nº 2011.0004.2807-4/0, deferiu o pedido de liminar do agravado, determinando que regularize, nos cadastros do DETRAN, a titularidade do veículo "Fiat/Uno Mille Fire, 2005/2006, prata, chassi nº 9BD15822764710093, placas MVW7216", retirando-a do nome do agravado, ou que justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, ao argumento de que a obrigação de providenciar a transferência do veículo seria do adquirente, Wilton Pinto de Souza, uma vez que sua atividade restringe-se à concessão de crédito, não abrangendo o comércio de veículos. Afirmo que a multa aplicada é exacerbada, considerada a impossibilidade de dar cumprimento à ordem, bem como pela manifesta possibilidade do próprio magistrado determinar a medida diretamente. Pugna por concessão de tutela liminar, para que seja afastada ou minorada a multa fixada e, por ocasião do julgamento de mérito, pela reforma da decisão. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o fums boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para a concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. A decisão ora vergastada foi externada nos seguintes termos: "Analisando a documentação trazida aos autos se confirma que o autor de fato vendeu o veículo ao requerido e assinou o documento de transferência ainda 2007, fls. 44. Consta ainda dos autos que o banco requerido arrendou o veículo a um terceiro, WILTON PINTO DE SOUZA, com registro do arrendamento em 04/01/2008, fls. 15, mesmo assim, de maneira no mínimo estranha o veículo permanece no DETRAN em nome do autor. Em consulta ao RENAJUD foi confirmado que o bem ainda está em nome do autor nesta data. De acordo com informações do DETRAN encontra-se pendente licenciamento e impostos desde o ano de 2008 e tramita nesta 3ª Vara Cível Ação de Reintegração de Posse movida pelo requerido contra WILTON PINTO DE SOUZA, com liminar deferida, mas não cumprida por falta de localização do demandado. Não é possível concluir a razão pela qual o bem ainda está registrado em nome do autor, de qualquer forma é certo que a manutenção do bem na forma como está acarreta enormes prejuízos ao autor, pois existe cobrança de impostos, taxas e multas e já se encontra pendente ação que visa apreender o bem. Era dever da instituição financeira transferir o veículo no prazo legal, o arrendou a um terceiro e não tomou essa atitude, ou seja, junto ao DETRAN arrendou o que não é seu. Presente destarte a prova inequívoca que nos convence da verossimilhança do alegado; os danos ao autor são evidentes e não há risco do provimento a ser antecipado. Isto posto, determino ao requerido BANCO DIBENS S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL LTDA., a promover, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a regularização da titularidade do veículo Fiat/Uno Mille Fire, 2005/2006, prata, chassi nº 9BD15822764710093, placa MVW7216, retirando junto ao DETRAN do nome do autor, ou justificar a impossibilidade de o fazê-lo, pena de incidir em multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) a favor do autor." Consta de fl. 13, do anexo "inic3", o extrato do veículo, retirado do site do Detran, onde se verifica, no item "impedimentos" a restrição de "comunicação de venda para DIBENS LEASING S.A ARR MERCANTIL em 26/12/2007", bem como no item "restrição à venda" a anotação de que a instituição agravante informou, em 29/12/2007, o arrendamento mercantil em favor de Davi Henrique de Souza. À fl. 12, constata-se o preenchimento da Autorização para Transferência de Veículo, contendo o nome do agravante como comprador. Com efeito, nos termos do que

prevê o art. 1231, do Código de Trânsito Brasileiro e confirma o agravante, a obrigação de transferir a titularidade do veículo é do adquirente, de forma que cabia ao agravante, antes de arrendar o veículo para terceiro, providenciar a mencionada transferência, haja vista que comprovada documentalmente a aquisição do automóvel por si. O art. 1342, do CTB, inclusive, isenta de responsabilidade o antigo proprietário que informa a transferência ao Detran, no prazo de trinta dias, providência essa que o agravado cuidou de assegurar, conforme se denota do documento de fl. 13, do anexo "inic3". Destarte, à vista da obrigação legal do agravante, bem como sua recalcitrância em descumprí-la, tenho, por ora, de que a multa não se mostra exorbitante, não vislumbrando, numa análise perfunctória, própria dessa fase processual de cognição sumária da lide, evidenciados os requisitos que ensejam a concessão do pedido de liminar recursal, uma vez que não comprovada a fumaça do bom direito. 1 Art. 123 do CTB: Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando: I - for transferida a propriedade; (...) § 1º No caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, sendo que nos demais casos as providências deverão ser imediatas. 2 Art. 134. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação. Ademais, importa consignar que, em sua decisão, o magistrado ressaltou ao agravante a possibilidade de justificar a eventual impossibilidade de cumprimento da ordem, o que ilidiria a multa, se pertinente as ponderações. Diante do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo da decisão proferida pelo Juízo a quo. Requisite-se ao MM. Juiz da causa as informações sobre o caso, no prazo legal. Concomitantemente, intime-se a parte agravada para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de novembro de 2011.. Juíza ADELINA GURAK – Relator em substituição.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

APELAÇÃO Nº 13414/11

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19303-6/10
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS
APELADO: ROSINETE GOMES MARQUES
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: JUÍZA SILVANA MARIA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDORA MUNICIPAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, EXCETO FGTS. CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO EXECUTADO. JULGAMENTO ANTECIPADO. 1. Se nos autos o juiz encontra elementos suficientes à formação de seu convencimento e julga antecipadamente a lide, não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. Devem ser resguardados os direitos da servidora municipal que efetivamente trabalhou e cumpriu com sua obrigação. Entretanto, não faz jus ao levantamento do FGTS por ser esta verba própria dos contratos de natureza trabalhista. A relação jurídica estabelecida entre servidor e Município é administrativa, salvo quando a lei dispuser de forma diversa. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Os componentes da 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acordaram em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, afim de que sejam resguardados os direitos da servidora municipal referentes aos dias trabalhados, exceto o FGTS por ser verba própria dos contratos trabalhistas. Votaram acompanhando a Relatora as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausência justificada do Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Presidente em substituição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 19 de OUTUBRO de 2011.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.670/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO nº 45510-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM e OUTROS.
APELADO: ARISTIDES SILVA JÚNIOR.
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – CAUÇÃO QUE NÃO INDUZ À PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ – CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INEXISTÊNCIA – COMPORTAMENTO ARDIL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA – ARRESTO – BUSCA DE BENS INDETERMINADOS DO DEVEDOR – RELAÇÃO NEGOCIAL DEMONSTRADA. 1 – O fato de o autor oferecer caução idônea não induz à presunção de boa-fé passível de eximi-lo da condenação. 2 – Para a caracterização da litigância de má-fé, exige-se a comprovação da prática de atos atentatórios ao andamento processual e de que a parte utilizou de procedimentos escusos com o objetivo de vencer a demanda. 2 – Havendo nos autos prova de que o negócio foi, de fato, entabulado entre as partes em litígio, credor e devedor, não há pertinência na extinção de ação cautelar que visa garantir futura execução por meio do arresto de bens indeterminados do devedor. 3 – Recurso parcialmente provido para afastar a condenação em litigância de má-fé e determinar o prosseguimento da ação cautelar de arresto.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7.670/08, onde figuram, como Apelante, AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, e como Apelado, ARISTIDES SILVA JÚNIOR. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO

CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para afastar a condenação da Apelante nas penas da litigância de má-fé e determinar o prosseguimento da ação cautelar de arresto que move em face de Osmar Almir Batista, mantendo a condenação no ônus da sucumbência e honorários advocatícios nas proporções e forma de pagamento indicadas na sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/11/2011. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11.688/10.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 7044-5/09 DA 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MARIA DIVINA DE SOUSA ME (VIA NORTE VEÍCULOS).
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO.
APELADO: OSMAR LOPES DE ALMEIDA.
ADVOGADO: PATRÍCIA AYRES DE ALMEIDA.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – DANO CARACTERIZADO – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – FIXAÇÃO DO QUANTUM – CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E COERÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Na prestação de serviço, cabe ao prestador comprovar que agiu com os cuidados e diligências necessárias para contratação, a fim de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. A simples boa-fé e o exercício regular de direito não são suficientes para eximir a falta de diligência do contratante que, no afã de adquirir clientes, não cuidou de confirmar a idoneidade e a veracidade das informações prestadas por falsário. 2. Verificado o nexo causal entre a ação do réu e o dano experimentado pelo autor, resta caracterizado o dever de indenizar. 3. O valor fixado a título de danos morais deve ser mantido se adequado às circunstâncias em que ocorreram os fatos, o grau de culpa, a intensidade do sofrimento experimentado, observado, ainda, o caráter repressivo e pedagógico da reparação, desde que não propicie enriquecimento sem causa.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.688/10, onde figuram, como Apelante, MARIA DIVINA DE SOUSA ME (VIA NORTE VEÍCULOS), e como Apelado, OSMAR LOPES DE ALMEIDA. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso manejado, e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e SILVANA PARFENIUK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 37ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 26/10/2011. Palmas-TO, 28 de outubro de 2011

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10.025/09 - REPUBLICAÇÃO.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS/TO.
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 35.809-0/09 - ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: FABIANA DA SILVA BARREIRA.
APELADO: VALDIR ALVES DA CRUZ.
ADVOGADO: SÓLON CARVALHO MENDES.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

EMENTA: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – MODIFICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO – ENUNCIADO 362 E SÚMULA 382 DO TST – RECOLHIMENTO DO FGTS – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. 1. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. 2. Considerando-se a extinção, de se aplicar os termos do Enunciado nº 362 e Súmula nº 382 do TST, que prevê o prazo prescricional de dois anos para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do FGTS. 3. Somente se proposta a ação em tempo oportuno, passa à referência trintenária para a prescrição relativa ao não-recolhimento da contribuição para o FGTS. 4. Considerando que a sucessão trabalhista ocorreu em 1993, repercutindo na alteração de regime, a reclamação obreira ocorrida apenas em 2008 encontra-se prescrita. 5. Apelo conhecido. 6. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.025/09, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e como Apelado, VALDIR ALVES DA CRUZ. Sob a Presidência do Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, e preliminarmente, com amparo no artigo 7.º, XXIX da Constituição Federal, Súmula n.º 362 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e art. 269, IV do Código do Processo Civil, reconheceu a prescrição do direito perseguido e julgou improcedente o pedido, com resolução do mérito. Por consequência, DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação, condenando o apelado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cuja cobrança fica suspensa, face ao que dispõe o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e ADELINA GURAK. O Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER ratificou oralmente a revisão do Sr. Desembargador AMADO CILTON. A Srª. Juíza SILVANA PARFENIUK deixou de votar por motivo de ausência justificada. O Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência justificada. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. Foi julgado na 3ª sessão extraordinária judicial, realizada no dia 17/10/2011. Palmas-TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO Nº. 12807

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 33597-3/07 – ÚNICA VARA
APELANTE: ARNILDO BONFIM
ADVOGADO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADOS: RENÉ ROQUE EICH e JACINTA KROHLING EICH
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK
RELATORA PARA O ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO POSSESSÓRIA. INEXISTENTE A COMPROVAÇÃO DA POSSE DO AUTOR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC. PEDIDO FUNDAMENTADO NA PROVA DO DOMÍNIO É INSUBSISTENTE. DOCUMENTOS ANEXADOS EM CONTRARRAZÕES. NÃO CONHECIMENTO.

Na ação possessória é imprescindível a prova da posse do autor na área litigiosa, ônus que lhe é imposto. Inteligência do artigo 333, I, do CPC. Para a procedência da ação possessória, devem-se identificar com clareza na prova, os requisitos do artigo 927, CPC, a posse anterior, o esbulho praticado pelo réu, e a perda efetiva da posse, tratando-se de reintegração especificamente. Pedido possessório fundamentado unicamente no título de domínio não merece prosperar. Posse do réu por aproximadamente 10 anos restou provada. Documentação acostada em sede de contrarrazões não é conhecida. Não se tratando de documentos novos e não sendo oportunizada a outra parte manifestar-se sobre os mesmos estar-se-ia ferindo o princípio do contraditório. Inteligência do art. 396 do CPC. Recurso de apelação conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 5ª Turma Julgadora da 1ª. Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, votou no sentido de DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, para julgar improcedente a ação de reintegração de posse. Em consequência, condenou os apelados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, fixados em R\$ 2.000,00 a forma do art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Juíza Adelina Gurak, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 23/11/2011. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK – relatora para o acórdão. Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Voto vencido: A Exma. Sra. SILVANA PARFIENIUK votou no sentido de conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, contudo NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter, “in totum”, a sentença monocrática, por seus próprios fundamentos, mantendo em definitivo os apelados na posse de sua propriedade. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas - TO, 28 de novembro de 2011.

Decisão**APELAÇÃO CÍVEL N. 11942**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS N. 77253-0/08 – 1ª. VARA CÍVEL
APELANTES: MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
APELADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

DECISÃO

Tratam os presentes autos de apelação, interposta por MAIR GOMES CORREA, PEDRO GOMES DA SILVA e ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Gurupi, que julgou improcedente a demanda proposta pelos apelantes em desfavor da empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Compulsando os autos, constata-se que, no curso da demanda perante o Juízo “a quo”, houve interposição de agravo de instrumento, questionando decisão inerente ao deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, requerendo a suspensão da decisão, para que fosse mantida a penhora e as averbações efetivadas no registro imobiliário, sendo que a Relatoria do aludido agravo de instrumento coube ao eminente Desembargador ANTÔNIO FÉLIX que inclusive decidiu a respeito da matéria (fls. 91/93, 5º Apenso da Apelação). A distribuição do recurso de agravo de instrumento ao Des. ANTÔNIO FÉLIX, faz atrair a prevenção da sua Relatoria também para a presente apelação, em virtude da norma inserta no art. 69, § 3º do Regimento Interno desta Corte que assim dispõe – *verbis*. § 3º. *O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção.* Neste sentido já decidiu a Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização deste Sodalício:

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONHECIMENTO ANTERIOR DE RECURSO – APELAÇÃO CÍVEL AC 7232/2007 - OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO – MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA – ART. 69, § 3º DO RITJTO – AFASTADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA 235 DO STJ – DECLARADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO PARA JULGAMENTO DO AGRAVO. 1. No caso em tela, houve o conhecimento pretérito de recurso (Apelação Cível – AC 7232/2007) pelo Juízo Suscitado – Juíza ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), hipótese que firma a ocorrência de prevenção, nos moldes previstos no artigo 69, § 3º, do RITJTO. 2. A prevenção exige apenas o conhecimento anterior da matéria, através de ação ou recurso, vinculando o Relator para os feitos e recursos futuros, não se confundindo com a conexão, que se firma em razão da comunhão de objeto ou causa de pedir, levando ao julgamento em conjunto das ações propostas em separado. 3. Portanto, a prevenção, como acontece no caso concreto, não atrai a aplicação da Súmula 235 do STJ, direcionada especificamente para o caso de conexão. (CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 5000360-37.2011.827.0000 - ORIGEM: Agravo de Instrumento 50003136320118270000 - RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE). Em tais termos, caracterizada a prevenção do eminente Desembargador ANTÔNIO FÉLIX para processar e julgar o presente recurso de apelação, encaminhem-se estes autos à

Secretaria Judiciária para redistribuição, por prevenção, ao Gabinete do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Publique-se. Intimem-se. Palmas, TO, 29 de novembro de 2011.

Juíza Adelina Gurak
Relatora

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes**CONFL. DE COMPET./Nº. 5000924.16.2011.827.000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam estes autos de Conflito Negativo de Competência arguido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, tendo como suscitado o MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins, que foi distribuída no Juízo suscitado, que declinou da competência, ao argumento de que o feito deve ser julgado por uma das varas da fazenda pública, em vista do interesse do Estado. Através de decisão inicial, foi designado o Juízo suscitado para, em caráter provisório, dirimir possíveis questões urgentes do processo referido. Instada em se manifestar a d. Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer juntado através do evento nº. 07, opinou pela procedência do conflito, declarando-se o Juízo da 2ª Vara Cível competente para processar e julgar o feito referido. Eis o relatório. Passo a decidir. A matéria a ser dirimida não requer maiores ilações, visto que a execução em comento foi proposta por empresa de economia mista. Ressalto inclusive que, o tema encontra-se sumulado nos nossos tribunais superiores, STF Nº. 556, e STJ Nº. 42. Vejamos os referidos textos, *verbis*: “Súmula 556 – é competente a justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.” “Súmula 42 – Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento.” Necessário ainda mencionar que, conforme anotou o cuidadoso Procurador em seu parecer, as sociedades de economia mista, como é o caso da Exequente Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, não gozam de foro privilegiado perante as varas da Fazenda Pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso I e II, da Lei nº10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Face ao Exposto, acolho na íntegra o parecer ministerial, e decido monocraticamente pela procedência do presente Conflito Negativo, e declaro a competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas para processar e julgar os autos da Execução nº 2009.0012.6342-5/0, tudo nos termos do que permite o parágrafo único do art. 120 do CPC, haja vista a existência de Súmulas que normatizam a matéria discutida. P. R. I. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002888-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
APELANTE: TANIA MARA CARDOSO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
PROC.(A): **NÃO CONSTITUÍDO E CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos cíveis: APMS 50023-56; AP 5002936-03; AP 5002888-44; AP 5002859-91; AP 5002711-80; REENEC 5003041-77, via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas –TO, 18 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

APELAÇÃO Nº 5000601-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: REVISÃO DE ALIMENTOS No 2007.0008.8386-5/0, 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: EDUARDO MACHADO SILVA
ADVOGADO: RAFAEL DALLA COSTA
APELADO: L. E. A. M., REPRESENTADO POR ALESSANDRA ANDRADE REZENDE
ADVOGADO: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA (FL. 119)
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimem-se, por Diário da Justiça, os advogados RAFAEL WILSON DE MELO LOPES e JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA para, no prazo de dez dias, efetuarem seus cadastramentos

e validações no sistema e-Proc/TJTO, tendo em vista que o Advogado atualmente cadastrado (*EDER MENDONÇA DE ABREU*) substabeleceu seus poderes sem reservas antes da digitalização deste processo (fl. 119 dos autos físicos). Findo o prazo, volvam-me conclusos. Palmas –TO, 24 de novembro de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator*”.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 10.124/09

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 15644-4/05 – 2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S): FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
 APELADO: JEREMIAS MONSUETH ALVES
 ADVOGADO: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA - POLICIAL MILITAR- REFORMA – INVALIDEZ – PROVENTOS – PROMOÇÃO - LEIS ESTADUAIS Nº 125/90 E 126/90 – INAPLICABILIDADE - SÚMULA 359 DO STF – RECURSO PROVIDO. I. O policial militar reformado por invalidez tem seus proventos calculados nos termos da norma vigente à época da reunião dos requisitos para a inatividade, consoante expressa dicção da Súmula nº 359 do STF. II. Por ser incontroverso nos autos que o militar implementou as condições para o benefício apenas em julho de 2000, inaplicáveis os comandos das Leis nº 125/90 e nº 126/90, visto que se encontravam em vigor as Leis nº 1047/90 e 1.162/2000, quando os proventos da inatividade eram calculados com base no soldo correspondente ao grau hierárquico da ativa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 22/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em dar provimento ao presente recurso apelo, cassando a sentença fustigada para manter os efeitos da Portaria nº 163/PM/1/EM, publicada no Diário Oficial em 14/11/2000, nos termos do relatório e voto do relator que ficam como parte integrante deste. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição ao Des. Luiz Gadotti), o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e Exmo. Des. Moura Filho. O Exmo. Des. Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 141/142. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. José Maria da Silva Junior. Palmas, 30 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13321/11

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MARGUETA
 APELADO: V. A. D. M. N. menor assistido por seus pais ARTUR FRANCISCO DE MATOS e MARIA ALVES MATOS
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MORAIS CONSTATADOS – DEVER DE INDENIZAR – VALOR INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO COM PRUDENTE ARBITRIO – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA – PUBLICAÇÃO SENTENÇA – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - APELO IMPROVIDO.

O arbitramento do *quantum* indenizatório por dano à moral que se mostra moderado, razoável e proporcional, não incorre em risco de enriquecimento ilícito e atende às finalidades deste instituto jurídico, quais sejam: a justa compensação e o caráter pedagógico, inerentes a esta modalidade de ressarcimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 22/11/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator o Exmo. Senhor Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Senhor Desembargador Moura Filho. O Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 177/178. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13534/11

ORIGEM: Comarca de Pium
 APELANTE: PAULO GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO
 APELADO: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – VEÍCULO – DESAPOSSAMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CONDENAÇÃO – OBSERVÂNCIA À PARTICIPAÇÃO E ZELO DO ADVOGADO - REDUÇÃO - INVIABILIDADE - APELO IMPROVIDO.

- Ausente qualquer tipo de vinculação material do requerido em negócio firmado por terceira pessoa, resta caracterizada a ilegitimidade daquele para o presente feito, devendo responder o terceiro pelas consequências advindas do desapossamento do veículo do recorrente. - Em vista da participação e do trabalho desenvolvido pelo causídico do recorrente, é de notar que o montante aplicado pelo juiz de piso a esse título se mostra proporcional, o que se impõe manter a verba de honorários arbitrada. - Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 22/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator o Exmo. Senhor Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos e o Exmo. Senhor Desembargador Moura

Filho. O Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 456. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10985/10

ORIGEM: Comarca de Araguaína
 APELANTE: AELSON PINTO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – ILEGITIMIDADE ATIVA NÃO RECONHECIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – COISA JULGADA – RECONHECIMENTO - APELO IMPROVIDO

- Não cabe pleitear reparação de danos em ação de indenização por suposto erro judicial – ilegitimidade ‘ad causam’- se na ação que provocou o suposto prejuízo – busca e apreensão - não foi reconhecida a ausência daquela condição da ação. Sentença que prevalece hígida e dotada dos efeitos que lhe são inerentes, ainda que *inter partes*.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, na sessão ordinária do dia 22/11/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 378/379. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 11283/10

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTE: MARCOS ANTÔNIO PESSOA GONÇALVES
 ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
 APELADOS: VILSON FERREIRA DA SILVA e LUÃ FONTOURA STREFLING
 ADVOGADOS: THIAGO LOPES BENFICA e OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ABALROAMENTO - CONVERSÃO À ESQUERDA - FALTA DE CUIDADO E ATENÇÃO DEVIDOS - IMPRUDÊNCIA CONFIGURADA - CONDUTOR SEM HABILITAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - PRESUNÇÃO DE CULPA INOCORRENTE - DANOS MATERIAIS - REPARAÇÃO - DANOS MORAIS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

- Afronta o Código de Trânsito Brasileiro pessoa que, ao realizar conversão à esquerda, não respeita as normas de preferência de passagem e movimentação, desrespeitando as regras de segurança, e afigurando-se como único responsável pelo sinistro. Assim, se as provas coligidas aos autos imputam a culpabilidade do evento à conduta negligente da recorrente, que não se eximiu de comprovar dinâmica do evento que importasse em elidir sua responsabilidade, inexistente dever de indenização por parte do outro condutor envolvido no acidente. - A falta de habilitação por si só não pressupõe culpa exclusiva do condutor do veículo pelo acidente. Trata-se, tão-somente, de irregularidade administrativa e penal, nos termos do Código Nacional de Trânsito. - A verba indenizatória reparadora de constrangimento e angústia deve ser arbitrada segundo o equitativo juízo discricionário do magistrado, a não permitir uma reparação irrisória, nem um enriquecimento sem causa, de modo a ser justa e digna, como neste caso. A incidência dos juros moratórios, nestes casos, têm como termo inicial a data do julgamento que fixou a indenização, momento em que se opera a composição do dano, assim, também, a correção monetária (Súmula 362 do STJ).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 22/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que ficam como parte integrante deste. Acompanharam o relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Senhor Desembargador Moura Filho. O Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 96. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 9254/10

ORIGEM: Comarca de Gurupi
 APELANTE: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADA: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
 APELADO: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
 ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO e OUTROS
 APELANTE: ADSON BEZERRA DA SILVEIRA
 ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO e OUTROS
 APELADO: MILTON LUIZ FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADA: FERNANDA RORIZ G. WIMMER
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EMENTA: DIREITO CIVIL- REPARAÇÃO DE DANOS - ATROPELAMENTO - TRAVESSIA FAIXA DE PEDESTRE – INOBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS PELOS ENVOLVIDOS NO ACIDENTE - CULPA CONCORRENTE – INDENIZAÇÃO – JUROS MORA – ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. APELOS IMPROVIDOS.

- A teor do artigo 186, do Código Civil atual, a culpa é, como regra, elemento constitutivo do dever de reparar danos, na espécie resultantes de atropelamento, daí sobressaindo que sua presença, quando provada, autoriza o acolhimento da pretensão indenizatória que, deve ser atenuada quando as partes concorrerem para com o evento danoso. - A condenação por danos materiais não pode ser alterada quando a impugnação apresentada pelo réu não desabona os documentos apresentados pelo autor provado sua relação com o acidente. - Se o laudo pericial é inconclusivo quanto à incapacidade

permanente para o trabalho, não deve o réu responder pelo pagamento de lucros cessantes mediante pensão.- Na indenização por danos morais a incidência dos juros moratórios tem como termo inicial a data do julgamento que a fixou, momento em que se opera a composição do dano.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso de Apelação supra identificado, na sessão realizada no dia 22/11/2011, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Moura Filho, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o relator o Exmo Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 309/310. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 13371/11

ORIGEM: Comarca de Wanderlândia
 APELANTE: MEGA LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS e CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO
 APELADA: MARIA ALVES MOREIRA
 ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO - MORTE DA VÍTIMA - DANO MORAL E MATERIAL - COMPROVAÇÃO - EMPRESA PRESTADORA E TOMADORA DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VALOR DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.

- Em se tratando de acidente de trabalho em que fique caracterizada a negligência do empregador e da empresa tomadora de serviço, nas cautelas necessárias à segurança do trabalho é devida indenização por danos materiais e morais à mãe de funcionário que faleceu, cujo valor da indenização deve ser compatível com o dano moral sofrido e mostrar-se condizente com a situação fática, a gravidade objetiva do dano, seu efeito lesivo, as condições sociais e econômicas da vítima e do ofensor, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, como se deu no caso.- Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 22/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Senhor Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 341. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o douto Procurador de Justiça Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 10540/10

ORIGEM: Comarca de Taguatinga
 APELANTE: JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO: VIDIEL GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: PALMERON DE SENA E SILVA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE - GADO NA PISTA DE ROLAMENTO - DANOS AO VEÍCULO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DOS ANIMAIS - ART. 936 DO NOVO CÓDIGO CIVIL. -

- Sendo de natureza objetiva a responsabilidade civil do proprietário do animal causador do dano, em virtude de não restar demonstrada a culpa exclusiva da vítima ou a força maior, impõe-se a procedência total do pedido de indenização (artigo 936 do CC).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 22/11/2011, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, negou provimento ao recurso. Acompanharam o relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo, o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho. O Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 190/191. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

APELAÇÃO Nº 12382/10

ORIGEM: Comarca de Palmas
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. GERAL MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO e OUTRO
 APELADO: GUIMAR GOMES PARENTE
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: INDENIZAÇÃO. IMÓVEL. DEMOLIÇÃO. TRANSFORMAÇÃO EM PATRIMÔNIO PÚBLICO. FATO POSTERIOR A POSSE. DANO MATERIAL DEVIDO. APELO IMPROVIDO.

- Devida é a indenização que se assenta no princípio da igualdade dos ônus e encargos sociais, sendo irrelevante a consideração no sentido da licitude da ação administrativa, pois o que interessa é o fato do particular estar sofrendo enorme prejuízo em razão da atuação estatal, regular ou irregular, no interesse da coletividade, consubstanciada na demolição de imóvel adquirido antes mesmo de saber se este era ou viria se tornar patrimônio público.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 22/11/2011, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Acompanharam o Relator o Exmo. Senhor Juiz Zacarias Leonardo,

o qual ratificou a revisão lançada aos autos, e o Desembargador Moura Filho. O Exmo. Senhor Desembargador Daniel Negry ratificou o relatório de fls. 113/114. O Dr. José Maria da Silva Júnior representou a douta Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 29 de novembro de 2011.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2630/11

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 324/02 – VARA CRIMINAL
 TIPO PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTES: JOSÉ MILTON RIBEIRO DE SOUZA e VALTERI RODRIGUES BATISTA
 DEFENSOR PÚB.: EULER NUNES
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUST: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA — EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA — INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP — NÃO CABIMENTO DA TESE DE DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE “LEGÍTIMA DEFESA” — DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL — INADMISSIBILIDADE — SENTENÇA DE PRONÚNCIA MANTIDA. I – Segundo a moldura do art. 408 do Código de Processo Penal, na sentença de pronúncia apenas se proclama a admissibilidade da acusação, em face da existência do crime e de indícios da autoria, pressupostos processuais necessários para que o réu seja pronunciado, bastando que o juiz deixe bem claro na decisão recorrida as razões do seu convencimento quanto a esses pressupostos, como na espécie. II – Incabível a exclusão de ilicitude ou qualificadoras da sentença de pronúncia, pois compete ao Tribunal do Júri — Juiz natural dos crimes dolosos contra a vida —, dizer da ocorrência ou não dessas circunstâncias (art. 5º, XXXVIII, da CF).

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão por seus próprios fundamentos. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7944/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAIA
 PACIENTE: CÉLIO ALVES DE AMORIM
 DEFENS. PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA — INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS — GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL — RESIDÊNCIA FORA DO DISTRITO DA CULPA — CONSTRANGIMENTO ILEGAL — NÃO CONFIGURADO — DENEGAÇÃO DA ORDEM. A prisão cautelar arrostada nada tem de ilegal, porque revelaram-se presentes as condições de admissibilidade e os pressupostos (prova da existência do crime e indícios de autoria), e os fundamentos legais (garantia da ordem pública, para conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal), razão pela qual faz-se necessária a segregação cautelar do paciente, sobretudo se demonstrado que o paciente possui residência fora do distrito da culpa.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do presente writ e DENEGAR a ordem. Acompanharam o voto do Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal, a Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal e o Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 22 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7968(08/0065685-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2901-0/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : AMERICEL S/A
 ADVOGADO : GERALDO M. LOPES CANÇADO DINIZ – OAB/DF 17828
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O:** “Cuida-se de Recurso Especial interposto por

AMERICEL S/A com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 148, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 176, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório nos autos da ação cautelar nº. 2901-0/04. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 179/194, aponta que houve afronta ao artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional, bem como aos artigos 131, 355 e seguintes e 535, I, II do Código de Processo Civil. Adiante registra que o acórdão contrariou o princípio da legalidade, que está esculpido pelo artigo 5º, II da CF/88. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso a fim de ser reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou contrarrazões às fls. 200/213 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, regular o preparo e está presente o interesse recursal. Inicialmente, no que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso II da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do STF**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Outro aspecto, ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, **o que de não fato ocorreu**, já que o suscitado artigo 131 do CPC, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas **Súmulas 211 do STJ e 282 do STF**. O recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, quanto a suposta afronta aos artigos 113, § 2º do CTN e 355 e seguintes do CPC, mantenho o mesmo norte, de não admitir o recurso especial manejado, já que a recorrente em suas razões repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação, incidindo na espécie a **Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça**, ou seja, a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Certifico, ainda, que o voto condutor do acórdão é de uma clareza impar ao delinear que "O Código Tributário em seu artigo 195, assim preceitua (...) Na forma do referido artigo, ao Fisco é garantida a ampla investigação sobre os livros e demais documentos comerciais e fiscais do contribuinte, que se mostrem indispensáveis para apuração do fato tributável. Em assim sendo, não obstante o ordenamento processual disciplinar a exibição de documentos (art. 381 e 382), não se sujeito ao Fisco àquele procedimento, estando legitimado a exigir do contribuinte, documentos fiscais e comerciais administrativamente, sem necessidade de qualquer intervenção judicial para tal fim, salvo se obstaculizada, pelo contribuinte a entrada no estabelecimento. (...) No caso em exame, limitando-se à apresentação de "relatórios" demonstrativos das vendas de aparelhos celulares pré-pagos e cartões como concessão de bônus, por não terem sido apresentados pelo contribuinte quando solicitado pelo Fisco, consideram-se verdadeiros os fatos por este apresentado". Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas, 24 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10549 (10/0081018-3)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 17193-4/09 – DA ÚNICA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO 3678-A E OUTROS
RECORRIDO : KATSON JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO : GEORGE HIDASI – OAB/GO 8693
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 167/183 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4426 (09/0079549-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – CASA CIVIL
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/ TO 4116-B
AGRAVADO : LEUZAMAR DAMASCENO SILVA FONTOURA
ADVOGADO : ALMERINDA MARIA SKEFF – OAB/TO 3578-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 190/217 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos agravos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8757 (09/0073744-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 73044-0/06)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : LUCIANO DA SILVA FREITAS E GILZENIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADOS : WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO 2392-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 268/279 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 29 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1641 (09/0073665-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7592/99
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ADVOGADA: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELO OTTÁNO E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trânsita em julgado, tendo como credora Juscelir Magnago Oliari. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 105.670,87 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. Devidamente levantadas as duas primeiras parcelas do acordo, a Entidade Devedora comparece aos autos a fim de comprovar o depósito do valor de mais uma parcela. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ R\$ 6.604,43 (seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), a ser expedido em nome da própria requerente que advoga em causa própria. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2011.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2011

PROCESSO: PA nº. 42377

CONTRATO Nº. 199/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multilaser Industrial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1015 HP LASERJET Q 2612A	MULTILASER	25	UND	R\$ 30,92	R\$ 773,00
04	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET CB 435.	MULTILASER	50	UND	R\$ 32,96	R\$ 1.648,00

VALOR GLOBAL: R\$ 2.421,00 (dois mil quatrocentos e vinte um reais).

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 298/2010
 DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.
 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP: 131/2010 – JF/RJ**

PROCESSO: PA Nº. 43053

CONTRATO Nº: 218/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: VIVO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de telefonia móvel (SMP), e serviço de acesso móvel à internet por meio de modems USB, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 23.073,24 (vinte e três mil, setenta e três reais e vinte e quatro centavos).

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 276.878,88 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (0240).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

DATA DA ASSINATURA: 25 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 03/2011

PROCESSO: PA Nº. 42377

CONTRATO Nº: 202/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Brothers Cartuchos e Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 4510, 113R00712.	XEROX	80	UND	R\$ 444,18	R\$ 35.534,40
TOTAL						R\$ 35.534,40

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.126.0195.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2011

PROCESSO: PA nº. 42377

CONTRATO Nº: 203/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: RJ Comercial Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de suprimentos para atender as impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNID	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO 106R01379 PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 3100MFP.	XEROX	7	UND	R\$ 292,50	R\$ 2.047,50
TOTAL						R\$ 2.047,50

VALOR GLOBAL: R\$ 2.047,50 (dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 03/2011

PROCESSO: PA Nº. 42377

CONTRATO Nº: 200/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Pereira e Barreto Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA P2014N HP LASERJET Q7553A.	DSI	175	UND	R\$ 183,42	R\$ 32.098,50
27	CARTUCHO DE TONER CÓDIGO ML-2010D3 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 2010L.	DSI	7	UND	R\$ 159,00	R\$ 1.113,00
TOTAL						R\$ 33.211,50

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.126.0195.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 003/2011

PROCESSO: PA nº. 42377

CONTRATO Nº: 201/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: aquisição de suprimentos para atender as impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA 1300 HP LASERJET Q2613A.	DSI	50	UND	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
07	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LEXMARK 646E, CÓDIGO X644H11L.	DSI	35	UND	R\$ 577,85	R\$ 20.224,75
14	CARTUCHO DE TONER PRETO HP COLOR LASERJET CB540A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N	DSI	30	UND	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
15	CARTUCHO DE TONER CIANO HP COLOR LASERJET CB541A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
16	CARTUCHO DE TONER AMARELO HP COLOR LASERJET CB542A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
17	CARTUCHO DE TONER MAGENTA HP COLOR LASERJET CB543A PARA IMPRESSORA HP LASERJET COLORIDA CP1515N.	DSI	30	UND	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
TOTAL						R\$ 41.924,75

VALOR GLOBAL: R\$ 41.924,75 (Quarenta e um mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2011.0501.02.126.0195.2003
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)
VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 03/2011

PROCESSO: PA Nº. 42377

CONTRATO Nº. 198/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para impressoras em utilização no Poder Judiciário Tocantinense, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA XEROX PHASER LASERJET 3150, 109R00747.	XEROX	25	UND	R\$ 274,80	R\$ 6.870,00
TOTAL						R\$ 6.870,00

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.126.0195.2003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43714

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 82/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de água mineral para atender Magistrados e Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins: Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Taguatinga, Tocantinópolis, Alvorada, Ananás, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Colméia, Cristalândia, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Itaguatins, Miranorte, Natividade, Palmeirópolis, Paranaíba, Peixe, Xambioá, Almas, Araguacema, Aurora do Tocantins, Figueirópolis, Goiatins, Itacajá, Novo Acordo, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Tocantínia e Wanderlândia, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	UN D	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PCT	39.000	Água mineral sem gás, natural, de 1ª qualidade, acondicionada em garrafas pet de 1.500ml, pacote de 06X01.	Bela Vista	R\$ 6,24	R\$ 243.360,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 079/2011

PROCESSO: PA Nº. 41105

CONTRATO Nº. 204/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de material fotográfico, Câmera CANON 50D e Mala para Câmera CANON 50D para atender a Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça, na quantidade abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 79/2011, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	1	Und	Lente Objetiva com zoom padrão compatível com a Câmera Canon 50D (EF-S 17-55 f/2.8 IS USM). Especificações: • Objetiva; • Distância focal e abertura máxima 17 a 55 mm 1:2.8; • Construção da objetiva 19 elementos em 12 grupos; • Ângulo de visão diagonal 78° 30-27° 50; • Ajuste do foco AF com	CANON	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00

			focagem manual em tempo integral. • Menor distância focal 0,35 m/1,15 pé; • Sistema zoom helicoidal de 5 grupos (o grupo frontal desloca-se: 27 mm); • Tamanho do filtro 77 mm; • Diâmetro x comprimento máximo 83,5 mm x 110,6 mm/3,3" x 4,4"; • Peso 645 g/22,8oz (somente a objetiva.			
35	1	Und	Mala para câmera SLR System 6 – preta, compatível com Câmera Canon. Especificações: • Composição/Material Poliéster; • Dimensões aproximadas do produto – cm (AxLxP) 36x24x23cm; • Equipamentos compatíveis Câmera Digital SLR; • Compartimentos 7 bolsos, sendo 5 internos e 2 externos; • Vários bolsos para celular, MP3, canetas; • Paredes internas almofadadas e removíveis.	ALHVA	R\$ 375,00	R\$ 375,00
36	2	Und	Microfone – sistemas sem fio (Wireless) série PGX/PPG30 Performace Gear®.	SHURE	R\$ 2.055,00	R\$ 4.110,00
37	500	Und	Pin, com diâmetro de 16mm; com sistema de fecho por meio de um pino de pressão importado metálico "borboleta"; fundido em liga de cobre; fundo esmaltado em azul-marinho; acabamento dourado da faixa que circunda o pin; na parte superior em alto relevo dourado o brasão da ESMAT; logo abaixo do brasão, em alto relevo dourado, as iniciais ESMAT.	PALMAS BRIND'S	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.535,00

VALOR: 14.535,00 (quatorze mil cento e trinta e cinco reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4463

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (5236).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 084/2011

PROCESSO: PA Nº. 41816

CONTRATO Nº. 220/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de licença de software para edição de material audiovisual, na quantidade abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 84/2011, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	LICENÇA DO ADOBE PREMIERE PRO CS5.	R\$ 2.908,00	R\$ 2.908,00
2	1	UND	LICENÇA DO ADOBE PHOTOSHOP CS5.	R\$ 2.362,00	R\$ 2.326,00
3	1	UND	LICENÇA DO MS PROJECT PROFESSIONAL 2010.	R\$ 11.691,00	R\$ 11.691,00
4	4	UND	MS PROJECT PROFESSIONAL 2010.	R\$ 381,00	R\$ 1.524,00
5	1	UND	LICENÇA DO ADOBE CAPTIVATE 5.	R\$ 3.797,00	R\$ 3.797,00

6	1	UND	LICENÇA DO AFTER EFFECTS CS5.	R\$ 3.372,00	R\$ 3.372,00
VALOR TOTAL				R\$ 25.654,00	

VALOR: 25.654,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais)

RECURSO: Funjurus.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.126.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0240).

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 074/2011

PROCESSO: PA Nº. 43547

CONTRATO Nº. 205/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Tins Soluções Corporativas Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mobiliário para a Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, na quantidade, especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 074/2011 deste Tribunal, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos Itens descritos abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	Und	Carrinho para transporte de livros confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono contendo: dois níveis de bandejas inclinadas com divisória central, uma base plana e rodízios giratórios. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Dimensões: Altura: 102 cm, Largura: 50 cm, Comprimento: 70 cm. Modelo 1060.	Biccateca	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
3	20	Und	Caixa para periódicos com fundo aberto, confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Sem arestas cortantes e rebarbas. Dimensões: Altura: 20 cm, Largura: 10 cm, Profundidade: 20 cm. Modelo 1080.	Biccateca	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
4	8	Und	Estante dupla face com base inferior fechada, totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, contendo: duas colunas laterais de sustentação confeccionadas em chapa, e 12 prateleiras com sistema de encaixe e com aparadores laterais de cantos arredondados, sem cantos vivos, arestas cortantes ou rebarbas. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Dimensões: Altura: 230 cm, Largura: 104 cm, Profundidade: 55cm. Modelo 1030D.	Biccateca	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

5	1	Und	Expositor para livros e revistas com base inferior semi-fechada, totalmente confeccionada em chapa de aço de baixo teor de carbono, contendo: duas colunas laterais de sustentação em forma de "T". Fechamento em "L" na parte frontal das colunas. Seis prateleiras inclinadas com aparador frontal e dois aparadores laterais com cantos arredondados, sem cantos vivos, arestas cortantes ou rebarbas. Acabamento com sistema de tratamento químico (anti-ferruginoso e fosfatizante) da chapa e pintura através de sistema eletrostático a pó. Dimensões: Altura: 200 cm, Largura: 104 cm, Profundidade: 40 cm. Modelo 1050.	Biccateca	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.130,00	

VALOR: 13.130,00 (treze mil cento e trinta reais)

RECURSO: Funjurus.

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.061.0009.4042

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 47/2011

PROCESSO: PA Nº. 42891

CONTRATO Nº. 217/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Epson Rio de Janeiro Importadora e Exportadora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a aquisição de Scanners, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SCANNER EPSON MODELO WORKFORCE PRO GT-S50, com alimentação automática, e demais especificações estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 047/2011.	EPSON	Und	490	R\$ 718,00	R\$ 351.820,00
VALOR TOTAL					R\$ 351.820,00	

VALOR: R\$ 351.820,00 (Trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

RECURSO: Funjurus.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2010 – TJ/GO

PROCESSO: PA Nº. 42890

CONTRATO Nº. 196/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: SMS Tecnologia Eletrônica Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 500 (quinhentos) Nobreaks 1.4 KVA, MARCA SMS, para atender de forma satisfatória a demanda do Poder Judiciário Tocantins, conforme especificações técnicas e forma de execução estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 132/2010 e no Edital do Pregão Presencial nº 132/2010 - SRP do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, cuja Contratada sagrou-se vencedora do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Nobreak de 1.4 kva/ Linha: Net 4+1.4KVA BI Modelo: µSM 1400BiFx	500	UND	R\$ 365,00	R\$ 182.500,00

VALOR TOTAL	R\$ 182.500,00
--------------------	---------------------------

VALOR: 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais)

RECURSO: Funjuris.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 2011.0601.02.126.0195.4003

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 (0240).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011

PROCESSO: PA Nº. 43512

CONTRATO Nº. 215/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sousa e Lopes Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1.000	Und	Caneta esferográfica azul , com click, corpo metalizado, com acessórios na cor azul, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), em 1 (uma) cor. Carga pressurizada: escreve em qualquer posição. Ponta 1,0mm tungstênio retrátil. Cor azul. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição.	Palmas Brindes	R\$ 0,89	R\$ 890,00
VALOR TOTAL						R\$ 890,00

VALOR: 890,00 (oitocentos e noventa reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2171

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011

PROCESSO: PA Nº. 43512

CONTRATO Nº. 215/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sousa e Lopes Ltda - ME.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1.000	Und	Caneta esferográfica azul , com click, corpo metalizado, com acessórios na cor azul, com impressão de logomarca (a ser fornecida pelo TJ-TO), em 1 (uma) cor. Carga pressurizada: escreve em qualquer posição. Ponta 1,0mm	Palmas Brindes	R\$ 0,89	R\$ 890,00

			tungstênio retrátil. Cor azul. Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição.			
VALOR TOTAL						R\$ 890,00

VALOR: 890,00 (oitocentos e noventa reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2171

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011

PROCESSO: PA Nº. 43512

CONTRATO Nº. 214/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	3.000	Und	Caneta esferográfica personalizada , corpo em polítileno na cor azul e detalhes prata fosco. Gravação da logo ESMAT por tampografia, com 1 (uma) cor inclusa, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT. A arte será fornecida no ato da requisição.	ETHI	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.700,00

VALOR: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

RECURSO: Tribunal de Justiça.

PROGRAMA: Apoio Administrativo.

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2171

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100).

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2011

PROCESSO: PA nº. 43511/2011

CONTRATO Nº. 211/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Gráfica e Editora Gráfica Sete Ltda-ME.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico, cuja Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	2.400	Und	Porta crachá de plástico transparente, com fio de silicone preso por detalhe de metal (medindo 17x11), com abertura frontal 14,5, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT.	Palmas Brindes	R\$ 6,83	R\$ 16.392,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.392,00

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0600.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

EXTRATO DE CONTRATO**PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 068/2011****PROCESSO:** PA Nº. 43512**CONTRATO Nº.** 188/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** MF Comunicação Visual Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: a aquisição de materiais e serviços de divulgação institucional para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas e especificações técnicas e forma de execução/entrega estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2011 e no Edital do Pregão Presencial nº 068/2011 - SRP do Tribunal de Justiça, cuja Contratada sagrou-se vencedora dos itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	37,85	M²	Banner – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em madeira.		R\$ 31,24	R\$ 1.182,43
7	33,10	M²	Faixa – impressão em lona 440 gramas, impressão a base de solvente com alta resolução 1440 DPI real, com acabamento em ilhóes ou madeira. A arte será fornecida no ato da requisição pelo TJ/TO.	Fortes Placas	R\$ 32,50	R\$ 1.075,75
10	8	Und	Porta banner - confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura	Fortes Placas	R\$ 108,00	R\$ 864,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.122,18

VALOR: 3.122,18 (três mil cento e vinte dois reais e dezoito centavos)**RECURSO:** Tribunal de Justiça.**PROGRAMA:** Apoio Administrativo.**ATIVIDADE:** 0501.02.061.0009.2171**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (0100).**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2011****PROCESSO:** PA nº. 43511/2011**CONTRATO Nº.** 210/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Gráfica e Editora Capital Ltda-ME.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico, cuja Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	700	Und	Pasta canguru, tamanho 46x32 cm, papel triplex 300 gramas, com 4x4 cores; com laminação fosca na frente, verniz localizado, vinco, bolso com impressão e laminação fosca, com 4x0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Capital Gráfica	R\$ 1,95	R\$ 1.365,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.365,00

RECURSO: Funjuriis**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário**ATIVIDADE:** 2011.0600.02.061.0009.4463**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30(0240)**DATA DA ASSINATURA:** 29/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 64/2011****PROCESSO:** PA nº. 43511/2011**CONTRATO Nº.** 209/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** C.F. da Silva.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de material gráfico, cuja Contratada sagrou-se vencedora nos seguintes itens:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	5.000	Und	Folders em papel couchê, 150 gramas/m2, policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho A4, com três dobras. Embalados em pacotes com 100 Unidades. Arte a ser fornecida pelo TJ-TO. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,18	R\$ 900,00
4	12.000	Und	Flyer impressão em papel couchê, 90 gm2, 4/0 cores, formato 15 x 21 cm. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que a quantidade de cada requisição será de 5.000(cinco mil) unidades.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,06	R\$ 720,00
5	2.000	Und	Bloco de anotações , capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 130 g/m² e das folhas 90 g/m², medidas 20 x 14 cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0 x 0 cores. A arte da capa e modelo será fornecido no ato da requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição e estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
6	1000	Und	Blocos de anotações , capa em papel triplex 250 g/m² com logomarca, 4/0 cores, 25 folhas internas em papel reciclado 75 g/m², formato 16 (21x15cm), acabamento espiral. A arte da logo será fornecida no ato da requisição.	Gráfica Tocantins	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
7	1.600	Und	Cartazes em papel couchê, 170 gramas/m², policromia com fotolito 4/0 cores, medindo 46 cm X 64 cm (formato 2). Embalados em pacotes com 100 Unidades. A arte será fornecida no ato de cada requisição. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,41	R\$ 656,00
8	5.000	Und	Cartilha nas seguintes especificações: Capa e miolo - formato aberto 295x210mm,	Gráfica Tocantins	R\$ 0,73	R\$ 3.650,00

			formato fechado 145x210mm, papel Couche 170g/m² na capa e Couche 115g/m² no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas. Encadernação: tipo (canao) com dois grampos. Conteúdo será fornecido pelo T.J-TO, em meio magnético, em arquivos do Page maker (miolo) e CorelDraw (capa), cabendo ao licitante vencedor solucionar qualquer problema de Software ou versão para assegurar a qualidade da impressão.			
10	600	Und	Convites em Papel Couchê, 230 g/m², medindo 21,0 x 14,5 cm, com serviço de impressão 4/0 cores, personalizados individualmente com mensagem de texto e arte fornecidos pelo T.J. GRAMATURA 180 GRAMAS POR METRO QUADRADO.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,24	R\$ 144,00
11	600	Und	Envelopes para Convites em Papel Craft, medindo 21,5 x 15,5 cm, 250 g/m², com serviço de impressão 4/0 cores, personalizados individualmente com os dados de remetente e destinatário fornecidos pelo T.J-TO em mala direta: tratamento, nome, cargo, empresa, endereço, cidade - UF e CEP. GRAMATURA 120 GRAMAS POR METRO QUADRADO.	Gráfica Tocantins	R\$ 0,86	R\$ 516,00
15	2.400	Und	Crachá tamanho 10 x 14 cm; Refile, Embalagem Shrink; Folha em Reciclato 180g/m² com 4 x 0 cores, conforme modelo que se encontra disponível na ESMAT	Gráfica Tocantins	R\$ 0,18	R\$ 432,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.418,00

RECURSO: Funjuris
PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário
ATIVIDADE: 2011.0600.02.061.0009.4463
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2011.

Extrato da Ata de Registro De Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2011
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43583
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 80/2011 - SRP
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
FORNECEDORES REGISTRADOS: WVB Vargas – ME, Costa & Vieira Ltda, AH Papelaria Ltda-ME e RJ Comercial Ltda-ME.
OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de material de copa e cozinha para atender as necessidades do poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
------	-----	-----	-----------	-------	----------------	-------------	---------

				RIO			
1	10000	Und	Leite em pó desnatado, com 0% de gordura, rico em cálcio, ferro e vitaminas A, C e D. Embalagem com 300g.	Itambé	R\$ 6,15	R\$ 61.500,00	WVB Vargas
2	500	Pct	Cravo da índia em grão para chá, embalados em pacotes de 1 kg.	L Mark	R\$ 29,47	R\$ 14.735,00	Costa & Vieira
3	100	Pct	Mexedor para café, em plástico transparente, tipo palheta, com 11cm de comprimento, pacote com 500 unidades.	Straw Plast	R\$ 6,52	R\$ 652,00	AH Papelaria
4	1500	Caixa	Chá preto – caixa com 10 saches de 18g.	Dr. Oetker	R\$ 2,33	R\$ 3.495,00	AH Papelaria
5	1500	Caixa	Chá com frutas vermelhas – caixa com 15 saches de 24g.	Dr. Oetker	R\$ 5,40	R\$ 8.100,00	Costa & Vieira
6	1500	Caixa	Chá de hortelã – caixa com 15 sacos de 15g.	Dr. Oetker	R\$ 3,82	R\$ 5.730,00	Costa & Vieira
7	1500	Caixa	Chá flores e frutas silvestres – caixa com sacos de 30g.	Dr. Oetker	R\$ 7,72	R\$ 11.580,00	AH Papelaria
8	1500	Caixa	Chá flores/frutas sabor morango – caixa com sacos de 30g.	Dr. Oetker	R\$ 7,72	R\$ 11.580,00	AH Papelaria
9	1500	Caixa	Chá verde – caixa com 10 saches de 17g. Marca	Dr. Oetker	R\$ 3,61	R\$ 5.415,00	Costa & Vieira
10	1500	Caixa	Chá de abacaxi e hortelã – caixa com saches de 15g.	Dr. Oetker	R\$ 6,12	R\$ 9.180,00	RJ Comercial

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2011.

1ª TURMA RECURSAL
Intimação às Partes

Juiz Presidente em exercício : MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI
 FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2752/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4419-5 (10.034/11)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Valdemar Monteiro
 Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrido: Luiz Ferreira Aguiar
 Advogado: Dr. Márcio Alves Monteiro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "A fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento, diante da ausência da mídia correspondente à audiência de instrução e julgamento (fl 21), devolvam-se os autos a origem para que seja observada a forma estabelecida na norma contida no item 2.25.1.2 do provimento 02/2011/CGJUS/TO, notadamente seu inciso III. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011".

RECURSO INOMINADO 2755/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4296-6
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenizatória Por Danos Morais c/ Antecipação de Tutela
 Recorrente: Daniela Aparecida Araújo Femandes
 Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Recorrido: Banco do Brasil S/A

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

DESPACHO: "A fim de evitar eventual alegação de nulidade do julgamento, diante da ausência da mídia correspondente à audiência de instrução e julgamento (fl 68), devolvam-se os autos a origem para que seja observada a forma estabelecida na norma contida no

item 2.25.1.2 do provimento 02/2011/CGJUS/TO, notadamente seu inciso III. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de novembro de 2011”.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2690/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0009.7953-2/0

Natureza: Revisional de contrato c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais c/c antecipação de tutela

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Recorrido: Félix de Nazaré da Silva Carvalho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - AQUISIÇÃO DE BEM COM VALOR INFERIOR AO DA CARTA DE CRÉDITO - DEVOLUÇÃO DO CRÉDITO AO CONSUMIDOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consorciado que opta, no momento da contemplação, por adquirir bem de valor inferior ao da carta de crédito tem direito à restituição do montante excedente; 2. Considerando que o contrato já se encontra quitado e que a recorrente não fez prova de que, nos moldes da cláusula 12.4.b, utilizou o excedente para quitar as parcelas vincendas, tal valor deve ser devolvido em espécie ao consorciado; 3. O julgado que condenou a recorrente a devolver R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) ao consorciado não contém qualquer vício, devendo este ser mantido em sua totalidade; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2690/11, em que figura como Recorrente **Administradora Consórcio Nacional Honda Ltda** e Recorrido **Félix de Nazaré da Silva Carvalho**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas 13 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2502/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0010.0051-9/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Francisca Valda Bezerra Mariano

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Recorrida: Hilka Monteiro Rocha

Advogado(s): Dr. Solano Donato Carnot Damascena

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recurso interposto pela Defensoria Pública é intempestivo, vez que havia outro causídico representando a recorrente, sendo este intimado, por força da restauração de autos, a juntar as razões do recurso inominado em 13/08/2009, vindo a informar apenas que não mais era procurador da recorrente, sem entretanto, juntar a renúncia do mandato; 2. Cabia à Defensoria Pública comprovar que estava patrocinando a causa antes do término do prazo de interposição do recurso, conforme expressa previsão do Enunciado nº 6 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; 3. O recurso protocolizado somente em 07/12/2010 é claramente intempestivo; 4. Recurso não conhecido ante sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2502/11, em que figura como Recorrente **Francisca Valda Bezerra Mariano** e Recorrido **Hilka Monteiro Rocha**, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do recurso ante a sua intempestividade. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no Enunciado nº 122 do FONAJE, ficando suspensa sua exigibilidade por estar amparada pela justiça gratuita, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.050/60. Palmas - TO, 02 de junho de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

328ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2591/11 (JECCÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.1728-4

Natureza: Ação de Consignação em Pagamento

Recorrente: Wellington Dedubiani Valles

Advogado(s): Dr. Marcos Antonio de Sousa

Recorrido: A Constintas Materiais para Construção Ltda.

Advogado(s): Dr. Sérgio Artur Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

ESMAT

Instrução Normativa

II GINCANA SOLIDÁRIA DO TJTO

REGULAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, visando a integrar servidores, familiares e comunidade, oportunizando-lhes momentos de lazer, cultura e solidariedade, bem como fomentar a cidadania, fará realizar a II Gincana Solidária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que será regida por este Regulamento.

Art. 1º A presente gincana será dividida em cinco provas que serão disputadas por quatro equipes, compostas por servidores lotados no Tribunal de Justiça (divididas por andares do Palácio Rio Tocantins), no Fórum de Palmas (inclusive Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Palmas) e no Anexo I do TJTO (Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS, Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e Centro de Educação Infantil – CEI), sendo representadas pelas seguintes cores:

Térreo e subsolo do Palácio Rio Tocantins - Tribunal de Justiça - Equipe Branca

1º e 2º andar do Palácio Rio Tocantins - Tribunal de Justiça - Equipe Azul

Anexo I do Tribunal de Justiça (CGJUS, ESMAT e CEI) – Equipe Preta

Palácio Marquês São João da Palma - Fórum e Juizados de Palmas – Equipe Laranja

Das provas

Art. 2º A primeira prova consistirá na participação na “Campanha Solidária 2011”, em parceria com a Justiça Federal, Ministério Público Federal e Tribunal Regional Eleitoral, em benefício da Casa Abrigo “Raio de Sol” (Palmas), a qual atende crianças vítimas de abandono, maus tratos e violência sexual, sob tutela da Justiça.

I Cada equipe deverá organizar-se para compor 1 *kit* de itens permanentes e de primeira necessidade contendo o seguinte:

8 toalhas de banho em cores claras, sendo vedadas toalhas brancas;

8 jogos de cama compostos por lençol com elástico, virol e fronha - 100% algodão;

4 colchões para cama de solteiro simples (1,88 x 0,78) densidade mínima D-33;

4 protetores de colchão da marca Altenburg;

4 travesseiros.

II Os itens descritos no inciso anterior devem ser novos e de boa qualidade.

III Cada equipe deverá designar um líder para esta prova, o qual será responsável por reunir o *kit* completo montado pelos integrantes da equipe e realizar a entrega na ESMAT até às 18h do dia 14.12.2011.

IV A ESMAT fornecerá ao líder um recibo na cor de sua equipe, comprovando o efetivo cumprimento desta prova.

V A presente prova será considerada cumprida pela entrega dos *kits* completos (conforme itens enumerados no inciso I) e terá valoração de 50.000 pontos.

Art. 3º A segunda prova consistirá na arrecadação de brinquedos para a “Casa de Acolhida” (Palmas).

I Os brinquedos arrecadados deverão ser novos e estar devidamente embalados para presente.

II Os brinquedos arrecadados deverão ser depositados nos espaços reservados no *hall* de entrada do Tribunal de Justiça, do Fórum de Palmas e do Anexo I do TJTO, consoante as cores correspondentes a cada equipe, até às 12h do dia 15.12.2011.

III Cada equipe deverá designar um líder para esta prova, o qual será responsável por acompanhar a passagem dos brinquedos doados pelos integrantes da equipe e receber o recibo de pontos.

IV A ESMAT fornecerá ao líder um recibo na cor de sua equipe, com campo para preenchimento do número de quilos de brinquedos arrecadados.

V Cada 1 quilo de brinquedos arrecadados terá valoração de 1.000 pontos.

Art. 4º A terceira prova consistirá na arrecadação de leite, podendo ser fluido em embalagens longa vida (caixinha), ou em pó em embalagens ensacadas ou enlatadas, observando-se a data de validade, a qual deverá ser superior a 15 de janeiro de 2012.

I O leite arrecadado deverá ser depositado nos espaços reservados no *hall* de entrada do Tribunal de Justiça, do Fórum de Palmas e do Anexo I do TJTO, consoante as cores correspondentes a cada equipe, até às 12h do dia 15.12.2011.

II Cada 1 quilo de leite em pó terá valoração de 200 pontos.

III Cada 1 litro de leite fluido longa vida (caixinha) terá valoração de 50 pontos.

IV Não será pontuada a arrecadação de bebida láctea.

Art. 5º A quarta prova consistirá na arrecadação de fraldas descartáveis, podendo ser infantis ou geriátricas.

I Os pacotes de fraldas deverão ser depositados nos espaços reservados no *hall* de entrada do Tribunal de Justiça, do Fórum de Palmas e do Anexo I do TJTO, consoante as cores correspondentes a cada equipe, até às 12h do dia 15.12.2011.

II Cada 1 pacote de fralda infantil terá valoração de 50 pontos.

III Cada 1 pacote de fralda geriátrica terá valoração de 200 pontos.

Art. 6º A quinta prova consistirá na adesão ao cadastro de doadores de medula óssea.

I Os participantes deverão preencher um formulário com dados pessoais e disponibilizar-se à coleta de uma amostra de sangue de 4ml para teste e cadastro de compatibilidade. A doação de medula óssea, propriamente dita, dar-se-á em momento futuro, se e quando houver compatibilidade entre doador e paciente.

II Será divulgado no portal do Tribunal de Justiça, na *intranet* e no portal da ESMAT dia e horário em que a equipe do Hemocentro de Palmas comparecerá ao Tribunal, ao Fórum e ao Anexo I do TJTO para que possa ser realizada a coleta de sangue referida no inciso anterior.

III A Equipe Organizadora fornecerá ao Hemocentro um bloco de recibos nas cores de cada equipe, que corresponderá ao comprovante da coleta realizada, sendo que cada doador deverá solicitar o seu recibo devidamente assinado pelo funcionário do Hemocentro.

IV Os recibos deverão ser depositados nas urnas disponibilizadas no *hall* de entrada do Tribunal de Justiça, em conformidade com as cores correspondentes a cada equipe até às 12h do dia 15.12.2011.

Parágrafo único. A equipe vencedora será a que obtiver o maior número de doadores, sendo que a atribuição de pontos levará em conta a seguinte tabela:

1º lugar 10.000 pontos
2º lugar 7.000 pontos
3º lugar 5.000 pontos
4º lugar 3.000 pontos

Da Premiação

Art. 7º Para apuração da equipe vencedora será feito o somatório dos pontos auferidos nas cinco provas, sendo que cada equipe deverá indicar um integrante para acompanhar a contagem dos itens.

I O processo de contagem e pesagem dos itens arrecadados, iniciar-se-á no dia 15.12.2011 a partir das 14h no *hall* do Tribunal de Justiça, com divulgação da equipe vencedora prevista para o dia 16.12.2011.

II Todo o processo de contagem e pesagem dos itens arrecadados será realizado pela equipe organizadora.

III Cada equipe deverá designar um líder, que ficará responsável pelo transporte dos itens arrecadados para a apuração no Tribunal de Justiça, bem como por acompanhar o processo de contagem e pesagem dos itens arrecadados.

IV A equipe organizadora disponibilizará telões no *hall* de entrada do Tribunal de Justiça, com o quantitativo de itens arrecadados, por equipe, durante todo o processo de apuração. Parágrafo único. Serão contabilizados apenas os itens que estiverem de acordo com as especificações descritas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º deste regulamento.

Art. 8º Será declarada vencedora a equipe que atingir o maior somatório de pontos.

Art. 9º A equipe vencedora receberá 1 Troféu do Tribunal de Justiça em reconhecimento pela ação solidária realizada.

Art. 10 O Troféu será entregue ao líder da equipe vencedora.

Art. 11 O montante arrecadado nas provas previstas nos artigos 4º e 5º será doado à Liga de Combate ao Câncer do Tocantins (Palmas) e a "Casa de Acolhida" (Palmas).

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0009.7774-4 – BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: João Sulidade de Jesus

Advogado: Dr. Nelson Soubhia – OAB/TO 3996-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o(a) requerente, através de seu procurador, intimado para, caso queira, no prazo legal, impugnar a contestação e documentos apresentados nos autos. Alvorada-TO.

Autos n. 2011.0011.8812-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos – OAB/GO 12.548

Requerido: J. B. P. DA C.

Advogado: Nihil

Intimação do requerente, através de seu procurador, para no prazo de 30 (trinta) dias comprovar nos autos supra o recolhimento das custas processuais no valor de R\$310,41 e taxa judiciária no valor de R\$62,54, a ser recolhidos via DAJ; e ainda a importância de R\$153,60 referente a locomoção do Oficial de Justiça Adroes Schleder Schmitz, a ser depositado na conta corrente n. 0685717-5, Agência: 0590-8 - Banco: Bradesco S/A - cpf n. 328.601.701-97.

Autos n. 2011.0002.2828-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ROGERIO DE MOURA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Executado: SUL FINANCEIRA CRÉDITOS FINANCIAMENTOS INVESTIMENTOS

Advogado: Dr. Marcelo Rayes – OAB/SP 141.541

DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 82/83 e 102/103. Expeça-se alvará para liberação do valor bloqueado (fl. 75) em favor do executado, cujo valor deverá ser restituído ao mesmo através da conta originária do bloqueio. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado (fl. 81 e 99) em favor do exequente. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 25 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática."

Autos n. 2011.0009.7804-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: ANA PAULA MARQUEZINI

Advogado: Nihil.

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DESPACHO: "Devidamente intimado para opor embargos ao cumprimento de sentença, o executado permaneceu inerte. Desta forma, expeça-se Alvará para levantamento do valor. Diante da quitação da dívida, resta este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Alvorada, 24 de novembro de 2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática."

Autos n. 2011.0003.2924-6 – BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO LEI 911/69

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: OLMERINDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira – OAB / TO 3.929-A

DESPACHO: "Defiro fls. 80. Oficie-se para que se proceda as baixas nos cadastros restritivos até o final julgamento da ação. Alvorada, 24/11/2011. Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto."

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.1260-8- Reconhecimento de União Estável

Autor : MARCIVÂNIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EDVAL AIRES PEREIRA

Advogada: Dra.SUÉLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES –OAB/TO 3.989

FINALIDADE: Intimação para manifestação final em 05(cinco) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Assistência Judiciária

ORIGEM:

Processo nº 2011.0003.8630-4

Autos de : GUARDA C/C GUARDA PROVISÓRIA

Requerente: FERNADO PAULO DOS SANTOS E RAIMUNDA ALVES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EURISMAR ALVES PIRES

OBJETO/FINALIDADE: CITAR a Sra. EURISMAR ALVES PIRES, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para caso queira conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ou aderir ao pedido da autora, ficando consignado que a contestação deverá ser de forma clara e objetiva e apontar os pontos controvertidos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. De Origem: 269/2011

Carta Precatória. nº : 2011.0009.7161-4

Acusados: JOAO PAULO RIBEIRO FILHO E OUTROS

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Vistos etc. I-Para cumprimento da diligência deprecata, designo o dia 13 de dezembro de 2011, às 13h:30min. II-Diligencie-se. III-Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Araguacema-TO-, aos 18 de outubro de 2011. Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0006.2436-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: LOURIVAL PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-A

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

DECISÃO DE FLS. 88/91: "...Ex positis, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. INTIME-SE a parte autora para se manifestar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2011.0001.5621-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE ABREU

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BANCO ITAU S/A EM ARAGUAÍNA/TO

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4.367

DESPACHO DE FL. 76: "...2-Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

Autos n. 2006.0002.5781-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES LUZ AFONSO – OAB/RJ 124.504 e LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535-S

REQUERIDO: JANISKLAITON AKÁCIO COELHO MARQUES E OUTRO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO EXPEDIDA PARA COMARCA DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NO JUÍZO DEPRECADO (MARABÁ), DENTRO DE 60 (SESENTA) DIAS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA.

Autos n. 2011.0008.4055-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO

DESPACHO DE FL. 39: "Defiro pedido de fls. 37, e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para o autor emendar a inicial." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE EMENDAR A INICIAL DENTRO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0000.2590-5 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: ALOISIO CESAR SOUZA LORENZETTI
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER - 1622
 REQUERIDO: HSBC FINANCE BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811
 DESPACHO DE FL. 60: "...2- Após, considerando que na prática a conciliação tem se tornado inviável nestes tipos de ações, abra-se vista às partes para, no prazo comum de dez dias, manifestar se pretendem produzir provas em audiência e, em caso positivo, para especificá-las." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS.

Autos n. 2011.0001.5618-0 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO(A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/TO 2526
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 DESPACHO DE FL. 146: "Intime-se autor para, querendo, impugnar a contestação no prazo de dez dias, bem como, no mesmo prazo, apresentar a planilha mencionada na inicial, a fim de ser apreciado o pedido de tutela antecipada." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DO REQUERENTE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR A PLANILHA MENCIONADA NA INICIAL.

Autos n. 2008.0010.0336-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: MANOEL CARLOS DE SOUSA
 DESPACHO DE FL. 60: "Solicite-se à Polícia Militar o local onde o réu encontra-se lotado atualmente. Após, vista ao autor." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE FOI INFORMADO O LOCAL DE LOTAÇÃO DO REQUERIDO - - FLS. 67, A FIM DE TER VISTA DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

Autos n. 2011.0003.2585-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4562-A
 REQUERIDO: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO(A): FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3556-A
 DESPACHO DE FL. 157: "INTIMEM-SE as partes para, retificarem os termos do acordo de fls. 152/155. Motivo: a suspensão do processo por conversão das partes, não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses (art. 265, § 3º, CPC)." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PRAZO: 5 DIAS (ARTIGO 185 DO CPC).

Autos n. 2006.0002.4208-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 e PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO - OAB/TO 2132-B
 REQUERIDO: M. C. VIEIRA LTDA E OUTRO
 DESPACHO DE FL. 48: "I – REVOGO o despacho de fl. 350, parte final; II – DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo de fls.338/339, tendo em vista a inexistência nos autos de qualquer documento comprobatório de representação da parte autora, por aqueles que assinam, em nome desta, a transação. III – O advogado do Banco autor, devidamente constituído, é o Sr. MARCOS ANTONIO DE SOUSA, conforme procuração válida acostada com a inicial. Sendo assim, INTIME-SE o Banco do Brasil, através de seu advogado, para se manifestar sobre a penhora *on line* realizada à fl. 323/326 e requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE REALIZADA À FL. 323/326 E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0006.7463-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618-A
 REQUERIDO: LUAN CARLOS GOMES DE ARAUJO
 DESPACHO DE FL. 48: "Expeça-se mandado para cumprimento no endereço apontado. Não localizado o bem, nova vista para andamento em trinta dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE NÃO FOI LOCALIZADO O BEM, CONFORME A CERTIDÃO JUNTADA A FL. 57, A FIM DE QUE SE MANIFESTE EM TRINTA DIAS.

Autos n. 2011.0008.2318-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314
 REQUERIDO: JOAQUIM DA ROCHA DOS SANTOS
 DECISÃO DE FL. 67: "...Ex positis, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. REMETAM-SE os autos para o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, com a devida baixa na distribuição, para ser apensado ao processo n. 2010.0011.3088-7 (revisional de contrato). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0007.1935-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JADSON PATRÍCIO DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO(A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128
 REQUERIDO: NATHALIA GOMES CORREA E OUTRA
 ADVOGADO(A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DECISÃO DE FLS. 253/254: "...Isto posto: 1 – Pelos motivos acima, acato parecer Ministerial para indeferir a juntada dos novos documentos, os quais permanecerão nos autos para efeito de eventual recurso a respeito. Porém, não serão considerados para fundamentar o mérito do pedido. 2 – Abra-se vista às partes para alegações finais através de memoriais, por dez dias, primeiro aos autores e após aos réus, mediante intimação..." - FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA JUNTADA DOS MEMORIAIS PELO REQUERENTE (FLS. 255/269), A FIM DE APRESENTAR MEMORIAIS DENTRO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2010.0009.1912-6 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: HÉLIO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: FRANCISCO FILHO ALVES DE CARVALHO
 ADVOGADO(A): FABIANO CALDEIRA
 DESPACHO DE FL. 61-V: "Redesigno audiência para o dia 28/02/2012, às 16 horas. Intimem-se." - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPARECER AO ATO.

Autos n. 2006.0007.7860-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

REQUERENTE: SANDRA REGINA SOUSA BARROS.
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO4009-A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 230, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, homologo acordo de fls.183/186 dos autos nº 2006.0007.7860-5 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários, conforme acordado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; levante-se o depósito dos valores depositados judicialmente nos autos consignatória de nº 2006.0001.9624-0 me favor do Banco Finasa S/A, mediante quitação; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0005.3654-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
 ADVOGADO (A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA.
 REQUERIDO: SANDRA REGINA SOUSA BARROS.
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 85, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas honorários conforme acordado. P.R.I. 1 – Junte-se copia de fls.183/186 dos autos em apenso de 2006.0007.7860-5. 2 - Após o trânsito em julgado levante-se o depósito do bem definitivamente em favor do ré, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0001.9624-0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE: SANDRA REGINA SOUSA BARROS.
 ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622.
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785.
 ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO4009-A.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 199, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Isto posto, homologo acordo de fls.183/186 dos autos nº 2006.0007.7860-5 em todos os seus termos e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários, conforme acordado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado; levante-se o depósito dos valores depositados judicialmente nos autos consignatória de nº 2006.0001.9624-0 me favor do Banco Finasa S/A, mediante quitação; comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0001.3245-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A.
 REQUERIDO: ARLI FRANCA DA ROCHA.
 INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 53, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.
 SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0004.5352-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
 ADVOGADO (A): MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976.
 ADVOGADO (A): KATHERINE DEBARBA – OAB/SC 16950.
 REQUERIDO: LEANDRO ALVES DA COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 57, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0004.2940-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): FERNANDO FRAGOSO DE NONHORA PEREIRA – OAB/TO 4265-A.

REQUERIDO: DIOGO ALVES CARVALHO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0011.5736-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A.

REQUERIDO: ALVARO SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO (A): EDESIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 139/142, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "**Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV do CPC. REVOGO a liminar de fls. 34/35. CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0007.2624-7 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618.

REQUERIDO: THIAGO MIRANDA REBEIRO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, considerando que não houve citação do requerido, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor; comunique-se o DETRAN se for o caso e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0007.2273-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO (A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894.

ADVOGADO (A): FLAVIA ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: ANA ALICE FRANCESCHINI S CASTIGLIONI.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 60, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, III e §1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação de decisão liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0006.2810-5 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536 e RAFAEL NISHIMURA – OAB/TO 4.135-A

REQUERIDO: GARCIA E NUNES LTDA

TERMO DE DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA DE FL. 78: "...Renovem-se as diligências, expedindo-se novo mandado. Remarco a presente audiência para o dia 28 de fevereiro de 2012, às 14 horas e 30 minuto. Saem os presentes intimados. Cumpra-se." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, A FIM DE QUE EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O NOVO MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2008.0010.5113-6

Requerente: ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

Advogado: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Observo que o agravo de instrumento interposto pelo demandado foi convertido em retido, sendo negado o efeito suspensivo requerido (fls. 165-167), CUMPRA-SE a decisão que antecipou os efeitos da tutela OFICIANDO-SE ao INSS solicitando o restabelecimento do benefício de Auxílio-doença (NB 528.605.785-0) ao requerente ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, portador do CPF n. 186.751.521-04. 2. INTIMEM-SE as partes quanto à decisão de fls. 1962/163 e PROSSIGA-SE no cumprimento do feito. 3. após o trânsito em julgado, caso não haja pedido de cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5). 4. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de novembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA N. 2011.0008.0107-7

Requerente: ALBINO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIQUEIREDO JUNIOR OAB-TO 2526-TO

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. 49, transcrito: "DEFIRO o requerimento de fls. 33, para tanto CONCEDO ao advogado subscritor da aludida peça o prazo de 15 (dias) a contar da data deste despacho, para carga dos autos(m4)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 2008.0008.0503-0

Requerente: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE E OUTROS

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB-TO 2267

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI OAB-TO 2223

INTIMAÇÃO dos advogados da decisão de fls. 242, conforme transcrito: "É o relatório. Fundamento e decido. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, inc. II, do Código de Processo Civil, por terem sido interpostos tempestivamente e guardarem condições de apreciação. Entretanto, razão não assiste ao Embargante quanto ao mérito. Com efeito, em relação à determinação ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda a baixa somente na "penhora", não há qualquer omissão ou mesmo eventual contradição. Não há porque excluir a restrição, desconstituindo a garantia que incide sobre o imóvel, vez que se trata de hipoteca convencional. Como se observa dos autos principais (execução n. 2008.8.0502-1) e da certidão do imóvel em comento (fls. 232/33), a hipoteca que se pretende desconstituir é decorrente da Cédula de Crédito Industrial n. 126910043-7, formada pelos então proprietários em favor do Banco da Amazônia S/A, na qual o imóvel foi dado como garantia do negócio firmado. A hipoteca que se pretende ver desconstituída não é judiciária, ou seja, não é especializada e nem especializável, decorrente de sentença prolatada por Juízo desta Vara; resulta sim, de um contrato, a princípio válido e eficaz. O fato deste Juízo ter determinado, conforme termos do processo de execução (2008.8.0502-1) e da certidão de fls. 232/33, em 10/12/1998, a "baixa de hipoteca" e, posteriormente, em 23/09/2008, restabelecido-a, como se observa pelos registros contidos na retromencionada certidão, averbação "AV-6" e registro "R-11", não a torna hipoteca judiciária. Se houver interesse em desconstituir hipoteca convencional, decorrente de negócio jurídico; esta deve ser efetivada por quem a convencionou ou em ação própria, não cabendo a análise em sede dos presentes embargos de terceiros; os quais, diga-se, já se encontram em fase de cumprimento de sentença. E vale destacar, não há qualquer recurso da sentença de fls. 71/72, que determinou a exclusão unicamente da "penhora". Assim, entendo que não há qualquer omissão neste aspecto a ser suprida. De igual sentido, não há qualquer omissão na decisão, no que se a atualização das custas processuais pagas. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença dos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a determinação contida na decisão vergastada, se refere unicamente às argumentações da impugnação de fls. 197/200, referentes à inexistência do trânsito em julgado e excesso de execução, ou seja, à exclusão de incidência de multa em duplicidade; não há qualquer alegação relativa à atualização de custas processuais. Não pode a parte embargante querer acrescentar matéria não discutida nesta fase do processo. Assim, verifico não existir qualquer omissão na decisão. Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, vez que tempestivos, todavia, REJEITO os mesmos, mantendo a decisão de fls. 214/16 da forma como foi lançada.(m4)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2010.0005.5266-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor de Justiça

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB/TO 1683; DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048; SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. EXTRAIA-SE cópia do despacho de fl. 1.149 dos autos do agravo de Instrumento nº 3864, em apenso, e JUNTE-O AO PRESENTE FEITO. 2. Após, em cumprimento ao acórdão de fls. 1.257/1263, em observância ao despacho mencionado no item anterior, REMETAM-SE OS AUTOS À Vara da Justiça Federal de Araguaína, com as devidas baixas e anotações. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 23 de novembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2011.0000.7183-4

Requerente: EDILSON DA COSTA FARIA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119; EDSON PAULO LINS JUNIOR

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DETERMINO o pensamento do presente feito ao processo n. 2011.1.4409-2. 2. REQUERIMENTOS DE FLS. 133 e 135. a. INDEFIRO as provas de oitiva de testemunhas e perícia pleiteados, tendo em vista serem genéricas, visto que não foi apresentado o rol de testemunhas por nenhuma das partes e nem especificada que tipo de perícia, conforme determinado no despacho de fls. 126; b. DEFIRO a prova de

colheita do depoimento pessoal, pleiteada pela parte ré. 3. DEIXO para designar a audiência de instrução e julgamento quando da realização da mesma audiência no processo conexo (2011.1.4409-2); de consequência, DETERMINO o sobrestamento deste feito, a fim de viabilizar instrução e julgamento simultâneos. 4. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4409-2

Requerente: M.A. 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119; EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO do procurador da requerida do DESPACHO: “Designo o dia 15 de dezembro de 2011, às 15:00 horas, para realização de audiência preliminar (CPC, art. 331). 2. INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, em 25 de novembro de 2011. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.8222-7

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido: CLEBER LOPES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO da parte autora sobre a CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA a seguir transcrita: “Certifico que, em cumprimento ao mandado de nº 22.579, diligenciei à Av. Ademar Vicente Ferreira, mas não localizei a residência informada, pois a rua não possui seqüência em sua numeração, do nº 997 passa direto para o nº 1155, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do Requerido, portanto, NÃO EFETUEI a BUSCA E APREENSÃO DETERMINADA no mandado retro, bem como NÃO EFETUEI a CITAÇÃO DO Sr. CLEBER LOPES DA SILVA. Araguaína, 27 de Setembro de 2011. LIDIANNY C. V. SANTOS – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM – 2010.0001.4995-9

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT OAB/TO 2179-B; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT OAB/TO 1073

1º Requerido: ESPOLIO DE JOSE SOARES DA SILVA

2º Requerido: SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 141. 2. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 141: “Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, diligenciei e confeccionei o auto de imissão de posse, protocolando o mesmo na empresa Autora, e em seguida, diligenciei no Escritório da empresa da requerida e sendo assim, deixei de proceder a citação dessa, em virtude de ter sido informada pela Sra. Sariza que as partes entablaram um acordo verbal, sendo que a empresa Celtins, instalou os postes fora da propriedade da requerida e que não há mais necessidade do procedimento de imissão de posse, acordo esse que foi confirmado pela Dra. Letícia Bittencourt, advogada da Celtins, que informou ainda que está aguardando o advogado da requerida chegar de viagem para formalizarem o acordo, sendo assim, devolvo o presente mandado. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 22 de setembro de 2011. Maria Niraci Pereira Marinho – Oficiala de Justiça”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0011.7233-4

Requerente: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652; RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

Requerido: EDICARLO MENDES DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INDEFIRO o pedido de fl. 61, pois para as consultas requeridas é necessário informar o CPF do requerido, o que não consta nos autos. 2. INTIME-SE a parte autora a promover a citação do demandado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219, § 4º). 3. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0006.7578-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: WILLIAM FERREIRA SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. 2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 14 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2008.0005.0072-7

Requerente: TORQUATO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

1º Requerido: ELIANE DA SILVA PROPERCIO MOURA

Advogado: JULIANO BEZERRA BOOS OAB/TO 3072

2º Requerido: MANOEL GONÇALVES DE MOURA FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 11 de janeiro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0011.9391-9

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: FELIX ANTONIO RODRIGUES SOUZA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte Autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e auto de fls. 44 – 45 e requerer o que entender de direito. Intime-se. Araguaína/TO, em 20 de maio de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

CERTIDÃO DE FLS. 44: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado por quatro vezes não localizando o veículo, porém fui informado por vizinhos que o veículo indicado fica em poder da esposa do requerido que é Contabilista e trabalha com empresas nas regiões de Carmolândia-TO e Santa Fé do Araguaia-TO, após empreender diligências aos locais indicados localizei a esposa do requerido, porém ela não se encontrava com o veículo, realizei nova diligência à residência do requerido onde não localizei o veículo, porém obtive informações com uma de suas filhas que o carro estava com seu tio na Chácara do seu avô Sr. Luiz Barros, localizado no Povoado Cebola, Dirigi-me ao local onde ai estando localizei o veículo bem poder do Sr. Luciano, cunhado do requerido, onde apreendi o veículo. Realizado a apreensão reintegrei o autor BANCO ITAULEASING S/A na pessoa do Sr. HILTON MANOEL TEIXEIRA JÚNIOR, devidamente indicado nos autos, que aceitou o encargo de depositário fiel se comprometendo na forma da lei. Ato continuo retornei a residência do requerido onde procedi a citação do Sr. FÉLIX ANTONIO RODRIGUES SOUZA, que após ouvir a leitura do mandado exarou seu ciente e aceitou a contra fé que lhe ofereci. Foram percorridos mais 340 km para cumprimento deste mandado utilizando veículo próprio deste oficial de justiça. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 08 de abril de 2011. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR”.

AÇÃO ANULATÓRIA – 2010.0002.6928-8

Requerente: DARCI MACHADO ATAIDE

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

1º Requerido: CESTE – CONSÓRCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA

2º Requerido: ISABEL SILVA DAS NEVES

Advogado: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580; ALACIR SILVA BORGES OAB/SC 5190

INTIMAÇÃO da parte Requerida sobre o despacho de fls. 156 a seguir transcrito: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 05 de julho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0002.6932-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de apreender o veículo descrito no mandado, pois se encontra em local incerto, porém deixei de proceder a citação da Sra. FABRICIA TIBUCHESKI RODRIGUES, pois se encontra em Anápolis-GO, segundo me informou seu pai Sr. Possedônio, o qual disse ainda que o veículo foi vendido a uma pessoa de Imperatriz-MA. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2011. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0007.4933-6

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MS 8125; OAB/MT 8194-A

Requerido: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei ao endereço indicado, Rua Getulio Vargas, nº 591, Bairro Senador, não sendo possível proceder a CITAÇÃO do Sr. THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO tendo em vista que o imóvel encontra-se fechado, ninguém residindo atualmente, casa de aluguel, informação da moradora ao lado, Sra. Maria dos Reis, a qual informou também que no imóvel já morou várias pessoas. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório para as providências necessárias. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2011. Bento Fernandes da Luz – Oficial de Justiça”.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0010.7862-1

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: NELCY NERES PEREIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico que, em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me ao endereço indicado onde deixei de proceder a apreensão do veículo descrito por não localizá-lo, nem tão pouco localizei a devedora NELCY NERES PEREIRA, pois segundo informações ele está viajando para Goiânia. O

referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 07 de novembro de 2011. RÉGINA LÚCIA CAVALCANTE NASCIMENTO – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

AÇÃO ORDINÁRIA – 2010.0002.4106-5

Requerente: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE ARN
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117
Requerido: MARCELO BELCHIOR DIAS
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: “Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei na Rua Bela Vista, Bairro São João, e sendo assim deixei de proceder a CITAÇÃO do (a) Sr (a) MARCELO BELCHIOR, pois não localizei este endereço indicado, indaguei os moradores da Rua Bela Vista esquina com a Rodoviária, os senhores Adão, Aldaberto, Jainara, e nenhum deles demonstrou conhecer tal pessoa. Desta forma devolvo o presente mandado na forma em que se encontra para as providências cabíveis. Araguaína-TO, 08 de novembro de 2011. Regina Lúcia Cavalcante Nascimento – Oficial de Justiça”.

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2009.0005.4871-0

Exequente: JOÃO TELES DE MENEZES
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B
1º Executado: DADINHO DA CONCEIÇÃO
2º Executado: GILNEIDE DE FATIMA SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas judiciais de locomoção do oficial de justiça no valor de: R\$ 15,36 a ser depositado na c/c 60240-X, ag. 4348-6.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº2008.0009.4200-2 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIAS PINTO DA SILVA
Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO 2262
Requerido: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B
Denunciado à lide: ITAÚ SEGUROS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.82: “O relatório é dispensável. Inteligência do art.165 do CPC. Da leitura do art. 273 do CPC extraem-se os requisitos da tutela antecipada, quais sejam: a) verossimilhança da alegação b) prova inequívoca do direito (art.273, inciso I); d) inexistência de perigo irreversibilidade do provimento antecipado (art.273, § 2º). Todos os requisitos devem ser conjugados simultaneamente, sob pena de indeferimento da medida, na falta de um deles. In casu, em que pese a narração dos fatos traga um fundo de verdade, o pedido antecipatório não pode ser deferido, porque está ausente o requisito da prova inequívoca da conduta e do nexo de causalidade, o que só pode ser demonstrado mediante instrução probatória, observando o contraditório e ampla defesa. Sob um outro aspecto, versando o pedido antecipatório pagamento de quantia, declarando a parte autora que “não tem condições de arcar com as despesas do processo”, por ser “pessoa pobre n aceção jurídica da palavra”, a decisão torna-se irreversível, pois, não terá condições de devolver a quantia recebida a títulos de alimentos, se sequer possui condições de pagar as custas do processo. Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. CITE-SE o denunciado no endereço informado à fl.43.”

AUTOS Nº 2008.0008.2818-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO ELDER PEREIRA DA SILVA
Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
Requerido: BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.123: “...Em seguida, intime-se a parte ré para pagar as custas finais, conforme sentença a cima mencionada, no prazo de 30(trinta) dias. IV- Intimem-se. Cumpra-se.” RECOLHER VIA DAJ (custas) R\$24,50 - AG.4348-6 – C/C 9339-4 R\$50,00

AUTOS Nº2010.0005.5393-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA-OAB/TO 4626-A DRA FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE Nº24521
Requerido: LUCAS MONTEIRO LIMA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.40: “I-Revogo o despacho de fl.38. II- Intime-se a parte autora, por meio de seus procuradores, para informar e comprovar o endereço fornecido pelo réu na relação contratual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, uma vez que é imprescindível para propositura da presente ação, a fim de caracterizar a mora do devedor, conforme entendimento dos nossos Tribunais a seguir expostos:...III- Cumpra-se.”

AUTOS Nº. 2011.0011.7950-7/O- (E) ORDINÁRIA

Requerente: ALFRIDES JOSE BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.370: “Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio

sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante”. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5/O- (E) ORDINÁRIA

Requerente: ALFRIDES JOSE BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.169: “ Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante”. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0011.7952-3 /O - (E) ORDINÁRIA

Requerente: ALFRIDES JOSE BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
“INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 123. Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante”. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2011.0011.7951-5/O- (E) ORDINÁRIA

Requerente: ALFRIDES JOSE BAUER E OUTROS
Advogado: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1938
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.169: “ Segundo a Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXIV – “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. A fim de regulamentar este preceito, a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins editou o Provimento n. 02/2011 (Consolidação das Normas Gerais), item 2.18.1, que estabelece: “os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz do feito ou Diretor do Foro, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízos do próprio sustento, ou de sua família (artigo 4º da Lei 1.060/50), exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante”. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar comprovante de rendimentos, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2010.0008.3329-9/0
Acusado: Wanderley Alves da Silva
FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste EDITAL CITAR o(a) acusado(a): WANDERLEY ALVES DA SILVA, brasileiro, natural de Palestina-PA, nascido em 12-09-1975, RG 2.881.876 SSP/PA, CPF 894.612.581-00, filho de Antônio Alves de Souza e de Maria Geni Alves da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 306, caput, c/c art. 298, III, do CTB, nos autos de ação penal nº 2010.0008.3329-9/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 30 de novembro de 2011. aapedradantas.

AUTOS: 2011.0002.6772-0– AÇÃO PENAL

Denunciado: Jakeline Lima Viana
Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415
Intimação: Fica o receptor/advogado da denunciada acima mencionada intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2012 às 15:30 horas que se realizará na Comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionada.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0011.8119-0/0

Acusados: Gustavo Carlos de Araújo e Denis Silva França
Advogado do Acusado Gustavo Carlos de Araújo: Doutor Fabio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho proferido nos autos de nº 2011.0009.8149-0, que determinou a separação do processo em relação aos acusados Denis Silva França e Gustavo Carlos Araújo, que recebeu o número acima, bem como intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0011.8119-0/0

Acusados: Gustavo Carlos de Araújo e Denis Silva França
Advogado do Acusado Denis Silva França: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4.415, Preceptor/Advogado do NPJ/ITPAC.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do despacho proferido nos autos de nº 2011.0009.8149-0, que determinou a separação do processo em relação aos acusados Denis Silva França e Gustavo Carlos Araújo, que recebeu o número acima, bem como intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de dezembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS: 2011.0005.8632-0 AÇÃO PENAL

Denunciados: Sousa Kuhn Construtora e Incorporadora LTDA e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Advogados: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TOA, Dra. Gisely Rodrigues Lagares, OAB/TO 4912.
Intimação: Ficam os advogados dos denunciados acima mencionados intimados do despacho a seguir transcrito: " Por entender justificado o pedido de adiamento formulado nas fls. 203/205, o defiro redesignando audiência para o dia 09 de fevereiro de 2012 às 14 horas. Intimem-se Araguaína, 28 de novembro de 2011. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos Ação Penal: 2010.0004.2319-8/0
Acusado: ROSANA GAMA BEZERRA

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ROSANA GAMA BEZERRA, brasileira, natural de Carolina-MA, nascida em 20-04-1989, RG 034.519.392.008-02 SSP/MA, CPF 602.771.223-30, filha de João Batista Bezerra de Melo e de Antônia Gama Bezerra, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o(a) qual foi denunciada(o) nas penas do artigo 342, caput, do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2010.0004.2319-8/0, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2011. apapedradantas.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0011.4542-4 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

Requerente: KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 13/14, nos respectivos autos em epígrafe: "Sendo assim, nos termos do art. 149 e seguintes do Código de Processo Penal, **INSTAURO O INCIDENTE DE ISANIDADE MENTAL DO KEYTTOHELSON LIMA CAMPOS**, nomeando peritos os **Dr. Marcos Vinicius Xavier de Oliveira** (médico psiquiatra e perito forense) e **Dr. Wallace Dellamagna Santana** (médico psiquiatra), e determino que: (...) 4 – Nomeio curador ao acusado na pessoa do patrono do réu, Dr. Paulo Roberto da Silva, com escritório nesta cidade e comarca, que funcionará sobre o compromisso de seu grau. (...) Cientifique-se a autoridade policial para conhecimento do presente e apresentação do acusado junto aos peritos para que possam proceder a seus misteres. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0003.0380-0– AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: ELIAS FILHO MONTEIRO SOARES
Advogados: Dr.º JOSÉ PINTO QUEZADO OAB-TO 2.263.
FINALIDADE: Intimo V. Sª para comparecer a sala de audiências deste juízo para realização de audiência de instrução e julgamento do acusado supracitado no dia 06 de dezembro de 2011 às 14:00 horas, e da expedição de Carta Precatória para oitiva da Vítima Paulo Ricardo Alves Botelho a Comarca de Itacajá-TO. Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas MM. Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0002.3534-9/0 - AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS**

Requerente: I. S. de F. B
Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues OAB/TO 361
Requerida: Esp. de A. C. da C. B
DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 74/75): "POSTO ISTO, INDEFIRO a petição de fls. 63/64, por impropriedade técnica do pedido (art. 112 CP), e em razão de ter sido firmada a competência para ação do presente Inventário no momento da propositura da presente ação, (art. 96 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2010.0001.0129-8/0- AÇÃO DE SEPARAÇÃO

Requerente: V. da S. G
Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva OAB/TO 1495
Requerido: A. M. da S
OBJETO (Fl. 139): Manifestar-se sobre a certidão de fls. 134/139 (requerido não localizada no endereço fornecido na inicial) no prazo de 05 dias.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0006.9607-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LENA MARIA BRANDÃO LEITE CARVALHO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 69 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 54/67, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.9380-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DANIEL MENDES VIEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 91 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 76/89, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0008.9374-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IRISMAR DOS REIS MARTINS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 186 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 171/184, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.5788-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTÔNIO CARLOS ALVES LIMA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 146 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 131/144, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0012.9560-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOÃO VIEIRA DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 221 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 206/219, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.5772-1 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIENE NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 139 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 124/137, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0004.0420-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IVETE PEREIRA SOBRAL
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 133 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 118/131, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se."

Autos nº 2009.0006.5777-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: KÁTIA REIJANE DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
DESPACHO: Fls. 138 – "Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 123/136, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte,

do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.9762-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THALYA DAYANÉ MELO GUIMARÃES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 120 – “Ante a dispensa do preparo legal e a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 105/118, em ambos os efeitos (art. 520, caput, 1ª parte, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TJTO, com as nossas homenagens. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.7960-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Litisconsorte: MUNICÍPIO DE ARAGUANA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12016/09. Prestadas as informações ou de decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12016/09. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6288-2 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA CARVALHO DE RESENDE

Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem suas Alegações Finais ou Memoriais, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: “Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista às partes para apresentação de Alegações Finais ou Memoriais Escritos no prazo sucessivo de 10 dias. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0011.3490-4 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.8494-2 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: DELZUITA MACIEL SOUSA

Advogado: Dr. Ricardo de Sales E. Lima – OAB/TO 4052

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.2378-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: C C MENDES FURTADO – LOCADORA ARAUJO

Advogado: Dr. Aristides Lima Fontinele - OAB/MA 7750 e Dr. Marcio Greik Feitosa Torres – OAB/MA 7901

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 22 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.2594-3 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: RONALDO DE SOUSA SILVA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: “(...) O Código de Processo Civil estabelece que: a) salvos as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início ate sentença final; b) compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício (§2º do art. 19); c) a remuneração do perto será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz; d) o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo

pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente desta remuneração (§ único do art. 33); nesse caso, o numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e correção monetária, será entregue ao perito após a representação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (§ único do art. 33). Assim, em se tratando de perícia requerida pelo requerente ou por ambas as partes afigura-se indubitosa que a responsabilidade pela antecipação dos honorários, no caso concreto, deve ser atribuída única e exclusivamente ao requerente. In casu, verifica-se que o autor (fls. 133) e o requerido Estado do Tocantins (fls 144), requereram a produção de prova pericial, razão pela qual compete ao requerente o pagamento dos honorários periciais. Desta feita, tendo em vista que o autor devidamente intimado (fls. 159) para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais arbitrada pelo perito, nada requereu, o que implica em dizer que consentiu tacitamente com o valor fixado, não acolho a manifestação do Estado requerido (fls. 163), uma vez que não será ele quem arcará com o pagamento dos honorários periciais. Além do que, entendo que o valor arbitrado pelo perito não é exorbitante, pois o trabalho a ser desempenhado é minucioso. Dessa forma, intime-se o autor para que deposite em Juízo a quantia relativa aos honorários periciais contido às fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 33 do CPC. Advertindo que, prejudicada a realização da prova técnica em virtude do não-pagamento dos honorários periciais por parte do autor, a prova pericial será indeferida. Realizado o depósito, devesse o Sr. Perito ser intimado para informar em juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário da realização da perícia, a fim de que as partes e seus assistentes técnicos sejam intimados para realização dos trabalhos (art. 431-A do CPC), bem como para que responda aos quesitos formulados, se houver. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do laudo pericial em cartório. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão (art. 421, §º, I e II do CPC), uma vez que não foi concedida essa oportunidade quando o despacho de nomeação de perito Às fls. 149. intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0003.2594-3 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: RONALDO DE SOUSA SILVA E LUCIMEIRE BARROS DE ARAUJO

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

Requerido: CMN ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: “(...) O Código de Processo Civil estabelece que: a) salvos as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início ate sentença final; b) compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determinar de ofício (§2º do art. 19); c) a remuneração do perto será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz; d) o juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente desta remuneração (§ único do art. 33); nesse caso, o numerário, recolhido em depósito bancário à ordem do juízo e correção monetária, será entregue ao perito após a representação do laudo, facultada a sua liberação parcial, quando necessária (§ único do art. 33). Assim, em se tratando de perícia requerida pelo requerente ou por ambas as partes afigura-se indubitosa que a responsabilidade pela antecipação dos honorários, no caso concreto, deve ser atribuída única e exclusivamente ao requerente. In casu, verifica-se que o autor (fls. 133) e o requerido Estado do Tocantins (fls 144), requereram a produção de prova pericial, razão pela qual compete ao requerente o pagamento dos honorários periciais. Desta feita, tendo em vista que o autor devidamente intimado (fls. 159) para se manifestar sobre a proposta de honorários periciais arbitrada pelo perito, nada requereu, o que implica em dizer que consentiu tacitamente com o valor fixado, não acolho a manifestação do Estado requerido (fls. 163), uma vez que não será ele quem arcará com o pagamento dos honorários periciais. Além do que, entendo que o valor arbitrado pelo perito não é exorbitante, pois o trabalho a ser desempenhado é minucioso. Dessa forma, intime-se o autor para que deposite em Juízo a quantia relativa aos honorários periciais contido às fls. 158, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 33 do CPC. Advertindo que, prejudicada a realização da prova técnica em virtude do não-pagamento dos honorários periciais por parte do autor, a prova pericial será indeferida. Realizado o depósito, devesse o Sr. Perito ser intimado para informar em juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o horário da realização da perícia, a fim de que as partes e seus assistentes técnicos sejam intimados para realização dos trabalhos (art. 431-A do CPC), bem como para que responda aos quesitos formulados, se houver. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do laudo pericial em cartório. Faculto as partes indicarem assistente e formularem quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão (art. 421, §º, I e II do CPC), uma vez que não foi concedida essa oportunidade quando o despacho de nomeação de perito Às fls. 149. intimem-se. Araguaína-TO, 16 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0000.4742-9 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUCAO

Requerente: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA E AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR

Advogado: Dr. Ivair Martins Dos Santos Diniz– OAB/TO 105

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Dê-se vista dos autos ao embargado para querendo apresentar impugnação no prazo legal. Intimem-se. Araguaína-TO, 24 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.8409-8– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CIY FARNEY JOSE GONCALVES CAETANO

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, caput, da lei n. 12016/09, Portaria GM/MS n. 2583, Resolução – CIB/TO n. 019/2010, PORTARIA/SESAU n. 540, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 35/40, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial.

Confirmando a medida liminar concedida às fls. 24/26. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os insumos descritos no receituário médico às fls. 17 enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12016/09. Custas finais pelo impetrado se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso interposto, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0011.7960-4 – AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: GILDEINA LOPES DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: NORALDINO MATEUS FONSECA

Litisconsorte: MUNICIPIO DE ARAGUANA

DECISÃO: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que preste as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n. 12016/09. Prestadas as informações ou de decorrido in albis o prazo legal, ouça-se o Douto Representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Cientifique-se, ainda, dos termos desta e da inicial, o douto Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12016/09. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0001.6288-2 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: MARIA CARVALHO DE RESENDE

Advogado: Dr. Gisele Rodrigues de Sousa – OAB/TO 2171

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem suas Alegações Finais ou Memoriais, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

DESPACHO: “Declaro encerrada a instrução processual. Dê-se vista ao i. Promotor de Justiça para, querendo, oferecer o seu parecer final, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista às partes para apresentação de Alegações Finais ou Memoriais Escritos no prazo sucessivo de 10 dias. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

AUTOS: 2010.0008.8409-8– AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CIY FARNEY JOSE GONCALVES CAETANO

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Requerido: SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUAINA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 1º, inciso III; 5º, caput; 5º, inciso LV; 6º, caput; 23, inciso II; 196, caput; 198, incisos I e II, todos da CF/88 c/c art. 1º, caput, da lei n. 12016/09, Portaria GM/MS n. 2583, Resolução – CIB/TO n. 019/2010, PORTARIA/SESAU n. 540, e, ainda, acolhendo o parecer ministerial de fls. 35/40, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO a segurança pleiteada na petição inicial. Confirmando a medida liminar concedida às fls. 24/26. Determino à autoridade impetrada que forneça mensalmente ao impetrante, no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, os insumos descritos no receituário médico às fls. 17 enquanto durar o seu tratamento, sob pena de multa diária em caso de descumprimento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Oficie-se a autoridade impetrada, nos termos do art. 13 da lei n. 12016/09. Custas finais pelo impetrado se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 475, inciso I, do CPC c/c art. 14, §1º da lei n. 12016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso interposto, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de novembro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 111/11

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0008.0744-0

Ação: Denúncia

Denunciado: ERIQVAN BARROS DE SOUSA

ADVOGADO(S): Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB/TO 2493-B

DECISÃO: “...Ante o exposto, deixo de acolher o parecer Ministerial de fls. 65/67 e com espeque nos artigos 282 e 319 da Lei 12.403/2011, DEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA ao requerente ERIQVAN BARROS DE SOUSA, substituindo a prisão preventiva pela medida cautelar, devendo o requerente cumprir as seguintes determinações... Araguaína-TO, 29 de novembro de 2011. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.”

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: De Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada – 22.180/2011

Reclamante – Vilma e Sousa Coutinho

Advogado: Claudia Fagundes Leal - OAB-TO 4552

Reclamada – Banco Bradesco S/A

Advogado:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do

mérito, determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão. Araguaína/TO 27 de setembro 2011 – Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada e Danos Materiais e Morais– 19.233/2010

Reclamante – Savanna Duarte Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1.363

Reclamada – Banco Itaú S.A

Advogado: Julio César de Medeiros Costa OAB/TO 3595

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com lastro nas disposições do art.267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito no que pertine ao pedido de declaração de inexistência de débito, em face da falta de interesse processual da autora (perda do objeto). E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal e nos argumentos acima mencionados, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais em razão da manifesta inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido, que a meu ver, agiu no estrito exercício regular de direito, diante da mora da requerente no cumprimento da obrigação. Sem custas e honorários nessa fase, Art. 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 29 de setembro 2011.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/Indenização– 19.712/2010

Reclamante – Sandra Teixeira de Abreu Alves

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende - OAB-TO 4.512

Reclamada – Brasil Telecom S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269 I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de declaração de inexistência de débito, determinando desde já o cancelamento do débito e da restrição dele decorrente. Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art.5º X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: De Reclamatória – 18.051/2010

Reclamante – João pereira da Silva Neto

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB-TO 1.792

Reclamada – Celins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt -OAB/TO 2174-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e seu advogado do despacho: “Intime-se a devedora para no prazo de cinco dias depositar em Juízo o valor remanescente da dívida R\$ 3.030,47(três mil e trinta reais e quarenta e sete centavos), sob pena de penhora on-line”. Araguaína/TO, 11 de outubro 2011.

Ação: De Declaratória de Inexistência de Débito c/c – 22.261/2011

Reclamante – Geraldo Rodrigues de Amorim

Advogado: Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB-TO 4812

Reclamada – Ana Paula de Moraes

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “**ISTO POSTO** “ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 4º, da lei 9.099/95. RECONHEÇO DE OFICIO A INCOMPETENCIA TERRITORIAL DESTA JUIZADO e DECLINO DA COMPETÊNCIA deste Juízo para processamento do feito, e com lastro no art.51, III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas”.

CLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”.

Ação: De Cobrança – 15.143/2008

Reclamante – Perola Industria Comércio e Dist. De Produtos Alimentícios

Advogado: Orivaldo Mendes Cunha - OAB-TO 3677

Reclamada – Gilda Bonfim Barbosa Costa

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “**ISTO POSTO**, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º, art.51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se”. Araguaína/TO 22 de setembro 2011

Ação- Indenizatoria Decorrente de Danos Materiais C/C Danos Morais nº 18.194/2010

Reclamante: Benedito Sousa Dourado

Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende OAB/TO 4.512

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva “**ISTO POSTO**, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 186 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de indenização pro danos materiais determinando o ressarcimento do valor de R\$ 200,00, devidamente corrigido pelo INPC a partir da data do depósito e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 246,00. Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Totalizando a condenação em R\$ 2.246,00. Sem custo e honorários nessa

fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Inexistência e/ou Nulidade de Relação Jurídica e Debitio C/C ... nº 21.591/2011

Reclamante: Adolfo Rodrigues Borges
Advogado: Poliana Marazzi Bandeira OAB/TO 1.938
Reclamado: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Murilo Sudré Miranda - OAB/TO 1536

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22. ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269. III. do Código de Processo Civil. Mantenho os efeitos da tutela deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Reparação por Danos Morais nº 20.208/2011

Reclamante: Ana Cardoso Machado
Advogado: Claudia Fagundes Leal Quezado OAB/TO 2263
Reclamado: Cia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira - OAB/TO 1.341

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar à autora o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais nº 19.849/2010

Reclamante: Alessandra Gonçalves Krakhecke Ana Carolina K. Teixeira
Advogado: José Pinto Quezado OAB/TO 2263
Reclamado: Trip Linhas Aéreas
Advogado: Italo Gustavo de Almeida Leite OAB/MT 7.413 – Carla Denes Ceconello Leite OAB/MT 8.840-B

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, como fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedentes os pedidos do demandante e, com espeque nos artigos 186 e 927, do Código Civil, CONDENO a requerida a indenizar os danos materiais da autora no valor de 3.098,00, documentos de ff. 11/18 cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando R\$ 3.395,00. E com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condono a requerida a pagar a título de danos morais o valor de R\$ 2.000,00, que somados ao valor da indenização por danos materiais totaliza o valor de R\$ 5.395,00 (cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais). Sem custas e honorários nesta fase. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, fica a demandada desde já intimada para cumpri-la, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação- Cobrança – Paupança Collor I e II nº 19.946/2010

Reclamante: Ana David Soares
Advogado: Dalvaldaes da Silva Leite OAB/TO 1.756
Reclamado: Banco Bradesco S/A
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido da autora e, em consequência condeno o requerido a pagar à requerente o expurgo inflacionário do período de fevereiro e março de 1.991, determinado pelo plano econômico - Collor II, no percentual de 20,21% do valor de Ncr\$ 142.545,46 (saldo da cademeta de poupança em abril de 1.991), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação do demandado. Totalizando o valor de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais. Declaro prescrito o direito de ação com referência o expurgo do plano COLLOR I, tendo em vista terem decorridos mais de 20 anos entre o fato e a propositura da ação. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, fica o requerido desde já intimado para no prazo de 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas..*

Ação- Cobrança do Seguro Obrigatória DPVAT nº 21.344/2011

Reclamante: Adriana Rodrigues de Castro
Advogado: Ricardo Lira Capurro OAB/TO 4855
Reclamado: Itaú Seguros S.A
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3.678ª

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente o pedido do autor e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condono a ré, ITAÚ SEGUROS S/A, a pagar à suplicante ADRIANA RODRIGUES DE CASTRO a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa de um tomazelo, ou seja: R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser*

corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Declaratoria de Nulidade de Debito c/c Pedido de Indenização por Danos Morais c/c... nº 17.764/2011

Reclamante: Ana Cristina Ribeiro
Advogado: Caroline Negreiros de Araujo OAB/TO 4855
Reclamado: Banco Bradesco

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267. VI, do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte requerida. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora para caso queira para propor nova ação. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença Publique-se Registre-se. Intimem-se

Ação- Reparação de Danos Morais nº 18.090/2010

Reclamante: Antonio Carlos Dantas Candeiro
Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174
Reclamado: Banco Fiat S/A/ e Banco Itaúcard S/A

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art 269 I, do Código de Processo Civil Ce art.20 da Lei 9.099/95. DECRETO a revela. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos do autor DECLARO inexistente o débito de R\$695.00 (seiscentos e noventa e cinco reais) com vencimento em 06/09/2009 referente ao contrato nº2069600, e consequentemente. DETERMINO a exclusão definitiva da restrição do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA) concernente ao débito supracitado e o desbloqueio dos boletos do contrato nº2069600 ao autor para pagamento mensal das parcelas, e com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art 5º X, da Constituição Federal. CONDENO a parte requerida a pagar ao requerente a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Oficie-se ao SPC/SERASA para efeito de cancelamento definitivo das anotações. Sem custas e honorários nesta fase art 55 da Lei 9 099/95 Publique-se Registre-se Intimem-se Transitado em julgado. intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias. sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora o avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida.

Ação- Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente... nº 18.458/2010

Reclamante: Arco Iris Comercio de Tintas Ltda
Advogado: André Demito Saab OAB/TO 4.205-A
Reclamado: Jose Antonio Agapito de Araujo

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da partes e advogados do despacho a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias indicar atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de construção, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação- Declaratória de Cobrança Indevida c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização...nº 19.523/2010

Reclamante(a): Leoneza de Lucena Pereira
Advogado(a): Edésio do Carmo Pereira OAB- TO219-B
Reclamado(a): OI – Brasil Telecom (Telefonia Fixa)
Advogado(a): Tatiana Vieira Erbs OAB- TO 3070

FINALIDADE- INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogado da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, C/C art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da requerente em face da manifesta falta de provas dos argumentos mencionados pela requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas".*

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.765/10

AUTOR DO FATO: Adilson Soares Paula, Luis Carlos Dias Oliveira, Jadys Silva da Cruz, Marlielson Rodrigues de Moura e Jose Roberto Alves dos Santos
ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
VÍTIMA: Marcio Danilo Ribeiro de Sousa
INTIMAÇÃO: fls.302. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Adilson Soares Paula, Luis Carlos Dias Oliveira, Jadys Silva da Cruz, Marlielson Rodrigues de Moura e Jose Roberto Alves dos Santos**, relativamente a infringência do art. 4º da Lei 4.898/65 Apos o trânsito em julgado,arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.466/09

AUTOR DO FATO: Katiane Ferreira da Silva
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira
VÍTIMA: Nathalia Borges
INTIMAÇÃO: fls.57. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Katiane Ferreira da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.606/11

AUTOR DO FATO: Paulo Noletto Santos
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Paulo Noletto Santos**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.587/10

AUTOR DO FATO: Elies Martins da Silva
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Elies Martins da Silva**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.423/09

AUTOR DO FATO: Maria Alice Pereira de Sousa
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Maria Alice Pereira de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.279/11

AUTOR DO FATO: Welinton Junior Batista Colarie
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Domingos Borges dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Welinton Junior Batista Colarie**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao artigo 147 do Código Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.304/11

AUTOR DO FATO: Nagela Bento Lima Castro
 ADVOGADO: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787
 VÍTIMA: Antonia Alzanete Bernardo Barreto

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Nagela Bento Lima Castro**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.409/11

AUTOR DO FATO: Rafael Bispo do Nascimento
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Jafe Jones Costa de Lima

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Rafael Bispo do Nascimento**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.865/10

AUTOR DO FATO: Vanildo da Conceição de Sousa
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Cícero Alves Ribeiro

INTIMAÇÃO: fls.38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Vanildo da Conceição de Sousa**, relativamente a infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao artigo 129 do Código Penal, designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.215/11

AUTOR DO FATO: Carlos Dionizio Cardoso Farias
 ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira
 VÍTIMA: Flavio Oliveira Moreira

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Carlos Dionizio Cardoso Farias**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.201/11

AUTOR DO FATO: Aladir Marcelino dos Santos
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Cleyton da Silva Toledo

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Aladir Marcelino dos Santos**, relativamente a infringência do artigo 140 e 150 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.242/11

AUTOR DO FATO: Geraldo Jorvino da Silva
 ADVOGADO: Alan Jorge Sousa Silva OAB/TO 4.460
 VÍTIMA: Adilson Antonio Vilarindo Braga Junior

INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Geraldo Jorvino da Silva**, relativamente a infringência do artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.879/11

AUTOR DO FATO: Morgana Vieira da Silva
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Alex Bispo Santana

INTIMAÇÃO: fls.47. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Morgana Vieira da Silva**, relativamente a infringência do art. 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.280/11

AUTOR DO FATO: Francisco Aurélio Boucinhas Junior
 ADVOGADO: Célia Cilene de Freitas Paz
 VÍTIMA: Marciley Delfino Moreira

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Francisco Aurélio Boucinhas Junior**, relativamente a infringência do artigo 163 e 345 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.899/11

AUTOR DO FATO: Geraldo Dimas de Carvalho
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Geraldo Dimas de Carvalho**, relativamente a infringência do art. 47 da LCP e art. 299 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.304/11

AUTOR DO FATO: Claudéan de França Reis
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Jose Alves da Silva, Jales Pereira Braga e Vicente Ayres Ferreira

INTIMAÇÃO: fls.49. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Claudean de França Reis**, relativamente a infringência do art. 21 da LCP, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta punibilidade relativamente a infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.384/11

AUTOR DO FATO: Valdenê Pereira de Sousa, Adriana Brito da Silva, Sebastião Lima de Brito e Bartolomeu Pereira Moraes
 ADVOGADO: Priscila Francisco OAB/TO 2482-B
 VÍTIMA: Leônidas Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Valdenê Pereira de Sousa, Adriana Brito da Silva, Sebastião Lima de Brito e Bartolomeu Pereira Moraes**, relativamente a infringência do artigo 161, §1º, II, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.629/11

AUTOR DO FATO: Zeriano de Souza Pereira
 ADVOGADO: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB/TO 4439
 VÍTIMA: Marco André dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Zeriano de Souza Pereira**, relativamente a infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.459/11

AUTOR DO FATO: Jofran Costa Carvalho
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Leandro Soares dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Jofran Costa Carvalho**, relativamente a infringência do artigo 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.435/11

AUTOR DO FATO: Raniel Morais Cardoso
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: Hilton Mendes Cardoso

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Raniel Morais Cardoso**, relativamente a infringência do artigo 138 e 139 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.525/11

AUTOR DO FATO: Cleomar Brandão de Sousa
 ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Cleomar Brandão de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.281/11

AUTOR DO FATO: Sandro Alves Braga, Francisco Barbosa Lela, Silas Rodrigues Ramos, Leandro Alves de Freitas e Jádriel Ramos Araujo
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto

VÍTIMA: Monica Maria de Oliveira e Benedito da Costa Castro
 INTIMAÇÃO: fls.64. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Sandro Alves Braga, Francisco Barbosa Lela, Silas Rodrigues Ramos, Leandro Alves de Freitas e Jádriel Ramos Araujo**, relativamente a infringência do artigo 161, inciso II do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.193/11

AUTOR DO FATO: Ede Carlos dos Santos
 ADVOGADO: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 VÍTIMA: Carina Amaral Salerno

ADVOGADO: Luciana Coelho de Almeida
 INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta punibilidade de **Ede Carlos dos Santos**, relativamente a infringência do artigo 146 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.065/09

AUTOR DO FATO: Valdemir Alves de Lima
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, I, do Código Penal, julgo a extinta a pretensão punitiva de **Valdemir Alves de Lima**, relativamente a infringência do art. 329 e 331 do Código Penal Brasileiro e art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.062/09

AUTOR DO FATO: Francisco Eurias de Oliveira, Elison Barcelos Santos Junior, Jose Fabio Freitas Ferreira, Fabio Rodrigues Cordeiro e Luis Carlos de Araújo Marinho
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Francisco Eurias de Oliveira, Elison Barcelos Santos Junior, Jose Fabio Freitas Ferreira, Fabio Rodrigues Cordeiro e Luis Carlos de Araújo Marinho**, relativamente à infringência do artigo 50 da Lei 3.688/41. Após o transito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

.AUTOS 18.291/10

AUTOR DO FATO: Wedila Brilhante de Araujo Rocha e Maria Crisley Freitas da Costa
 ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Maria da Conceição Maranhão e Sachyla Maranhão Araujo Oliveira
 INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Wedila Brilhante de Araujo Rocha**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (art. 76, §4º, e, por

analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95).Com relação á autora do fato Maria Crisley Freitas da Costa, designe-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.305/11

AUTOR DO FATO: Alexandre Alves da Silva
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Akexsandro Vieira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, IV, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Alexandro Alves da Silva**, relativamente a infringência do art. 21 da LCP e art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.652/11

AUTOR DO FATO: Paulo Cesar da Silva Milhomem
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.64. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III e 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Paulo Cesar da Silva Milhomem** relativamente à infringência do artigo 180 do Código Penal. Após o transito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.183/11

AUTOR DO FATO: Divina Eterna Oliveira Pimenta
 ADVOGADO: Daniel Pinheiro da Silva Bezerra Aires OAB/TO 4695
 VÍTIMA: Lucieide Nascimento

ADVOGADO: Jose Pinto Quezado
 INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Divina Eterna Oliveira Pimenta**, relativamente a infringência do artigo 140 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.359/11

AUTOR DO FATO: Glezivaldo Moreira de Araújo
 ADVOGADO: Álvaro Santos da Silba OAB/TO 2022
 VÍTIMA: Mario Antonio Barticki

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, IV, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Glezivaldo Moreira de Araújo**, relativamente a infringência do artigo 345 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.306/11

AUTOR DO FATO: Marco Antonio Lima Martins
 ADVOGADO: Rafaela Pamplona de Melo OAB/TO 4787
 VÍTIMA: João Evangelista Neto

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 28, 395, II e 648, I, do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos, ressalvada a possibilidade de desarquivamento(CPP,art. 18 e Sumula 524, STF). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.471/11

AUTOR DO FATO: Juarez Martins Leite Filho
 ADVOGADO: Raimundo Jose Marinho Neto
 VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção, diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação a **Juarez Martins Leite Filho**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o Transito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.036/11

AUTOR DO FATO: Elieze Gomes Ferreira
 ADVOGADO: Adilson Freitas Lopes OAB/TO 605-E
 VÍTIMA: Manoel Tavares de Sousa

ADVOGADO: Edesio do Carmo Ferreira OAB/TO 219-B
 INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, V, do Código Penal,por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Elieze Gomes Ferreira**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquite-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.687/11

AUTOR DO FATO: Leônidas Jerônimo da Silva
 ADVOGADA: Gyselle Rodrigues Lagares OAB/TO 4912
 VÍTIMA: Anadélio Barros Araújo

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, V, do Código Penal,por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Leônidas Jerônimo da Silva**, relativamente a infringência do art.

147 e 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.813/11

AUTOR DO FATO: Fabiano Ferraz de Azevedo, Aurilho Rodrigues de Freitas e Adhemar Faria de Jesus
ADVOGADO: Fabiano Ferraz de Azevedo
VÍTIMA: Jose Hobaldo Vieira
ADVOGADO: Jose Hobaldo Vieira
INTIMAÇÃO: fls.30. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, V, do Código Penal,por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Fabiano Ferraz de Azevedo, Aurilho Rodrigues de Freitas e Adhemar Faria de Jesus**, relativamente a infringência do art. 147 e 345 do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.719/11

AUTOR DO FATO: Paulo Cesar Alves Feitosa
ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: Juvenal Feitosa
INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. despacho do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do. 107, V, do Código Penal,por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Paulo Cesar Alves Feitosa**, relativamente a infringência do art. 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado,arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.512/07

AUTOR DO FATO: Marciano Alves de Sousa e Iosnei Ricardo Pereira de Sousa
ADVOGADO: Andre Luis Fontanela
VÍTIMA: Alessandro Moreira da Silva
ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
INTIMAÇÃO: fls.97. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Marciano Alves de Sousa**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95).Requisite-se ao Núcleo de Perícia Local o lado Pericial e o objeto encaminhado, conforme consta às fls.07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.841/11

AUTOR DO FATO: Vanessa Amorim Oliveira
ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: Iza Soares Pereira
ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Vanessa Amorim Oliveira**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.414/10

AUTOR DO FATO: Sinomar Gonçalves de Gouveia
ADVOGADA: Priscila Francisco da Silva
VÍTIMA: Charles Rodrigues de Meneses
INTIMAÇÃO: fls.45. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sinomar Gonçalves de Gouveia**, determinando que a presente condenação não fique constando dos registros criminais,exceto para fins de requisição judicial (artr. 76, §4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0002.7640-1 ou 2286/11**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: ROSINETH LEITE DA COSTA
Advogado (a): Dr. (a) Wlisses Leão Fernades OAB/MA 7609
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-BINTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 53/57, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0000.3997-5 ou 2085/10

Ação: Execução
Exequente: MANUEL PEREIRA DINIZ
Advogado: (a) Dr. (a) Rosângela Rodrigues Torres OAB/TO 2088
Executado (a): ITAMÁRIO ANTONIO LEITE
Advogado: (a) Dr. (a) Renato Jácomo OAB/TO 185-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 32, dos autos, a seguir transcrita. "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267,III, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS Nº 2011.0002.7746-7e/ou 2287/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: CLAUDIO OLIVEIRA DA CRUZ
Advogado (a): Dr. (a) Carlos Aluísio de Oliveira Viana OAB/MA 9555
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 53/57, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1964-6 e/ou 2256/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: EDVALDO FERNANDES DE SOUSA
Advogado (a): Dr. (a) Gabriela Gonçalves Ferraz OAB/MA 7111
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 68/72, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1873-9 e/ou 2248/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: SEBASTIÃO TEODORO NETO
Advogado (a): Dr. (a) Dulcilla Severa C. Lima OAB/MA 8370
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls45/48, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0004.9808-0 e/ou 2292/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano S. da Cruz OAB/TO 3904
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/DF 13721INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 47/51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0004.9809-9 e/ou 2291/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: SÉRGIO GOMES DE SOUZA
Advogado (a): Dr. (a) Robson Adriano S. da Cruz OAB/TO 3904
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 50/54, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1869-0 e/ou 2245/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: MAURINHO FERREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 47/51, a seguir transcrita. SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9774-9 e/ou 2186/10

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
Requerente: BERNARDINO PEREIRA DA SILVA
Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 48/2, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9773-0 e/ou 2185/10

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: ADALBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 43/47, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0005.9772-2e/ou 2184/10

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: GLENO FERNANDES BATISTA
 Advogado (a): Dr. (a) Samira Valéria Davi da Costa OAB/MA 6284
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 51/55, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4045-0 e/ou 2071/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente
 Requerente: FÉLIX DE ALMEIDA LIMA
 Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 53/57, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0000.4046-9 e/ou 2072/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente
 Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA
 Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Julio Cesar de Medeiros Costa OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 57/61, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0002.6097-3 e/ou 2120/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente
 Requerente: GILDÁZIO DOS SANTOS LIMA
 Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 101/105, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0002.6099-0 e/ou 2122/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente
 Requerente: DORILENE DE SOUSA SOARES
 Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 54/58, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2010.0002.6098-1 e/ou 2121/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente
 Requerente: GENIVAL BORGES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) José Edmilson Carvalho Filho OAB/MA 4945
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 64/68, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1967-0 e/ou 2258/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: GILVAN LIMA DE SOUSA
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 58/62, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7330-5 e/ou 2273/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: SANTO UILTON ALVES DA SILVA
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 56/60, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0002.7331-3 e/ou 2272/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 74/78, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1966-2 e/ou 2259/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: EDNIR MACHADO GUIMARÃES
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 54/58, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS Nº 2011.0000.1968-9 e/ou 2260/11

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA
 Advogado (a): Dr. (a) KEILA NARA PINTO QUEIROZ OAB/TO 4743
 Requerido (A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
 Advogado (a): Dr. (a) JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados do teor da respeitável sentença proferida às fls. 67/71, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2011.0011.7434-3 (078/11) Carta Precatória

Autor: Ministério Público Federal
 Acusado: Rosaleide Barros Ferreira e Teodorico Alves de Paula
 Advogado: Dr. Adwarys Barros Vinhal, OAB/TO 2541 e José Jassônio Vaz Costa, OAB/TO 720.

INTIMAÇÃO DA DESPACHO: Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 07/12/2011, às 13:00hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 21 de novembro de 2011. Rosemildo Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: VALDOMIRO JÚNIOR JOSÉ LUIZ

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DECISÃO: "Portanto, não houve omissão ou contradição na sentença e sim a observância estrita ao critério trifásico de fixação da pena, com menção expressa da impossibilidade de aplicação da redução da reprimenda em face da confissão do réu, por já ter sido estipulada em patamar mínimo. Do exposto, conheço e rejeito o pedido destes embargos declaratórios. AAX-TO, aos 18 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: DR. ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO 2.242

DECISÃO: "Do exposto, conheço e rejeito o pedido destes embargos declaratórios, neste particular. Quanto à omissão sobre o pedido de liberação da motocicleta reconheço que não houve pronunciamento judicial a respeito, o que se faz abaixo. Embora hajam fortes indícios dando conta da possibilidade de haver adquirido a motocicleta com o produto do crime de tráfico esta conclusão não pode ser extraída através da prova judicializada, tornando impossível decretar seu perdimento com base no artigo 60 da Lei Antidrogas. Por outro lado, indefiro o pedido de liberação da motocicleta pois todas as provas coletadas em juízo apontam para o uso daquele veículo para a venda de entorpecente. No entanto não foi manejado até o momento o procedimento previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/06 pelo Ministério Público, devendo ser intimado desta decisão para, se entender cabível, iniciar o procedimento ali previsto, sob pena de liberação d motocicleta. Por idêntica a situação a mesma providência deverá ser tomada em relação ao réu JUCELINO RODRIGUES DA SILVA, no tocante a motocicleta SUNDOW – HONDA, COR PRETA, PLACA MWG-0323. Intimem-se. AAX-TO, aos 18 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: JUCELINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783

DECISÃO: "Do exposto, conheço e rejeito o pedido destes embargos declaratórios, neste particular. Quanto à omissão sobre o pedido de liberação da motocicleta reconheço que não houve pronunciamento judicial a respeito, o que se faz abaixo. Embora hajam fortes indícios dando conta da possibilidade de haver adquirido a motocicleta com o produto do crime de tráfico esta conclusão não pode ser extraída através da prova judicializada, tornando impossível decretar seu perdimento com base no artigo 60 da Lei Antidrogas. Por outro lado, indefiro o pedido de liberação da motocicleta pois todas as provas coletadas em juízo apontam para o uso daquele veículo para a venda de entorpecente. No entanto não foi manejado até o momento o procedimento previsto no artigo 62 da Lei nº 11.343/06 pelo Ministério Público, devendo ser intimado desta decisão para, se entender cabível, iniciar o procedimento ali previsto, sob pena de liberação d motocicleta. Por idêntica a situação a mesma providência deverá ser tomada em relação ao réu JUCELINO RODRIGUES DA SILVA, no tocante a motocicleta SUNDOW – HONDA, COR PRETA, PLACA MWG-0323. Intimem-se. AAX-TO, aos 18 de novembro de 2011 – Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS: 2011.0008.2209-0 – AÇÃO CRIMINAL

Requerente: JOÃO FILHO COSTA JOÓSE LUIZ

Advogado: DR. GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA – OAB/GO 9549 e OAB/TO 4528-A

DECISÃO: "Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra, acolho o parecer ministerial e indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva, formulado pelo indiciado João Filho Costa José Luiz. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 20 de outubro de 2011. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reclamação Trabalhista.

Processo nº 2009.0010.8378-8/0.

Reclamante: Flávio Barreto Maldonado.

Advogado: José Hobaldo Vieira, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.722.

Reclamado: Município de São Sebastião do Tocantins-TO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte reclamante intimado, do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (devolutivo e suspensivo). À parte recorrida para contrarrazões no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

2ª Vara Cível de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se

processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0007.6572-0/0), tendo como requerente José Mathias Ferreira, e como requerida Maria da Rocha Ferreira, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA ROCHA FERREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10/01/2012, às 09:00** horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0008.7838-0/0), tendo como requerente Raimundo Luiz da Conceição, e como requerida Maria dos Santos Vieira da Conceição, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DOS SANTOS VIEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10/01/2012, às 09:40** horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso (processo nº 2011.0008.7837-1/0), tendo como requerente Maria de Nazaré Vieira Lima, e como requerido João Ferreira Lima, sendo o presente para CITAR o requerido JOÃO FERREIRA LIMA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, e INTIMAR para comparecer na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, situado à Rua D. Pedro I, nº 361, Centro, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **10/01/2012, às 09:30** horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 30 de novembro de 2011. Eu, Neide Maria dos Santos, Escrivã que digitei e subscrevi. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0001.6264-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE MENEZES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Morais Oliveira – OAB/TO 2908

REQUERIDO: CELTINS (CIA. DE ENERGIA ELETRICA DO ESTDO DOTOCANTINS)

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 244 transcrito "Petição de fls. 237: Diante da comprovada impossibilidade da parte ré de comparecer à audiência (fls. 238/243), **REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 125, IV, CPC)** para o dia **19/01/2012, às 16:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. CUMPRE-SE com **URGÊNCIA** o item 2 de fls. 232, conforme requerimento de fls. 236, tendo em vista a proximidade da audiência. RENOVEM-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 24 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1077/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0010.8352-6/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADA: Dra. Fancelurdes Araújo Albuquerque OAB-TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto INDEFIRO o pedido de ANTECIPACÃO DA TUTELA ao tempo em que determino a citação do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá

restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ) Considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, caput, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre aposentadoria por idade, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente, após a apresentação de defesa pelo requerido ou o escoamento do prazo a ele concedido sejam os autos conclusos para saneamento do feito. Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 29/02/2012, às 14:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Defiro os benefícios da justiça gratuita. CITE-SE. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1072/11 – I

Fica a parte ré por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0010.2340-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELSON PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: Dr. Tenner Aires Rodrigues OAB-TO 4282

REQUERIDO: BV FINANCEIRA

ADVOGADA: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Para a audiência de instrução e julgamento, fica designado o dia 20/03/2012 às 10:00 horas, saindo os presentes devidamente intimados, ciente a autora de que deverá se fazer presente para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. A parte autora se compromete a trazer suas testemunhas independente de intimação, rol este que deverá aportar nos autos no prazo legal,. Proceda-se a inserção no DJ acerca da audiência a fim de intimar o advogado da requerida”.

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1084/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0006.6101-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de VasconcelosFigueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: JAQUELINE GOMES DE SOUSA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim, em tese a requerida teria direito ao recebimento das parcelas pagas, perdendo em favor da autora o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento). No entanto, é justo que a autora tenha direito a uma indenização relativa ao tempo de ocupação do imóvel pela requerida, não sendo razoável a tanto o simples desconto de 50% sobre os valores pagos. É que não está a autora obrigada a fornecer moradia gratuita aos mutuários, pois na verdade atua como um agente financeiro na construção do imóvel, sem que, no entanto, obtenha lucro desse negócio. Anoto que o contrato entre as partes se deu em 28 de junho de 2003, de forma que a requerida quitou tão só até o mês de maio de 2008. Dessa forma, a meu ver é perfeitamente possível compensar o valor a ser restituído com o montante devido a título de aluguéis que deveriam estar sendo percebidos pela autora no período de inadimplência. Isso porque o pagamento dos aluguéis é uma forma de contraprestação pelo uso e gozo do imóvel por parte dos mutuários, sob pena de se enriquecerem ilicitamente às custas da autora, já que, recebendo de volta as prestações pagas, terão residido no imóvel e deixado-o fechado por um longo período, gratuitamente. Portanto, determino que o valor devido pela requerida à autora, a título de fruição do imóvel, seja compensado com a restituição de 50% do valor pago a que teria direito a requerida. No que se refere ao pleito possessório, a imissão da autora na posse é consequência lógica da resolução do aludido contrato, tendo em vista a ruptura do vínculo jurídico. Saliente-se que, com a devolução do imóvel a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL- ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS poderá aliená-lo para terceiros. Com tais considerações, reconhecida a culpa dos requeridos pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO celebrado entre a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE com a requerida JAQUELINE GOMES DE SOUSA, determinando sejam compensados os valores a serem restituídos a requerida com o montante devido pelo uso e fruição do imóvel no período compreendido entre junho de 2003 até a data da desocupação, pena de enriquecimento ilícito da mutuária. FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para a parte ré espontaneamente RETIRAR seus pertences do referido imóvel residencial, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a REINTEGRAÇÃO da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo. AUTORIZO os Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as

disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavrar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontrados no momento da reintegração da posse. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência da requerida suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1/060/50 P.R.I. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1083/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2008.0000.4061-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de VasconcelosFigueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: LUZIVANES SILVA SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Assim, em tese a requerida teria direito ao recebimento das parcelas pagas, perdendo em favor da autora o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento). No entanto, é justo que a autora tenha direito a uma indenização relativa ao tempo de ocupação do imóvel pela requerida, não sendo razoável a tanto o simples desconto de 50% sobre os valores pagos. É que não está a autora obrigada a fornecer moradia gratuita aos mutuários, pois na verdade atua como um agente financeiro na construção do imóvel, sem que, no entanto, obtenha lucro desse negócio. Anoto que o contrato entre as partes se deu em 28 de junho de 2003, de forma que a requerida quitou tão só até o mês de julho de 2007. Dessa forma, a meu ver é perfeitamente possível compensar o valor a ser restituído com o montante devido a título de aluguéis que deveriam estar sendo percebidos pela autora no período de inadimplência. Isso porque o pagamento dos aluguéis é uma forma de contraprestação pelo uso e gozo do imóvel por parte dos mutuários, sob pena de se enriquecerem ilicitamente às custas da autora, já que, recebendo de volta as prestações pagas, terão residido no imóvel e deixado-o fechado por um longo período, gratuitamente. Portanto, determino que o valor devido pela requerida à autora, a título de fruição do imóvel, seja compensado com a restituição de 50% do valor pago a que teria direito a requerida. No que se refere ao pleito possessório, a imissão da autora na posse é consequência lógica da resolução do aludido contrato, tendo em vista a ruptura do vínculo jurídico. Saliente-se que, com a devolução do imóvel a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL- ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS poderá aliená-lo para terceiros. Com tais considerações, reconhecida a culpa dos requeridos pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO celebrado entre a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE com a requerida LUZIVANES SILVA SANTOS, determinando sejam compensados os valores a serem restituídos a requerida com o montante devido pelo uso e fruição do imóvel no período compreendido entre junho de 2003 até a data da desocupação, pena de enriquecimento ilícito da mutuária. FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para a parte ré espontaneamente RETIRAR seus pertences do referido imóvel residencial, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a REINTEGRAÇÃO da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo. AUTORIZO os Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavrar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontrados no momento da reintegração da posse. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condene os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência da requerida suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1/060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1082/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0009.1711-5/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/A HUMANIDADE - BRASIL

ADVOGADO: Dr. Fernando Carlos Fiel de VasconcelosFigueiredo OAB-TO 1754

REQUERIDO: IDARLEIDE NOVAIS DA LUZ

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “ Assim, em tese a requerida teria direito ao recebimento das parcelas pagas, perdendo em favor da autora o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento). No entanto, é justo que a autora tenha direito a uma indenização relativa ao tempo de ocupação do imóvel pela requerida, não sendo razoável a tanto o simples desconto de 50% sobre os valores pagos. É que não está a autora obrigada a fornecer moradia gratuita aos mutuários, pois na verdade atua como um agente financeiro na construção do imóvel, sem que, no entanto, obtenha lucro desse negócio. Anoto que o contrato entre as partes se deu em 28 de junho de 2003, de forma que a requerida quitou tão só até o mês de fevereiro de 2007. Dessa forma, a meu ver é perfeitamente possível compensar o valor a ser restituído com o montante devido a título de aluguéis que deveriam estar sendo percebidos pela autora no período de inadimplência. Isso porque o pagamento dos aluguéis é uma forma de contraprestação pelo uso e gozo do imóvel por parte dos mutuários, sob pena de se enriquecerem ilicitamente às custas da autora, já que, recebendo de volta as prestações pagas, terão residido no imóvel e deixado-o fechado por um longo período, gratuitamente. Portanto, determino que o valor devido pela requerida à autora, a título de fruição do imóvel, seja compensado com a restituição de 50% do valor pago a que teria direito a requerida. No que se refere ao pleito possessório, a imissão da autora na posse é consequência lógica da resolução do aludido contrato, tendo em vista a ruptura do vínculo jurídico. Saliente-se que, com a devolução do imóvel a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE-BRASIL- ESCRITÓRIO DE COLINAS

DO TOCANTINS poderá aliená-lo para terceiros. Com tais considerações, reconhecida a culpa da requerida pelo inadimplemento da obrigação, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO celebrado entre a autora ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE com a requerida IDARLEIDE NOVAIS DA LUZ, determinando sejam compensados os valores a serem restituídos a requerida com o montante devido pelo uso e fruição do imóvel no período compreendido entre junho de 2003 até a data da desocupação, pena de enriquecimento ilícito da mutuária. FIXO o prazo de 15 dias como último prazo para a parte ré espontaneamente RETIRAR seus pertences do referido imóvel residencial, sem prejuízo de condenação ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel que exceder ao prazo ora fixado, a ser determinada com base no valor do aluguel nesta cidade. Após o transcurso do prazo acima, sem a desocupação voluntária, PROMOVA-SE imediatamente a REINTEGRAÇÃO da parte autora na POSSE do imóvel objeto do contrato rescindendo. AUTORIZO os Oficiais de Justiça, se necessário, a requisitarem força policial para o cumprimento da diligência, valendo cópia desta decisão como ofício requisitório. Ao cumprirem a diligência, os Oficiais de Justiça deverão observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, da CF, e lavrar também um Auto de AVALIAÇÃO do imóvel, relacionando todos os bens e benfeitorias ali encontrados no momento da reintegração da posse. Em consequência JULGO EXTINTOS os presentes autos, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência da requerida suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1/060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 13 de outubro de 2011. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1081/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5820-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB-TO 4110-A

REQUERIDO: SERGIO TADEU APARECIDO NAVARRO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO na qual a autora Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento a partir da 7ª parcela. Antes mesmo de apreciada a medida liminar o requerente retornou as fls. 38 para postular a extinção do feito, pela desistência. No caso, o requerido sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela autora, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação de custas, porto que já foram recolhidas antecipadamente. Deixo de condenar em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1080/11

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0005.4751-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADA: Dra. Valéria Lopes Brito OAB-TO 1932-B

REQUERIDO: DENILSON AUGUSTO DOS SANTOS DA PAIXÃO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, atendendo ao princípio do ônus da prova que na hipótese dos autos competia ao réu e, considerando a revelia da parte ré, aliada à prova documental encartada aos autos, entendo que a autora conseguiu demonstrar a existência do seu crédito, em razão da inadimplência do requerido. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na peça preambular para CONDENAR o requerido DENILSON AUGUSTO DOS SANTOS DA PAIXÃO a pagar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS- FECOLINAS a importância de R\$ 1.550,20 (Mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte centavos). A correção monetária, devida a partir do vencimento de cada parcela da obrigação será obtida pela tabela de correção dos débitos judiciais adotada pelo Tribunal de Justiça deste Estado. Os juros moratórios, também devidos a partir do vencimento são devidos à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do CC. Em consequência, Julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, considerando a não resistência oposta ao pedido exordial. Transitada em julgado, providencie a autora o cumprimento da sentença, pena de arquivamento. Atenta à reforma havida com a Lei 11.232/05, intime-se o requerido para efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida, nos termos do art. 475-J do CPC. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas na presente audiência. Dada a revelia do requerido publique-se no DJ, bem como intime-o via correios. Registre-se." Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza de Direito encerrar o presente Termo, que vai assinado por todos, inclusive por mim, _____, (Valquíria Lopes Brito), que digitei e conferi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito - 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1079/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7640-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407- A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à

carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a pagar imediatamente, aos herdeiros, as parcelas concernentes ao benefício de aposentadoria por idade à parte autora, ANTONIO SOARES DA SILVA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (23/01/2007, fls. 22 verso) até a data do seu óbito (10/03/2009), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Ressalto que os valores percebidos pelo autor a título de Amparo Social (15/08/2008 até 10/03/2009) deverão ser compensadas no cálculo das parcelas devidas. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 23/01/2007 até 15/08/2008, ressaltando que no período em que esteve em gozo do amparo social é devida parcela atinente ao 13º salário. As prestações vencidas, a partir da citação (23/01/2007) até a data do óbito do autor (10/03/2009), deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. Anoto que uma vez efetuado o pagamento do valor devido, a importância será depositada em conta judicial e os herdeiros deverão pleitear Alvará Judicial em ação própria por se tratar de direito sucessório, esgotando-se, assim, a competência deste juízo. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito, 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1078/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2010.0004.1022-3/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA JOSE JARDIM

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato OAB-TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a implantar imediatamente, o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, MARIA JOSÉ JARDIM, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (10/08/2010, fls. 25v), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (10/08/2010) até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1076/11 – V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0004.6355-2/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB-TO 1296

REQUERIDO: IPASMU-CO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COLINAS/TO

ADVOGADO: Dr. José Jassonio Vaz Costa OAB/TO 720

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...De todo o exposto, demonstrada a qualidade de dependente da autora em relação ao finado, dependência essa presumida (artigo 8º, I e parágrafo quinto, Lei 732/00), vejo que as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela autora, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o IPASMU a implantar imediatamente, em sede de antecipação de tutela o benefício de pensão por morte à autora MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO, em razão do óbito de seu companheiro Lúcio Ferreira Coelho, no valor da remuneração que este percebia na época, devidos a partir do protocolo na via administrativa (09/05/2007), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 09/05/2007 até

30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, época em que passou a ter vigência a Lei 11.960, de 29-06-2009, que alterou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do protocolo na via administrativa até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 19 da do Anexo IV da Lei 732/00, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o art. 53 do Anexo retrocitado. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91, aplicável por analogia ao caso, vez que na legislação peculiar inexistente previsão nesse sentido. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Colinas / TO ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa obrigatória posto que o valor da soma das prestações vencidas até esta data não supera a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena arquivamento. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe. Juíza de Direito 2ª. Vara Cível."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1075/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.7193-5/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES BENS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB-TO 1597

REQUERIDO: NAVARRO E SANTANA E CIA LTDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO (alienação fiduciária) onde o Banco Mercedes Benz do Brasil S/A pretende reaver os veículos descritos na inicial por ausência do pagamento a partir da 21ª e 22ª parcelas. O requerente retornou às fls. 63/64 para postular a extinção do feito, por ter o requerido efetuado o pagamento das parcelas vencidas. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.** Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Cada qual das partes arcará com os honorários de seus patronos. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1074/11 – V

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0009.5953-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: Dra. Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

REQUERIDO: PAULO ALENCAR RODRIGUES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de pedido de BUSCA E APREENSÃO (alienação fiduciária) onde o Banco Bradesco Financiamento S/A pretende reaver o veículo descrito na inicial por ausência de pagamento a partir 13ª parcela. Antes mesmo da efetivação da liminar o requerente retornou às fls. 39 para postular a extinção do feito, por ter o requerido efetuado o pagamento das parcelas vencidas. Ante o exposto, **JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, determino o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.** Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1068/11-C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0003.5547-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE DEFICIENTE FÍSICO

REQUERENTE: ROMINHO DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "...Ante o exposto, sendo o autor portador de doença degenerativa relacionada à trombose dos membros inferiores, encontrando-se incapacitado para o trabalho, haja vista a irreversibilidade dessa doença, **JULGO PROCEDENTE o pedido, condenar o INSS a pagar benefício assistencial à parte autora, ROMINHO DIAS DE ARAÚJO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, ou seja, 31/08/2010, fls. 33 verso,** pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Na hipótese dos autos, em face da gravidade da doença do autor, de sua incapacidade laborativa e do fundado receio de um dano irreparável, tendo em vista a necessidade urgente do benefício previdenciário questionado para a manutenção de sua subsistência, determino a imediata implantação do benefício. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, de modo que para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, valor esse que deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais

e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P.R.I. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1066/11 – C

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0007.1338-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSE AGUSTINHO NUNES

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade ao autor, JOSÉ AGUSTINHO NUNES e,** em consequência **JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, archive-se. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1073/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0003.2105-9/0

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE KLEIBE BORGES

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima OAB-TO 4052

REQUERIDO: MOURA E BORGES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Trata-se de pedido formulado por José Kleibe Borges de Ação de Cancelamento de Protesto c/c Indenização por Danos Morais contra a empresa Moura e Borges Ltda. Decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela às fls. 23/25. O autor retorna aos autos às fls. 26 para pleitear a extinção do feito, pela desistência. Ante o exposto, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pelo autor às fls.26, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, tão logo certificado o trânsito em julgado.** Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista que a angularização processual não se efetivou. P. R. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1067/11

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0556-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, e considerando que o requerente não demonstrou ter exercido a profissão de lavrador, até porque é, atualmente, vinculado a Previdência Social Urbana, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria rural por idade formulado pelo autor MANOEL GOMES DA SILVA e,** em consequência, **JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, archive-se. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se ao INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1069/11

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2007.0010.3788-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO NILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho urbano na atividade de ajudante de pedreiro por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado a comprovação de sua incapacidade total e permanente para tal atividade, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,** para converter a tutela antecipada em definitiva, para condenar o INSS a implantar imediatamente **benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao autor, ANTONIO NILTON DOS SANTOS, nos termos do art. 461 do CPC, "caput", no valor correspondente a 100% do salário de benefício (121% do salário mínimo), devidos a partir do requerimento na via administrativa (17/09/07 – fls. 06),** pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os

juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 17/09/2009 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir do requerimento administrativo (17/09/2007) até a data da implantação do benefício, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. **Possibilito a compensação de eventuais parcelas já pagas em decorrência da decisão que concedeu a antecipação da tutela.** Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1071/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0007.6355-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: GERALDO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Destá feita, tendo o INSS reconhecido o direito do autor ao benefício almejado, o que se deu na via administrativa, nesse ponto resta prejudicado o pedido. Remanesce tão somente o pedido de pagamento das parcelas pretéritas. Neste aspecto, é de se dar **PROCEDÊNCIA ao pedido para condenar o INSS ao pagamento das parcelas vencidas, atinentes ao benefício de aposentadoria por idade referente ao período compreendido entre a citação (25/01/2007 – fls. 34v) até a data da efetiva implantação do benefício, o que se deu administrativamente em 30/03/2009.** A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 25/01/2007 até 30/03/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Anoto que esse valor deverá ser quitado de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salários, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado desde os respectivos vencimentos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor das prestações pretéritas, em razão do INSS ter reconhecido o direito do autor (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem REMESSA oficial, posto que o valor da condenação é inferior a alçada estabelecida no art. 475, § 2º do CPC. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a parte autora para requerer o cumprimento de sentença, no prazo de seis meses, pena de arquivamento. P. R. I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1070/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0012.7574-1/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: TEREZA DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB-TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, TEREZA DE JESUS DA SILVA, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010, fls. 37v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos sobre as parcelas vencidas nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem

remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1065/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2009.0006.0553-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEONIDES PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, LEONIDES PEREIRA DE CARVALHO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (21/09/2010, fls. 38v)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. Para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97. As prestações vencidas, a partir da citação (21/09/2010) até a data da implantação do benefício deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não ultrapassa a alçada de 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se a autora para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1064/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2006.0006.7626-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: REGINA BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, as provas carreadas aos autos são suficientes para a concessão do benefício almejado pela parte autora, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ela desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar o INSS a implantar imediatamente, **o benefício de aposentadoria por idade à parte autora, REGINA BATISTA DE ARAUJO, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação (17/04/2007, fls. 19)**, pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas vencidas, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, no período compreendido entre 17/04/2007 até 30/06/2009, nos termos do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN. Ressalto que, a partir de 01/07/2009, data em que passou a ter vigência a Lei nº 11.960, de 29-06-2009, que alterou o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, para fins de atualização monetária e juros, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. As prestações vencidas, a partir da citação (17/04/2007) até a data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Com remessa necessária, isso porque o valor das parcelas vencidas acrescidas de juros e correção monetária devidos até esta data ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. P.R.I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas – TO (art. 222, "c", CPC). Colinas do Tocantins, 11 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO PENAL 361/11 –P. K**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Acusado: SATURNINO DA CUNHA FILHO
Dr. ADWARDS BARROS VINHAL- OAB-2541

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO: DESPACHO- “Dê-se vistas à Defesa para se manifestar sobre os cálculos constantes às fls.52”. DRA. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em Substituição Automática -Vara Criminal- Colinas do Tocantins-TO, 29 de novembro de 2011.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 816/11**

Autos n. 2011.0011.5956-5 (8311/11)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. H. S., rep. por MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OB/TO 2908

Executado: JOSÉ HONORIO FERREIRA

Fica o procurador da requerente cientificado do teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 002/11)

DESPACHO: ““Processamento gratuito na forma da Lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Cite-se o executado, nos termos do artigo 733 do CPC, para em três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada sua prisão civil por até noventa dias. Autorizadas desde já, ao Sr. Oficial de Justiça, as prerrogativas do artigo 172 do CPC. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

AUTOS N. 2011.0011.5991-3 (8315/11)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FERREIRA DA SILVA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, em substituição automática por esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Nazaré Ferreira de Sousa e de Luzia Maria dos Santos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, requerida por CREUSA PIMENTEL DA SILVA, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (29.11.2011). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevo. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. Juíza de Direito – substituta automática

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 957/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5665-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENIVALDO CARLOS PIRES

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LETICIA BITTENCOURT– OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para se manifestar sobre o petítório do requerido. Expeça-se Alvará em nome do autor e/ou seu advogado para levantamento da importância depositada pelo requerido com os acréscimos devidos. Após, sem manifestação archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 28 de novembro de 2011. (ass. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 2008.0001.2902-6/0***

EXEQUENTE: LINDALVA DA SILVA SOUZA.

EXECUTADO: RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROZ.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente INTIMADAS da r. Sentença sem Mérito: “Vistos, a exequente propôs o presente pedido de Execução de Título Extrajudicial. Intimada (fls.33v.º) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA da exequente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito, Portaria TJ/TO n.º458/2011 – DJ n.º2754.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**EXECUÇÃO N.º 2010.0000.1768-8/0***

EXEQUENTE: LINDALVA DA SILVA SOUZA.

ADVOGADO: Dr. WILSON MOREIRA NETO OAB/TO N.º757.

EXECUTADO: RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROZ.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente INTIMADAS da r. Sentença sem Mérito: “Vistos, a exequente propôs o presente pedido de Execução. Intimada (fls.22v.º) a manifestar-se nos autos, quedou-se inerte. Assim, tal conduta demonstra desinteresse no pedido. Desta forma, declaro a DESISTÊNCIA TÁCITA da exequente ao pedido, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Intimem-se pelo DJ somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Cristalândia-TO, 29 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito, Portaria TJ/TO n.º458/2011 – DJ n.º2754.

AUTOS Nº 2011.0011.2363-3/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CECÍLIA LEAL DA MOTA, MARA NELI LEAL DA MOTA PRADO e RICARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(S): Dr(s). Hercules Jackson Moreira Santos – OAB/TO nº 3.981-A e Igor de Queiroz – OAB/TO 4.498-A

REQUERIDO: EDIP COSTA MELO

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitada do despacho exarado à fl. 104 dos referidos autos a seguir transcrito: “...1. Conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual DESIGNO o dia 14 / 12 / 11, às 09:00 horas, devendo o requerente comparecer com suas testemunhas. 2. CITE-SE o (a) requerido (a) (art. 928, CPC) para comparecer àquela audiência, oportunidade em que poderá se manifestar desde que por intermédio de Advogado, cientificando-lhe de que, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso, cujo prazo iniciar-se-á da decisão da decisão que conceder ou não opedido liminar (art. 930, § único, CPC). 3. Intime-se o requerente. Cristalândia – TO, 28 de novembro de 2.011...”

AUTOS Nº 2011.0010.2891-6/0

PEDIDO: CARTA PRECATÓRIA DE ARRESTO

REQUERENTE: BR GENÉTICA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Selamara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB / PR 30.349.

REQUERIDO: ANTONIO SÉRGIO ARAÚJO TELLES

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB / TO 37.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado (s) da (s) parte (s) acima nominadas do inteiro teor do despacho exarado à fl. 62 da referida precatória a seguir transcrita: “...1.Pedido da requerente de fls. 54/55: defiro pelas razões ali expostas. 2. Indique a serventia nome de profissional da área de agronomia com experiências para realizar a perícia em questão. 3. Indicado o nome, deverá o respectivo profissional ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos se aceita ou não o encargo e apresentar seus honorários. 4. Aceitando e apresentado os honorários, INTIME-SE a requerente para manifestar, com urgência, sobre os mesmos. 5. Concordando a requerente, INTIME-SE o Sr. Perito para, juntamente com o Sr. Oficial de Justiça competente e na presença das partes (prepostos), proceder à coleta de amostras das sementes em questão e enviá-las à Laboratório especializado em análise dos padrões de qualidades de sementes estabelecidos pelo MAPA. 6. Intimem-se. 7. Após, conclusos. Cristalândia-TO, 29 de novembro de 2.011.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA nº. 2011.0011.2408-7**

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA e LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: RIVADÁVIA VITORIANO BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1803-B

Advogado: SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO 2.301-A

DESPACHO: “Designo audiência em continuação para interrogatórios dos réus para o dia 07 de dezembro de 2011, às 08h30min. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas cujos endereços constam a fl. 359, conste no mandado o termo em caráter de urgência por se tratar de réus presos. Intimem-se. Requisite-se os réus. Dianópolis - TO, 29 de novembro de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.”

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível, se processam os autos de Ação de Regulamentação de Guarda, processo nº **2011.0001.0014-1** que tem como Requerentes **Ari Rodrigues Chaveiro e Maria Soledade Chaveiro** e requeridos **Ari Rodrigues da Silva e Willis Rodrigues da Silva**, servindo o presente para **INTIMAR OS REQUERIDOS**, para que tomem ciência acerca da designação de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, marcada para acontecer **dia 28 de março de 2012, às 09:00 horas**, no edifício do fórum local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2011 (29.11.2011). Eu, _____ Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Soares da Cunha - MM. Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, MM. Juiz de Direito em substituição automática desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado Especial Cível, se processam os autos de Ação de Regulamentação de Guarda, processo nº **2009.0005.5852-9** que tem como Requerentes **Silzete Gonçalves de Moraes e Wilson Bezerra da Silva** e requeridos **Antônio Duarte de Sousa Neto e Maria Valdinéa dos Santos Costa**, servindo o presente para **INTIMAR OS REQUERIDOS**, para que, tomem ciência acerca da designação de audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe, marcada para acontecer **dia 28 de março de 2012, às 09:40 horas**, no edifício do fórum local. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2011 (29.11.2011). Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Márcio Soares da Cunha - MM. Juiz de Direito em substituição automática.

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório da Família e 2ª Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2011.0001.1533-5 – Indenização**

Requerentes: Simeão Marinho Montelo
Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos Jácome OAB-TO 2.079
Requerido: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTRANS
Advogado (a): Patrícia Mota Marinho vichmeyer OAB-TO 2.245
OBJETO: Intimar a procuradora do requerido para comparecer a **audiência de conciliação redesignada para dia 02 de dezembro de 2011, às 17h00min**, devendo comparecer na referida audiência acompanhado por seu cliente.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.620/2011**

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0006.1016-6 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A
Advogado: Drª. Suelen Gonçalves Birino – OAB/MA n.8544
Requerido: F. A. de M. M
Advogado: Não Constituído
DECISÃO de fls. 53/55: Ao compulsar os autos em epígrafe, observa-se, às fls. 44/50, a interposição de recurso de apelação pelo autor, em face da sentença de fls. 29/35. A apelante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal, além de inexistir fato impeditivo de ordem material para o exame do recurso. Entretanto, não estão presentes todos os requisitos extrínsecos para o recebimento da apelação, porque o recurso foi interposto de forma extemporânea, senão veja-se: A parte autora foi intimada acerca da sentença prolatada em 21/09/2011, ao passo que o recurso objurgado fora interposto, primeiramente, via fac-símile, em 06/10/2011 (certidão de fl.52), logo, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei 9.800/99, a contagem do prazo de cinco dias para apresentação da peça original, se iniciou a partir do que seria o termo final para a apresentação do recurso, ou seja, no mesmo dia 06/10/2011 e, consequentemente, considerando a continuidade da contagem do prazo, se conclui, facilmente, que o *dies ad quem* foi em 11/10/2011, porém o autor apresentou a peça original, apenas, em 17/10/2011, ou seja, após expirado o prazo legal fixado para tanto. Nesta senda, vê-se, claramente, que o prazo previsto no artigo 2º, *caput*, da Lei 9.800/99, foi ultrapassado, uma vez que a interposição da apelação foi realizada após seis dias de vencido o mesmo. Ademais, vale ressaltar que não se aplica na hipótese dos autos, o artigo 184, *caput*, do CPC, haja vista que não se trata de novo prazo recursal, mas de mera prorrogação do prazo legal para interposição de recurso. Destarte, em se tratando de prazo peremptório, matéria esta de ordem pública, inadmitte-se a prorrogação ou descontinuidade deste, segundo o disposto no artigo 182, do Código de Processo Civil. (...) Posto isto, deixo de receber o recurso de fls. 44/50; motivo pelo qual determino a esta serventia que aguarde o trânsito em julgado dessa decisão, e após cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 29/35. Intime-se. Guaraí, 9/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.619/2011

Fica a advogada da parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0010.7998-9 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogada: Drª. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO n.1965
Executado: Wavell Martins Campos e Tânia Petter Campos
Advogado: Não Constituído
DESPACHO de fls. 104 - verso: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se imediatamente. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.618/2011

Fica a advogada da parte Requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0002.2348-2 – Ação de Cobrança

Requerente: José Costa
Defensoria Pública

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO n. 4573-A
DESPACHO de fls. 126: "Dando prosseguimento ao feito, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as; ressaltando que, oportunamente, analisar-se-á a possibilidade de julgamento antecipado da lide no caso em tela. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.2084-1 – Ação de Rescisão Contratual

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Anésio Correia Marques Júnior

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outro

Réu: Raimundo de Souza Neto e Outras

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls 636/643: "(...) Dito isso, dando prosseguimento ao feito, passo a análise do recebimento com efeito suspensivo das impugnações de fls. 473/494 e 496/502. (...) Logo, RECEBO A IMPUGNAÇÃO ORA APRESENTADA SEM EFEITO SUSPENSIVO, a qual, nos moldes do artigo 475-M, § 2º, do CPC, deverá ser processada em autos apartados e em apenso, portanto, desentranhem-se as fls. 473/494 e 496/502 a fim de distribuição dos respectivos autos em dependência aos presentes. (...) Ao demais, considerando a manifestação, às fls. 481 e 491, intime-se a Srª Depositária Pública para, em cumprimento ao determinado na sentença de fls. 57/65 e na decisão de fl. 94, entregar, após pagamento das custas processuais ocasionais devidas, a respectiva camionete aos ora executados, mediante as cautelas legais. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso VI c/c artigo 475-R, ambos do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/01/2012, às 14h00min horas, devendo assim os presentes autos serem encaminhados à contadoria judicial para proceder, no prazo de 5(cinco) dias, aos cálculos do débito exequendo nos moldes da sentença transitada em julgado. Intimem-se; os executados para, nos moldes do artigo 685, do CPC, manifestarem, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do pleito de reforço de penhora formulado às fls. 596/597. Cumpra-se IMEDIATAMENTE. Guaraí, 16/11/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.617/2011

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0000.4166-1 – Ação Monitória

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO n.4562-A

Requerido: Frangur Comercio Atacadista de Frangos e Frios LTDA

Advogado: Defensoria Pública

DESCISÃO de fls. 136/146: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se, às fls. 109/118, a interposição do recurso de apelação pela parte autora em face da sentença de fls. 90/105. A apelante, em princípio, atendeu aos pressupostos processuais intrínsecos, de modo que utilizou do recurso cabível, na forma do artigo 513, do Código de Processo Civil, bem como há interesse processual para recorrer, somada a sua legitimidade recursal e a tempestividade; mas, de uma leitura com acuidade da peça recursal, observa-se a ausência de assinatura original do recorrente (requisito extrínseco), uma vez que, às fls. 109 e 116 (primeira e última folha) a assinatura se apresenta de forma digitalizada - que constitui mera reprodução da assinatura de próprio punho, obtida por meio de imagem através de scanner e inserida em documento, ou seja, diversa da assinatura digital - que assegura a autenticidade de documentos em meio eletrônico disciplinada pela Lei nº. 11.419/2006 - sem contar que as demais folhas de tal petição encontram-se sem assinatura alguma, configurando assim, petição: (...) Posto isto, deixo de receber o recurso de fls. 110/116; motivo pelo qual determino a serventia que aguarde o trânsito em julgado desta decisão, e após voltem-me os autos conclusos para análise do petição de fl. 132, que, por ora, resta prejudicada. Finalmente, considerando a petição e documentos de fls. 133/135, reitero a decisão de fl.57, observando o prazo de cumprimento 10(dez) dias, bem como acrescento a intimação do requerente para, no mesmo prazo sanar a irregularidade apontada na certidão retro, sob pena de, igualmente, inexistência do ato praticado. Intime-se. Guaraí, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.616/2011

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0002.8387-6 – Ação de Indenização

Requerente: L. L. B. Representado por sua genitora – Marlene Lopes de Oliveira

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requeridos: Silvio Pereira de Lima

Advogado: Drª. Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO n.1478

Requeridos: Bradesco Seguro e Previdência

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Souza – OAB/TO n.834

DESPACHO de fls. 297: "Dando Prosseguimento ao feito, intimem-se para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as; bem como para manifestarem acerca da possibilidade ou não de transação no presente feito, haja vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Guaraí, 28/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2009.0001.2084-1 – Ação de Rescisão Contratual

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte ré, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Anésio Correia Marques Júnior

Advogado: Drª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e outro

Réu: Raimundo de Souza Neto e Outras

Advogado: Dr. José Ferreira Teles OAB/TO nº 1746

DECISÃO de fls 609: "Primeiramente, tendo em vista que a morte da executada, MARIA DE SOUSA COSTA, foi noticiada nos autos do recurso de agravo de instrumento (fls. 605), com espeque no artigo 265, *caput*, inciso I, do CPC, DECLARO SUSPENSA A PRESENTE EXECUÇÃO COM EFEITO EX TUNC; evitando assim, a prática de atos nulos de pleno direito que se realizar-se-iam em prejuízo de qualquer das partes, ima vez que suspenso o feito, está vedada a prática de quaisquer atos processuais, exceto as

providências cautelares urgentes (...). Dessarte, tão-somente, para evitar prejuízo a própria parte executada, inclusive, determino a transferência do valor bloqueado para uma conta bancária judicial (documento anexo), a fim de, após a tomada das providências de mister nos termos dos artigos 43 c/c 1055 a 1062, todos do CPC, dando prosseguimento ao feito, analisar o pleito de reforço de penhora de fls. 596/597, salientando que resta a parte exequente o disposto no artigo 615A, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 26/05/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.615/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.4413-2 – Ação Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Agromen Sementes Agrícolas LTDA
Advogado: Drº. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO n.310

Requerido: Agromen Sementes Agrícolas LTDA

Advogado: Drº. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP n.34.847

DESPACHO de fls. 157: “Dando Prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 137/139 e 156. Intime-se . Guaraí,26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.614/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5157-3 – Ação Declaratória

Requerente: Agromen Sementes Agrícolas LTDA
Advogado: Drº. Rildo Caetano de Almeida – OAB/TO n.310

Requerido: Agromen Sementes Agrícolas LTDA

Advogado: Drº. Hélio Rubens Pereira Navarro – OAB/SP n.34.847

DESPACHO de fls. 141: “Dando Prosseguimento ao feito, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e documento retro. Intime-se . Guaraí,26/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.613/2011

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0007.7298-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drº. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO n.4093

Requerido: Edemar Tonn

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 30 - verso: “Tendo em vista que o pleito retro foi formulado após 10 (dez) já do término do prazo fixado, prorrogo este, apenas, por mais 5 (cinco) dias contados da presente intimação. Intime-se imediatamente. Guaraí, 10/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.612/2011

Ficam os advogados da Parte Requerente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0009.7886-4 – Ação de Retificação de Registro de Nascimento

Requerentes: Maria do Socorro Santos Oliveira e José de Ribamar Santos Oliveira

Advogado: Drº. Francisco Julio Pereira Sobrinho – OAB/TO n.4223 e Drª Patricia Maria Dias Nogueira Leal – OAB/TO n.4807-A

Requerido: Juízo da 1ª Vara Cível

DESPACHO de fls. 16: “Primeiramente, às fls.04, vislumbra-se requerimento dos beneficiários da justiça gratuita a parte autora, todavia, conforme dispõe o respeitável Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº002/11, seção 18, item 2.18.1, mister a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais para tanto, devendo esta apontar os rendimentos do(a)(s) declarante(s), de que não está(ão) em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Logo, intime-se para cumprimento de tal exigência no prazo de 10(dez) dias, ressaltando o mero valor dado à causa de R\$ 300,00 (trezentos reais); sob pena de indeferimento dos beneficiários da Justiça Gratuita. Ademais, no ensejo, considerando que o declarante do nascimento dos requerentes foi o próprio pai deles (fls. 11/12) deverá ser intimada a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a exordial nos termos do artigo 283 c/c artigo 284, *caput* e parágrafo único, ambos do CPC, acostando certidão de nascimento ou casamento, bem como cópias dos documentos pessoais dos genitores dos interessados; sob pena de indeferimento da petição inicial. Finalmente, deverão os interessados, no mesmo prazo, juntar aos autos em epígrafe certidões cível e criminal da justiça estadual e federal, juizados especiais cível e criminal estadual e federal, INFOSEG, SPC, SERASA, CADIN, da justiça do trabalho, TRE e do cartório de protesto, todas do(s) lugar(es) onde residiram nos últimos cinco anos. Intime-se. Guaraí, 10/10/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.611/2011

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0002.8389-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa

Advogado: Drº. Alexandre Ramani Patussi – OAB/SP n.242.085 e Outros

Requerido: V. M. Comercio de Madeiras LTDA

Advogado: Não Constituído

Requerido: Erico Becker Neto

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 116: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se a requerente para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista que a petição inicial fora protocolada em 12/04/2007. Guaraí, 08/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.610/2011

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0000.9496-8 – Ação de Revisão Contratual

Requerente: V. M. Comercio de Madeiras LTDA – Representante Erico Becker Neto
Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746

Requerido: Banco Finasa

Advogado: Drº. Alexandre Ramani Patussi – OAB/SP n.242.085 e Outros

Requerido: Tocantins Caminhões e Ônibus LTDA

Advogado: Drº. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO n.1334-A

SENTENÇA de fls. 174/183 – Pare Final: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 92/92-V) CONFORME FORMULADO NA EXORDIAL DE FLS. 02/13, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo, com base no artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e revogando a decisão de tutela antecipada prolatada nos termos de fls. 52/55 com espeque no artigo 273, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. nº 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 08/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.11.2038-3

REQUERENTE: MARIA HILDA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RODRIGO MARÇAL VIANA

REQUERIDO: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, DRA. CECÍLIA MOREIRA FONSECA, DR. FERNANDO CARLOS FIEL DE FIGUEIREDO.

(6.5) DESPACHO Nº 28/11 Verifica-se que a audiência de publicação de sentença foi designada para o dia 08.12.2011, conforme se infere do termo de audiência de fls. 74.No entanto, no dia 08.12 é comemorado o Dia da Justiça e, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado – artigo 301, alínea “a”, será feriado.Ante o exposto, em razão da disponibilidade da pauta de audiências, antecipo a audiência de publicação de sentença para o dia 07.12.2011, às 15h15min.Publicue-se (SPROC/DJE). Intimem-se as partes via DJE.Guaraí, 29 de novembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

AUTOS Nº 2011.0011.4305-7

AÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO: DR. JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

REQUERIDA: BANCO BRADESCO S.A.

Certifico que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe está incluída na pauta do dia 15.02.2012, às 13h30min. Em tempo, fica intimado o autor por seu advogado DR JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS, de emendar a inicial, uma vez que, na primeira folha da inicial o nome do autor ficou errado, ou seja, Raimundo Pereira de Jesus, sendo que o correto é: Raimundo de Jesus Pereira. Dou fé.O referido é verdade e dou fé.Guaraí-TO, 28.11.2011. *Eliezer Rodrigues de Andrade* escrevão em subs.

Autos nº 2010.2.3417-4

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: UNIBANCO SEGUROS S.A.

ADVOGADOS: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, Dr. JULIO CESAR DE MEDEIROS DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E OUTROS.

CERTIDÃO: Fica intimada a requerida por seu advogados da parte final da sentença de fls. 269, para no prazo de 05 (cinco) comprovar nos autos o pagamento das custas judiciais. “Intime-se o requerido para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas judiciais (R\$27,50 – fls. 267) mediante comprovação nos autos. Caso não haja pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, proceda-se à anotação junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas ou eventual interposição de recurso por parte do Requerido.Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. P.R.(DJE-SPROC).Guaraí – TO, 16 de setembro de 2011.**Jorge Amancio de Oliveira** Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 37/2011-DF

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.....

CONSIDERANDO a instalação da Vara Federal na Comarca de Gurupi;

CONSIDERANDO o grande número de ações Previdenciárias de caráter alimentar que gozam de preferência, dada à idade avançada dos requerentes.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o fechamento do Cartório da Fazenda Pública, no dia 29 de julho do corrente ano, para envio dos referidos Processos a Vara Federal.

§. Único - Ficam os prazos suspensos naquele dia.

DE-SE CIÊNCIA a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins e a OAB Subseção de Gurupi.

DIVULGUE-SE publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE. DADA E PASSADA nesta comarca de Gurupi aos 26 dias do mês de julho do ano dois mil e onze (26/07/2011)

NASSIB CLETO MAMUD

Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2011.0001.2699-0/0**

Acusado: JURANDY LIMA FRANÇA

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0001.2699-0/0** que a Justiça Pública como autora move contra **JURANDY LIMA FRANÇA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 25/09/1975, natural de Araguaína-TO, filho de Maria do Socorro Lima França, RG nº 870.546 SSP-TO **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 303, "caput", e 306, "caput", ambos da Lei 9.503/97, c/c art. 69, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 29 de novembro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0004.3959-9 - EXECUÇÕES PENAIS**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Reeducando: VANDER JUNIOR PAULO

Advogado: MARCO AURÉLIO PIMENTEL CARNEIRO – OAB/GO 18.470

Intimação: DECISÃO

"...Intima-se o advogado do reeducando de todo o teor da decisão que concedeu ao reeducando Vander Junior Paulo o direito de progressão ao regime semiaberto, retroativamente a 23 de abril de 2011, nos termos do art. 112/LEP e da decisão que concedeu o benefício da saída temporária no sentido de autorizar sua saída do CRSLA, pelo período de 07 (sete) dias..." "...Intima-se as partes para manifestação sobre os cálculos de pena. Prazo de 05 (cinco) dias..." "Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 29 de novembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri".

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0003.9204-7- EXECUÇÃO**

Requerente: JANDIRA RODRIGUES AQUINO BARROS

Advogados: DR. ADRIANO RIBEIRO DA SILVA OAB TO 3288

Requerido: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA - EPP

Advogados: DRA. ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DRA. LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES OAB TO 4302

Requerido: GARINI MOTORS INDÚSTRIA DE VEÍCULOS LTDA

Advogados: DR. MANOEL JORGE RIBEIRO ARAÚJO OAB TO 20354 SSP DF

Intimação: "(...) Jandira Rodrigues Aquino Barros propôs ação de execução de título judicial contra Comercial Moto Dias Ltda – Epp E Garini Motors Indústria De Veículos Ltda. A primeira executada requereu na petição juntada às fls. 287/288 a intimação da exequente para resgatar a moto que se encontra nesta cidade. Por sua vez, intimada a parte exequente a se manifestar sobre a petição referida, esta alegou em sua petição juntada às fls. 293/294 que a executada apresentou uma motocicleta a qual não corresponde aquela que consta no auto de penhora (fls. 192), mas uma motocicleta velha, modelo e ano de fabricação de 2008, por isso se recusou a receber o bem. Que de acordo com a tabela FIPE o modelo apresentado perfaz a quantia de R\$ 3.129,00 (três mil cento e vinte e nove reais). Outrossim, informou que nem na data da penhora poderia ser atribuído o valor que foi dado ao veículo penhorado às fls. 192, pois naquele ano o valor da motocicleta era de R\$ 2.816,00 (dois mil oitocentos e dezesseis reais). Logo, requer que a executada apresente em juízo a motocicleta penhorada, para que seja feita a sua identificação e nova avaliação. Relato sucinto. Decido. Em acurada análise dos autos, atesto pelo auto de penhora, avaliação e depósito juntado às fls. 192 que a motocicleta marca HAOLBAO, modelo HB 110-3, cor vermelha, partida elétrica, rodas de liga leve, avaliada pelo valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais) foi penhorada em 25/11/2009. Com efeito, há descrição no auto que se trata de veículo novo, portanto, presumo que do ano de 2009. A nota fiscal juntada pela executada às fls. 290, corresponde à motocicleta marca HAOLBAO, modelo HB 110-1, cor vermelha, modelo 2008/2008. Logo, comparando-se as duas motocicletas descritas verifico que não se trata da mesma motocicleta penhorada às fls. 192, pois há diferenças no modelo e no ano de fabricação. Além disso, a nota fiscal à fl. 290 não especifica se a partida da moto é elétrica. Nesse sentir, integra o meu convencimento de que a moto da nota fiscal à fl. 290 não é a mesma penhorada à fl. 192. Logo, a motocicleta a ser entregue a exequente deve ter modelo HB 110-3, e não HB 110-1; ter partida elétrica; rodas de liga leve e ser do ano de 2009, e não 2008. Cumpra-se esclarecer que, a primeira avaliação foi feita em 25/11/2009 e pelos documentos juntados às fls. 295/297 houve considerável depreciação no valor do bem, motivo pelo qual deve ser feita nova avaliação. Desta forma, defiro o pedido da parte exequente de identificação e nova avaliação da motocicleta penhorada à fl. 192. Assim, determino que a primeira executada apresente a motocicleta penhorada à fl. 192 no prazo de 5 (cinco) dias, indicando o local e endereço onde esta se encontra, para que seja feita a sua identificação e nova avaliação, sob pena de multa a ser fixada por este juízo. Isto posto, após a informação da primeira executada, oficie-se o (a) Sr. (a) Oficial (a) de Justiça

para que proceda a uma nova avaliação e a identificação da motocicleta. *Intimem-se as partes desta decisão.* Após a juntada aos autos do auto de avaliação, intimem-se novamente as partes sobre o interesse em adjudicar o bem pelo valor da avaliação. Gurupi, 18 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2007.0007.4913-1- EXECUÇÃO

Requerente: COSTA E LIMA LTDA -ME

Advogados: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA OAB TO 2291

Requerido: MULTILASE INDUSTRIA LTDA

Advogados: DR. FERNANDO JOSÉ GARCIA OAB SP 134.719, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OAB TO 2288

Requerido: MERCHANT SCHUTZ E SCHUTZ

Advogados: DR. ALEX FABIAN COIMBRA CASADO OAB PR 44753

Intimação: "(...) Em razão da certidão juntada às fls. 252, passo a fazer algumas considerações. Pelo princípio da cooperação, informo que a segunda executada propôs embargos às fls. 245/246 com protocolo com data de 08/08/2011, ocorre que o referido documento se trata de cópia. Compulsando os autos, verifico que o documento original somente foi juntado em 29/08/2011, fls. 249/250, portanto, 21 (vinte e um) dias após aquele protocolo. Integra o meu convencimento, que ao caso em tela deve ser aplicado por analogia à previsão legal do art. 2º, da Lei nº 9.800/1999, in verbis: (...) Neste sentir, deixo de analisar os embargos às fls. 249/250, uma vez que a parte executada não juntou o original no prazo legal de 5 (cinco) dias. Destarte, expeça Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o alvará em relação à segunda executada, e após informar sobre o pagamento para posterior extinção do processo. Intime-se as partes desta decisão. Gurupi, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2008.0009.3007-1- EXECUÇÃO

Requerente: COMERCIAL DE VEÍCULOS NORTE LTDA

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: JENILSON ALVES DE CERQUEIRA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.726/03- EXECUÇÃO

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DRA. FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB TO 1022

Requerido: DOURADO E CABRAL

Advogados: DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13 de outubro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2.660/96- EXECUÇÃO

Requerente: REINALDO VIEIRA DO PRADO

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: JOSÉ GILDÉCIO DA PAZ

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: ARIIVALDO ALVES MOREIRA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462, DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2.660/96- EXECUÇÃO

Requerente: REINALDO VIEIRA DO PRADO

Advogados: DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1901

Requerido: JOSÉ GILDÉCIO DA PAZ

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462

Requerido: ARIIVALDO ALVES MOREIRA

Advogados: DR. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB TO 462, DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 1 de junho de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7455-5- COBRANÇA

Requerente: VALDETE ARAÚJO REIS

Advogados: DRA. DÉBORA REGINA MACEDO OAB TO 3811

Requerido: ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7482-2- COBRANÇA

Requerente: KEROITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS

Advogados: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

Requerido: VANILDE RODRIGUES FONSECA LEITE

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0000.3513-5- EXECUÇÃO

Requerente: ANTONIO DE JESUS CASTRO DE FIGUEIREDO
 Advogados: DR. JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA OAB TO 993
 Requerido: DOMINGOS P. DE CERQUEIRA
 Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7081-1- EXECUÇÃO

Requerente: WALTER GUERRA FILHO
 Advogados: DRA. ROSANA FERREIRA DE MELO OAB TO 2923
 Requerido: JOÃO FERREIRA SILVA
 Advogados: DRA. VENÂNCIA GOMES NETA OAB TO 83-B
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/95 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0007.7071-4- EXECUÇÃO

Requerente: RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: GLÁUCIO DJRLES PAZ PINHEIRO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei nº 9.099/95, julgo extinta a presente execução. ... P.R.I... Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0006.2941-8- EXECUÇÃO

Requerente: AGUIAR E SOUSA LTDA
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775
 Requerido: KEILA GOMES ALENCAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0004.1027-0- EXECUÇÃO

Requerente: PLINIO A. GAMA FILHO
 Advogados: DR. RICARDO BUENO PARÉ OAB TO 3922
 Requerido: CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 53, parágrafo 4º, da lei 9.099/95, julgo extinta a presente execução... P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2009.0002.7461-0- EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI CAETANO ALVES
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 Requerido: TIM CELULAR S.A
 Advogados: DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA OAB GO 17208, DRA. ARLINDA BARROS OAB TO 2766, DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Gurupi-TO, 18/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2010.006.4183-7- EXECUÇÃO

Requerente: MOREIRA E LOPES LTDA
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS OAB TO 4372
 Requerido: RICARDO RODRIGUES LIMA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no § 4º, do Art. 53, da lei nº 9.099/09 e enunciado 75 do fonaje, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei nº 9.099/95. P.R.I... P.R.I. Gurupi-TO, 13/10/ 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5729-8- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SEJANE MONTEIRO DA SILVA NAVES
 Advogados: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB TO 2900
 Requerido: CELINA SHIOZAKI
 Advogados: DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 14/12/2011, às 10:h. Intimem-se." Gurupi(To), 16/11/2011. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.1274-2**

Autordado fato: GILSON ANTÔNIO NUNES MAFALDA
 Vítima: WANDERLEY AZEVEDO FONSECA
 Advogado: DR. VALDIR HASS - OAB/TO 2244
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer à audiência Preliminar redesignada para o dia 02/12/2011, às 15:20 horas, em razão do feriado municipal.

AUTOS: 2010.0000.3242-3

Autor do fato: MAURO SOARES DA SILVA
 Vítima: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. WALLACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B
 INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer à audiência Preliminar redesignada para o dia 02/12/2011, às 15:00 horas, em razão do feriado municipal.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL DECITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – AUTOS Nº 2007.0001.7912-2**

EDITAL DE CITAÇÃO do Requerido, LUIZ VITORINO VIEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Juiz de Direito ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Titular da Comarca de Itacajá-TO, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº **2007.0001.7912-2**, proposta pela União - Fazenda Publica Federal contra LUIZ VITORINO VIEIRA, que nos autos foi ordenada a CITAÇÃO por edital com prazo de 30 (trinta) dias, o Executado LUIZ VITORINO VIEIRA, CPF nº. 091.416.261-68, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da presente Execução e efetuar o pagamento da execução NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, indicada na certidão de dívida Ativa, ou garantir a execução, artigos 8º e 9º da lei 6.830/80. O pagamento deverá incluir também os honorários advocatícios no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da dívida. Em não havendo pagamento, o Oficial de Justiça deverá PENHORAR OU ARRESTAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para satisfazer a dívida e demais encargos. **DESPACHO: Defiro a citação do devedor por edital. Prazo: 30 (trinta) dias. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 29 de novembro de 2011. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0011.3754-3**

Ação: AÇÃO DE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerente(s): ADILSON DE SOUZA BARBOSA
 Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
 Requerido: S.J.B REPRESENTADA POR GRACIENE ROSA DE JESUS BARBOSA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-TO
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL32.
 DECISÃO: Designo a data de **7.12.2011 às 10horas para coleta do material genético (exame de DNA)**. Intimem-se as partes, advertindo o autor que as despesas do laboratório são de sua responsabilidade. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0003.8742-6 AÇÃO DE USUCAPÍO

Requerente(s): MARCELO DE SOUZA MENDES
 Advogado(s): DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU OAB/GO 12.829
 Requerido(s): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E SUA ESPOSA AMÁLIA CANEDO DE BARROS
 Advogado(s): DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 157/158: **MARCELO DE SOUZA MENDES** propôs ação de usucapião extraordinário de imóvel rural. Intimado para apresentar a certidão imobiliária atualizada do imóvel e juntar a respectiva planta do imóvel, bem como, no mesmo prazo, emendar a inicial qualificando os confinantes, requerendo a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel e, também, retificar o valor da causa, o autor retificou o valor da causa e requereu os benefícios da Justiça Gratuita. O pedido de justiça gratuita foi deferido e o valor da caus retificado, mas as demais irregularidades apontadas no despacho de fl. 110 não foram sanadas, razão pela qual assequei ao autor derradeira oportunidade para praticar os atos viabilizadores do recebimento da petição inicial (fl. 153). Não obstante, a inércia foi o comportamento adotado pelo autor. É o relatório. Decido. A natureza da causa – usucapião extraordinário – exige o preenchimento de pressupostos processuais específicos para o recebimento da inicial, especialmente os concernentes ao imóvel, registro imobiliário e confinantes. A sua ausência nos autos enseja o indeferimento da petição inicial. Por todo o exposto, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo no termos do artigo 295, I, combinado com o artigo 267, I e IV, ambos do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. As custas processuais são de responsabilidade do autor mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.4021-7 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente(s): ALFEU SOARES PINTO
 Advogado(s): DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB-TO 1841
 Requerido(s): JAILSON VANDERLEI FIGUEIRA
 Advogado(s): DR. KAIO P. BOTELHO COSTA OAB/PA 14.197, DR. AURENICE P. BOTELHO OAB/PA 3662, DR. VINICIUS P. BOTELHO OAB-TO 2806
 INTIMAÇÃO DA **DECISÃO DE FL.75/76**: ALFEU SOARES PINTO propôs ação de cobrança pelo rito previsto na Lei n.º 9.099/95 contra JAILSON VANDERLEI FIGUEIRA. A audiência de conciliação foi designada e o réu compareceu em Juízo, ocasião em que foi notificado da data da nova audiência (fl. 10). Registre-se que o adiamento do ato se deu em razão do pedido do autor, o qual encontrava-se submetendo a tratamento de saúde em outra unidade federativa. À fl. 16, o réu apresentou pedido de adiamento, ao argumento de que também estaria com problemas de saúde. O pedido foi acolhido (fl. 20). Posteriormente, designada data para a audiência de conciliação (fl. 32) e, redesignada, mais uma vez, o réu apresentou pedido de adiamento, ao argumento de que estaria com problemas de saúde (fl. 45), pedido este que, mais uma vez, foi acolhido, redesignando o ato para o dia 13.1.2011 (fl. 47). As partes foram regularmente intimadas pelo Diário da Justiça (fl. 48), mas apenas o autor compareceu, razão pela qual decretei a revelia do réu e proferi a sentença de fl. 51 na data de 13.1.2011. Em 22.11.2011 o réu interpôs recurso inominado. É o relatório. Decido. Consoante dispõe o artigo 42, caput, da Lei n.º 9.99/95, o prazo para recurso é de 10(dez) dias, contados da data da publicação da sentença. No caso, a sentença foi publicada no diário da justiça na data de 5.7.2011 (fl. 58). Como o recurso foi interposto apenas em 22.11.2011 (fl. 70), forçoso é reconhecer a sua

intempestividade. Por todo o exposto, NEGOU seguimento ao recurso interposto pelo réu. Expeça-se carta precatória de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 69, devendo o bem ser removido para posse e guarda do credor, o qual assumirá o encargo de depositário fiel do Juízo. Intimem-se. Itacajá, 24 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0007.0083-1 AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: TV-VIA EMBRATEL
Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B, DR. GUILHERME CAMPOS COELHO OAB/DF 27.810 E DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO 1841

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 50: Considerando que a advogada que subscreveu o pedido de fl. 46 e cumpriu voluntariamente a sentença não possui procuração da VIA EMBRATEL nos autos e, tendo em vista que um outro advogado da mesma parte (VIA EMBRATEL) interpôs recurso voluntário, determino a intimação de ambos para que esclareçam o comportamento processual contraditório. Prazo: 5 (cinco) dias. No mesmo prazo a advogada que subscreveu o pedido de fl. 46 (Dr.ª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OABTO 4247-B) deverá regularizar a sua representação processual. Itacajá, 29 de novembro de 2011. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0010.0298-2 AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ARESTINA FRANCISCA DE SOUZA
Advogado: Defensoria Publica DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESPÓLIO DE ARTUR DA SILVA CARVALHO
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
INTIMAÇÃO DO DESPACHO de 23. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 6.12.2011, às 16horas. Intimem-se testemunhas arroladas, Ministério Público, advogado dativo e Defensoria Publica. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AUTOS: 2008.0010.5816-5

Ação: De Inventário
Requerente(s): Nelson Mnoel da Pixão
Advogado: Paulo Peixoto de Paiva, OABGO nº 2037 e Jose Ferreira Teles, OABTO nº 1746
Requerido: Espólio de Manoel Joaquim da Paixão e sua mulher
Advogado(s): Não constituído
OBJETO: Intimação do advogado sobre decisão de fls 26. Trata-se de inventário dos bens deixados por MANOEL JOAQUIM DA PAIXÃO. O inventariante nomeado em 9.10.2001 assinou o termo de compromisso em 15.10.2001 e, desde então posterga a apresentação das primeiras declarações, prejudicando o andamento do feito. Instado pessoalmente a viabilizar a regular tramitação processual, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pelo inventariante. Por todo o exposto, substituo Nelson Manoel da Paixão por JOSUÉ JOAQUIM DA PAIXÃO, o qual, doravante, passará a atuar como inventariante do espólio, devendo este último ser intimado para assinar o termo de compromisso e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20(vinte) dias. Intimem-se. Itacajá, 7 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0011.1635-1 (4955/11)**

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: ALONSO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: MARIA NITA AIRES DE SOUSA
ADVOGADO: ADÃO KLEPA
INTIMAÇÃO: Fica a requerida e seu advogado intimados da decisão de fls. 31/32 a seguir transcrita: "... Isto posto, por ausência dos requisitos do artigo 928 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido do autor. Cite-se a requerida para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 28 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0007.5944-7 (3863/07)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MAURINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDA DE ARAÚJO E DR. MARCELO TEODORO
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados da sentença de 53 a seguir transcrita: "... Diante do exposto, com fundamento no art. 367, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0001.3331-7 (4059/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: JOANA DEZIDÉRIO MARQUES
ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 107 a seguir transcrito: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos a requerente para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se.. Miracema do Tocantins – TO, 22 de novembro de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal nº : 2010.0008.0898-7 (4337/10)
Denunciado: **Valdecy Santos de Araújo**
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB nº310
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO:** Ficam Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/MARÇO/2012 às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4598/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4512-8/0)
Requerente: EMMANUELLA LOPES XAVIER FERREIRA E SOUSA
Advogado: não constituído
Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Advogado: Dra. Carmen Lúcia Villaça de Verón
Requerido: T e T Informática e Telecomunicações
Advogado: não constituído
Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM)
Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: Ficam os executados B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO e POSITIVO INFORMÁTICA S/A, bem como seus advogados, intimados das penhoras de fls. 101/104, no valor de R\$ 6.439,91 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos) e 105/109, no valor de R\$ 6.439,91 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos), respectivamente. E ainda identificados de que poderão oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins/TO, 30 de novembro de 2011. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:.

AUTOS Nº 6171/11 (2011.11.8274-5)

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS
Requerente: LOHAYNE GOMES ROCHA
Advogado: Dr. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
Requerido: ANTONIO ALVES DA ROCHA
INTIMAÇÃO: do advogado da autora junto no prazo de 10 dias cópia da sentença que decretou os alimentos.

AUTOS Nº 6100/11 (2011.10.1072-3)

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ELPIDIO RODRIGUES ALVES E OUTROS
Advogado: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
INTIMAÇÃO: do advogado do autor no prazo de 10 dias junto nos autos o comprovante de pagamento da custa iniciais no valor de R\$ 197,55 e taxa Judiciária R\$50,00.

MIRANORTE**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0011.8741-0 OU 2237/11
Requerente: EDMILSON PAULA DE OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Ante o exposto, indefiro o pedido de Revogação de Prisão Preventiva, com base nos artigos 311, 312 e 313, I do CPP, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Intimem-se Cumpra-se. 29/11/2011. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª Substituição.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: Nº 2007.0001.3335-1
NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ABILIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: VALQUIRIA ANDREATTI – OAB/TO 3408
DESPACHO: "A audiência não poderá se realizar nesta data porque a advogada do Requerido demonstrou que já havia sido intimada para outra audiência, nesta mesma data, no Estado do Paraná. Neste sentido, REMARCO ESTE ATO (audiência de instrução e julgamento) para O DIA 08/02/2012, às 14:00 horas. Presentes intimados. Intime-se o requerido e sua advogada, via publicação no Diário da Justiça." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0003.8962-3

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: VALDERI FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO – OAB/TO 4.375
REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A
DESPACHO: "Trata-se de RECURSO INOMINADO. Recebo: efeito devolutivo (Lei 9.099/95, artigo 43). Intime-se o RECORRIDO para OFERECER RESPOSTA ESCRITO

em até 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, artigo 42, § 2º). Findo o prazo, com ou sem juntada da resposta do recorrido, encaminhem-se os autos à Turma Recursal." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0008.4489-4

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA
REQUERENTE: EDIMILSON MATOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875 E ROSA HELENA CARVALHO – OAB/TO 4508-B
REQUERIDO: BANCO PAN AMERICANO S/A
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91.811 E LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO 3683-B
SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da petição inicial para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais ao autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários ao requerido, estes que fixo em 20% sobre o valor da condenação, consoante o disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0003.5689-0

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
REQUERENTE: AMANCIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0450-3

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS
REQUERENTE: CARLINDA LACERDE DE MORAIS
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: MARCILENE GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO: JOSUÉ ALENCAR AMORIM – OAB/TO 1747
DESPACHO: "Intime-se, via Diário da Justiça e na pessoa do advogado, a parte Requerida para oferecer alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, retornem conclusos para sentença." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0003.0610-8

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: COSMO REGO
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO 1655
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO 2583
SENTENÇA: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigidos monetariamente desde a data do término do contrato (31/12/2008), e juros legais a partir da citação. Sentença que não se submete ao reexame necessário, posto que a condenação não excede 60 (sessenta) salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º). Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a isenção da parte requerida. Entretanto, condeno a mesma ao pagamento dos honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais) – CPC, art. 20, § 4º. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 88/2011**

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.8973-0 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CARLOS CANROBERT PIRES
Advogado: CARLOS CONROBERT PIRES
Requerido: BANCO RURAL S/A
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI - MAMED FRANCISCO ABDALLA
Requerido: JALAPÃO MOTORS LTDA
Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar sobre a contestação de fls. 255/256 dos referidos autos.

Autos nº: 2005.0002.0397-3 - MONITÓRIA

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO, DE JESUS, LTDA
Advogado: Mamed Francisco Abdalla, OAB-TO 1616-B; Liriamar Rodrigues Pereira, OAB-TO 2292-B; André Ricardo Tanganeli, OAB-TO 2315.
Requerido: MIGUENS E OLIVEIRA LTDA ME
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o requerimento de fls. 52, pois já houve o transcurso do lapso temporal solicitado. Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0002.3500-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PAULO LUIZ PAULINO
Advogado: Duarte Nascimento, OAB-TO 329-A.
Requerida: INVESTCO S/A
Advogado: Ludimylla Melo Carvalho, OAB-TO 4095-B.
INTIMAÇÃO: "...Intimem-se partes para apresentarem memoriais, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento interposto, informando-se ao Desenbargador Relator. Oficie-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.3621-9 - ANULATÓRIA

Requerente: LENISE MENEGHETTI
Advogado: Carlos Roberto Guimarães Marcial, OAB-DF 1330-A; Carolina Pieroni, OAB-DF 17512; Márcio Trigo de Loureiro, OAB-DF 11712.
Requerido: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES
Advogado: Éder Mendonça de Abreu, OAB-TO 1087.
Requerida: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado: Thais Ramos Rocha.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Analisando acuradamente os presentes autos, observo que figura no polo passivo da presente demanda também a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS. O artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 estabelece que: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (omissis); II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; Do dispositivo em comento, vê-se de plano que a regra ali estabelecida é de COMPETÊNCIA ABSOLUTA, pois fixada em razão da pessoa que figura na lide, de maneira que deve ser conhecida de ofício pelo juiz. Pelo exposto, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Determino, portanto, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2005.0002.6424-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes, OAB-TO 955
Requerido: IRINEU DERLY LANGARO
Advogado: Irineu Derly Langaro, OAB-TO 1252
Requerida: BRASIL GRANDE S/A
Advogado: André Ricardo Tanganeli, OAB-TO 2315
INTIMAÇÃO: Fica o Requerido devidamente intimado para juntar aos autos uma via do alvará judicial expedido, devidamente cumprido.

AUTOS nº: 2006.0001.5853-4 – ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAURETO
Advogado: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO 413-A
Requerida: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
Litisconsorte: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINE
Litisconsorte: DENIVAL FAQUINI DOS SANTOS
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta, OAB-TO 497.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...O artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº. 10/1996 estabelece que: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (omissis); II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; Do dispositivo em comento, vê-se de plano que a regra ali estabelecida é de competência absoluta, pois fixada em razão da pessoa que figura na lide, de maneira que deve ser conhecida de ofício pelo juiz. Assim, tendo em vista que no polo passivo da presente demanda se encontra a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, instituída sob a forma de autarquia estadual, declino da competência em favor de uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Determino, portanto, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para as providências necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

AUTOS nº: 2007.0004.4001-7 - ORDINÁRIA

Requerente: ALESSANDRO SILVA CHAGAS
Advogado: Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO 2240
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES
Defensora Pública: Maurina Jácome Santana
Litisconsorte Passivo: JERÔNIMO DA CONCEIÇÃO
Advogado: não constituído.
Requerido: IVO BERNARDI
Advogado: André Ricardo Rhenius, OAB-SC 21792
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Retire-se o feito da pauta de audiências. Expeça-se ofício ao DETRAN, em cumprimento à decisão de fls. 52/53, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Em seguida, lavre-se o respectivo termo de depósito, conforme determinado na referida decisão, devendo nele constar o impedimento à alienação do veículo. Para tanto, expeça-se a competente carta precatória. Com o resultado das providências acima, retornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0000.6514-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO EDUARDO PINTO PIRES
Advogados: Tárzio Fernandes de Lima, OAB-TO 4142; Pedro Carvalho Martins, OAB-TO 1961
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a inexistência da relação de direito material entre as partes, no que pertine à dívida relativa à pendência juntada às fls. 22, bem como condenar o requerido BANCO PANAMERICANO a indenizar o requerente JOÃO EDUARDO PINTO PIRES, pelos danos morais a este causados em razão da indevida restrição imposta a seu nome, devendo pagar a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com incidência de juros de 1% a contar do evento danoso, qual seja, 01/10/2007 (fls.22), e correção monetária a partir do presente arbitramento. Ratifico a decisão que antecipou os efeitos da tutela, mantendo, assim, a exclusão definitiva do

nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito em relação ao débito em litígio. CONDENO, ainda, a parte ré nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e não havendo requerimento da parte interessada, recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2009.0012.5106-0 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS ADVOGADOS – ATA
Advogados: Alex Hennemann, OAB-TO 2138; Fábio Wazilewski, OAB-TO 2000.
Requerido: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0013.1611-1 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: RICKY NATAN PASSARIN ARAÚJO
Advogado: Vinicius Coelho Cruz, OAB-TO 1654.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, pela desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2009.0013.1624-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B; Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE 24521.

Requerido: LUZIA CAVALCANTE ARAÚJO
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Analisando o "Termo de Entrega Amigável do Bem", observo que o mesmo não se encontra devidamente assinado pelo Requerente. Por esta razão, deixo de homologá-lo. Todavia, considerando que a parte requerida ainda não foi citada, acolho o pedido de desistência formulado e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0000.0245-1 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ EVANDIR GASPARIIN E OUTROS
Advogado: Guilherme Pinheiro Gasparin, OAB-TO 4567.
Requerida: GOL LINHAS AÉREAS S/A
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0001.4620-8 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: MARIA APARECIDA PINHEIRO MARTINS
Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO 1250-B.
Requerido: EDNO LUIS DE MATTOS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. Caso haja requerimento da parte autora, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0001.7800-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: HELIO DAYAN SOARES FILHO
Advogado: Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275.
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos

com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0003.6757-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: EVENTUS LTDA
Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB-TO 252-B.
Requerido: LAURE INSTITUTO DE YOGA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. Caso haja requerimento da parte autora, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0003.7057-4 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: CARLENE COUTINHO DA SILVA
Advogado: Carlos Vieczorek, OAB-TO 567-A.
Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE 24521; Paulo Henrique Ferreira, OAB-PE 894-B.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista a petição constante às fls. 52/54, diga a Autora, no prazo 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2010.0003.9208-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: SERRAVERDE – COMERCIAL DE MOTOS LTDA
Advogadas: Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento, OAB-TO 1188.
Requerido: GOOLDENBERG DE ALBUQUERQUE SOUZA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Tomo sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 28). Custas pela Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0003.9248-9 - MONITÓRIA

Requerente: HELTON CARMO AGUIAR
Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior, OAB-SP 147462.
Requerida: HELENA BEZERRA LIMA DOS SANTOS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. Caso haja requerimento da parte autora, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0003.9711-1 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANTÔNIO CARLOS SANT'ANA
Advogado: Joaquim de Sousa Lima Filho, OAB-GO 8353.
Requerido: BANCO FIDIS S/A IVECO CAPITAL
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais complementares, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0005.4795-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: DANIELA VAZ ALMEIDA
Advogado: Bruno Ambrogio Ciamboni, OAB-SP 291013.
Requerido: RIO DOS BOIS AGRO PECUÁRIA E PETRÓLEO
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTE FEITO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2010.0005.6775-0 – EXECUÇÃO

Exequente: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.
Executado: AZENILDO VANDERLEY OLIVEIRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, nos termos dos dispositivos legais supra, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, em razão do não recolhimento das custas processuais, razão pela qual DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DESTA FEITO. Caso haja requerimento da parte autora, desde já autorizo o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0005.8274-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado: Simony Vieira da Conceição OAB/TO 4093; Nubia da Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: MOACIR ODRIA RODRIGUES JUNIOR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0006.6199-4 - MONITÓRIA

Requerente: EDMILSON GOMES DA SILVA

Advogado: Roberto Nogueira, OAB-TO 726-B.

Requerido: JOSÉ WILSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogados: Wilson Lopes Filho, OAB-TO 4005-A; Thiago D'Ávila, OAB-TO 4355.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15.03.2012, ÀS 10H. As partes deverão comparecer pessoalmente ou por representantes com poderes para transigir. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0009.2003-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

Advogado: Adriana Teixeira, OAB-GO 19985.

Requerido: MARTINS SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO PORTUGAL)

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0009.2193-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.

Requerido: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 56). Custas pelo Requerente. Sem honorários. Se houve restrição do veículo junto ao DETRAN, esta não foi determinada por este Juízo. Por esta razão, INDEFIRO o pedido de expedição de ofício. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0001.5340-7 – COBRANÇA

Requerente: ALUTEMPER ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS TEMPERADOS LTDA

Advogado: Márcio Augusto M. Martins, OAB-TO 1655

Requerido: FERNANDES E BARATA LTDA

Advogado: não constituído.

Requerida: UNIÃO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ao compulsar os autos, verifica-se que figura no polo passivo da demanda, além da empresa Barata e Fernandes Ltda, a União. O artigo 109, inciso I, da Constituição da República, estabelece que compete aos juízes federais processar e julgar os feitos em que a União for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente. In verbis: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Destarte, reconheço a incompetência absoluta desta 1ª Vara Cível estadual e determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0001.5402-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequente: MH COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: Clara Silveira Balestra, OAB-TO 4750; Nilcione Messias dos Santos, OAB-TO 4788

Executado: LEOMULTISHOWS LTDA

Advogado: não constituído.

Executada: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARABÁ

Advogado: Rodrigo Diogo Silva, OAB-TO 3184.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para informar se houve o integral cumprimento do acordo de fls. 95/100, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0001.7789-6 /0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

Requerente: MANOEL DE JESUS TORRES

Advogado: ELTER JUNIOR POSTAL

Requerido: ELENICE MARIA DE FÁTIMA CAMARGO E SHIRLEY DE TALUCIMEIRE ALVES PEREIRA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR – FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Por sua vez, a Ação de Manutenção em curso na 3ª Vara Cível, relativa aos autos nº 2010.0010.5061-1, possui objeto diverso da presente ação de Manutenção, haja vista que a posse naquele processo se refere à Chácara 02, da Gleba Setor Leste, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis, no Livro 02, sob o nº 17.130, sendo que nos presente autos, a posse em discussão se refere à Chácara de nº 01, cuja matrícula, também no mesmo Cartório e livro, se encontra sob o nº. 17.140. Assim, entendo por bem rejeitar a conexão suscitada. Por oportuno, tendo em vista o mutirão de audiências que correrá na mesma data daquela anteriormente designada, bem como requerimento de fls. 94/v, REDESIGNO esta para o dia 19.01.2012, às 14h. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0002.1071-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.

Requerido: DINAMARCIA FERREIRA DE JESUS DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 57/58). Custas pelo Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2010.0002.1142-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: WALDECI VIEIRA DE PAIVA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior, OAB-TO 2180.

Requerido: RENATO DE OLIVEIRA

Requerido: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0002.5610-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3627; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.

Requerido: HIRAN DE SOUSA LIMA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 52/53). Custas pelo Requerente. Sem honorários. Se houve restrição do veículo junto ao DETRAN, esta não foi determinada por este Juízo, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

Autos nº: 2011.0005.6123-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado, OAB-TO 4110-A.

Requerido: PEDRO TEODORO MORAIS MARTINS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão que concedeu a medida liminar (fls. 28). Custas pela Requerente. Sem honorários. COM O TRÂNSITO EM JULGADO e recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2914/2002 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Luiz Gonzaga Sobrinho e outra

Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e

Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal

Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, **julgo extinto** o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 13, I, c/c 267, IV, ambos do Código de Processo Civil.

Condeno o demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo demandante, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0004.1483-9.- AÇÃO DEPÓSITO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
REQUERIDO: ZOZIMO CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2011.0009.6273-9.- AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ALDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES
REQUERIDO: CARTINT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 81/82: "(...)Destarte, caso este juízo suspendesse a execução, não seria possível concluir as citações dos demais executados. Assim denego o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos, determinando por ora seja a embargada citada para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a impugnação. Defiro os benefícios da assistência judiciária (...)"

AUTOS Nº: 2010.0004.5624-0.- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CRECOM - COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE MOISÉS LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR
REQUERIDO: TRIGITAL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 65/66: "(...)Deste modo, não restando demonstrados nenhum dos requisitos expostos por meio de prova convincente, impossível a aplicação de tal instituto do afastamento da personificação jurídica, uma vez que esta é medida extrema, a qual não pode ser requerida somente por meio de alegação. Assim, indefiro o pedido de fl. 59/64 (...)"

5ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 096/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Monitoria- 726/03

Requerente: IZONEL PAULA PARREIRA.
Advogado: IZONEL PAULA PARREIRA.
Requerido: EDUCON- SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.
Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista o adimplemento do credito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, CPC. As custas finais já foram pagas. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas-TO, 23/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização Por Danos Morais c/c Tutela Antecipada- 744/03

Requerente: EDVALDO VIEIRA DA SILVA.
Advogado: ARISTOTELES MELO BORGES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: CIRO ESTRELA NETO.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo 06 (seis) meses m, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: - Indenização Por Danos Morais e Materiais- 966/03

Requerente: MARCELO ADILSON HOFFMAN DA SILVA.
Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE.
Requerido: CJ SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ S. BORGES.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a executada, através de seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias (...) Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online (...) Palmas-TO, 22/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: - Cominatória- 2005.0421-0

Requerente: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.
Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.
Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO.
Requerido: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO.
Advogado: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR a parte autora para se manifestar sobre a contestação oferecida pela 2ª requerida, no prazo legal."

Ação: Ordinária- 2005.0622-1

Requerente: PACHECO E COSTA LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo 06 (seis) meses m, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 08/11/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Rescisão Contratual- 2005.1680-4

Requerente: ELIZABETE DA SILVA FEITOSA.
Advogado: RODRIGO MAIA RIBEIRO.
Requerido: ZAQUEU ABREU CALDEIRA E LEONDINIZ GOMES.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação de rescisão (...) Julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda superveniente do objeto. Condeno (...) P.R.I. Palmas-TO, 11/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Monitoria- 2005.3844-1

Requerente: JÃO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
Requerido: DISTRIBUIDORA EXECUTIVA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Cuida-se de ação monitoria (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I. Palmas-TO, 27/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

Ação: Indenização por Danos Morais- 2005.4013-6 (2005.1025-3)

Requerente: MARINA COSTA FREGONESI E OUTRA.
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO.
Requerido: UNIVERSIDADE LUTERADA DO BRASIL- ULBRA.
Advogado: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E ANDREY DE SOUZA PEREIRA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado e declaro extinto o processo com resolução do mérito (...)Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas-TO, 26/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto- 2005.4335-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA.
Requerido: JUESMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor para recolher locomoção para expedição do mandado de citação do requerido, no prazo legal.

Ação: Monitoria- 2005.4701-7

Requerente: ARECOL COMERCIO E INDÚSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA.
Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA.
Requerido: MÁRCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: INTIMAR o autor, através de seu procurador, para impugnar os embargos apresentados, no prazo legal."

Ação: Declaratória- 2005.4712-2

Requerente: ZILÁ SILVA DE MELLO.
Advogado: ROGER DE MELLO OTTANO.
Requerido: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório (...) Tendo em vista o adimplemento da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, CPC (...) Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas-TO, 15/08/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Ordinária- 2005.4873-0 (2005.4875-7 e 2005.4876-5)

Requerente: FÁBIO DE MONTEMOR CALDAS.
Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO.
Requerido: BANCO ITAU S/A.
Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos para condenar o autor ao pagamento das custas processuais, agora corrigidas (...)P.R.I. Palmas-TO, 19/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Cautelar de Arresto- 2005.5107-3 (2005.8436-2 e 2005.7216-0)

Requerente: PLANALTO COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
Requerido: FRONTSERVICES S/A LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para recolher as custas de locomoção para expedição do mandado de avaliação, no prazo legal."

Ação: Cobrança- 2005.5723-3

Requerente: NÉIA LUCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO.
Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
Requerido: CRISTINE VIDAL REIS.
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para recolher custas de locomoção do oficial de justiça, para expedição de mandado."

Ação: Restituição de Valores Pagos- 2011.1.5116-1

Requerente: JAYME REGES LOBATO.
Advogado: CESAR FLORIANO DE CAMARGO.
Requerido: DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o advogado CESAR FLORIANO DE CAMARGO, OAB-3027-TO, para devolver os autos supra em Cartório, no prazo fatal de 48 horas, sob pena de busca e apreensão."

Ação: Monitoria- 2005.6417-1

Requerente: SANEATINS- CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA.
Requerido: ELEUSA PEREIRA COSTA SOUZA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: "INTIMAR AUTOR para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal"

Ação: Usucapião- 2006.4575-7 (417/03 e 293/02)

Requerente: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA.
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
Requerido: COLEMAR PEREIRA VASCONCELOS.
Advogado: ROBERVAL AIRES P. PIMENTA.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o Requerido para contra-arrazoar o recurso de apelação oferecido pelo autor, no prazo legal."

Ação: Prestação de Contas- 2005.6758-1 (2005.6781-6)

Requerente: KÁTIA TEREZINHA C. DA ROCHA.
Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.
Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO.
Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) **Sob pena de extinção**, digam as partes sobre as últimas decisões proferidas em primeiro e segundo graus a respeito da discussão da matéria nos demais processos indicados nos autos, inclusive separação judicial, juntando copia de inteiro teor. **Sob pena de extinção**, indiquem também se existe recurso especial e extraordinário e, se positivo, juntem a decisão de inteiro teor, se houver. Após, venham-me conclusos para apreciação. Palmas-TO, 26/10/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Execução- 2005.7678-5

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: ATAU CORREA GUIMARÃES.
Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO.
Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR AUTOR para se manifestar sobre a certidão de fls. 59, no prazo legal."

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico- 2005.7721-8

Requerente: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
Requerido: AGTEL- ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS EM LISTAS TELEFONICAS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO:" INTIMAR o autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, sem cumprimento, no prazo legal."

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico- 2005.7721-8

Requerente: HOSPITALIA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
Requerido: AGTEL- ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL DE GUIAS EM LISTAS TELEFONICAS LTDA.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO:" INTIMAR o autor para se manifestar sobre a carta de citação devolvida pelos Correios, sem cumprimento, no prazo legal."

Ação: Busca e Apreensão- 2005.7723-4

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES.
Requerido: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Cuida-se de ação (...) Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, do CPC (...)Custas pelo autor, caso existentes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 27/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

Ação: Execução- 2005.7725-0

Requerente: MATRIZ MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS.
Requerido: J. H. M. ARAÚJO- ME.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para providenciar o recolhimentos das custas finais, no prazo legal."

Ação: Execução- 2005.7725-0

Requerente: MATRIZ MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.
Advogado: FÁBIO PHILIPPE COSTA MARTINS.
Requerido: J. H. M. ARAÚJO- ME.
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.
INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para providenciar o recolhimentos das custas finais, no prazo legal."

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos- 2005.7723-4

Requerente: ANILTON JOSÉ DE SOUSA.
Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.
Requerido: MÁRCIO ASSUNÇÃO GONTIJO.
Advogado: WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTES os pedidos de condenação do requerido em pagar o montante de R\$

5.000,00, que representa o valor do cheque sustado. Julgo improcedente o pedido de danos morais pelas razões acima expostas (...)Declaro o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. P.R.I. Palmas-TO, 19/09/2011. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Indenização- 2005.8179-7

Requerente: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.
Requerido: SAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: REVEL
Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
Advogado: MARIA THEREZA PACHECO A. VEIGA.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 267, III, CPC (...) P.R.I. Palmas-TO, 29/07/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituição."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS: 2011.0003.5849-1

Processada: Thagna de Sousa Silva.

Advogado: Dr. Francisco Pinheiro - OAB/TO.

Intimação: para nos termos do artigo 396-A, § 2º, do CP, apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de lei, referente ao acusado acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado **FÁBIO PEREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 02.07.1985, filho de Raimundo Barbosa Dias e de Maria da Conceição Pereira Berquimam, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.9029-4, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante (...) "Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, acolho o parecer ministerial alhures citado e o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado acima nominado, por insuficiência de provas. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas de praxe. Palmas, 16 de dezembro de 2009. Palmas/TO". Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 317/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.2985-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANTÔNIO EURIPEDES ARAÚJO MELO

Vítima: CELTINS

Advogados: DR. ROBERTO NOGUEIRA, OAB/TO N.º 723-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando que o acusado não aceitou a proposta de suspensão condicional do processo, intime-se (via Diário da Justiça) o advogado nominado na fl. 30 apresentar a resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Palmas/TO, 28 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula- Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 316/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.6848-9/0

Autor: Ministério Público

Vítima: ROMILDO PEDREIRA TAVARES E JANETE SOARES DA SILVA

Réu: SIDNEY JACOB FEITOSA DE SOUSA

Advogado: Dr. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 252-B E DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Considerando a manifestação da defesa na fl. 214v, designo o dia 1º de dezembro de 2011, às 16:30 horas, para a realização do interrogatório, determinando que se requisite a presença do acusado. Notifiquem-se as representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública. A despeito de o processo esta cindido, dê-se ciência da audiência aos advogados dos corréus, via publicação no Diário da Justiça. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Palmas/TO, 29 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 050/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.2634-7/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: CENTRO DE IMPLANTODOTIA DE PALMAS

Advogado: DR. WESLEY CARVALHO VASCONCELOS

Requerido: ESPÓLIO DE ZENAYDE CADIDO NOLETO

Advogado: DR. RUBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

DESPACHO: "Vistas à inventariante para se manifestar, por meio de seu advogado, acerca do pedido de habilitação de crédito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Pls., 24ago2011. (ass) Keyla Suelly Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2009.0001.2538-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. da S. C e S. M. B. da S

Advogada: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Requerido: J. A. P. da C

DESPACHO: "Intime-se o requerente, através do seu advogado, para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Pls., 14nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0006.5826-8/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: M. K.de S. C.

Advogado: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: C. M. B.

Advogada: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

DESPACHO: "...Digam as partes, por meio de seus advogados, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir provas em audiência ou julgamento do feito conforme o estado em que se encontra. Pls., 29agov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2009.0009.3810-0/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: A. M. de A.

Advogado: DR. JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

Requerido: G. F. da S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls., 28nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0008.3170-7/0

Ação: INVENTARIO

Requerentes: CLAUDIRENE FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS

Advogada: DRA. DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: ESPÓLIO DE CICERO FERREIRA DA SILVA NETO

DESPACHO: "Defiro a gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Nomeio inventariante do espólio a Sra. Claudirene Ferreira dos Santos, Companhia do de cujus, que deverá ser intimada, via advogado, para vir a juízo no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de compromisso de inventariante (parágrafo único do art. 990 do CPC). Prestado o compromisso, deverá apresentar as primeiras declarações de inventário, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 993 do CPC). Cumpra-se. Pls., 09agos2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2010.0002.2746-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. P. de S.

Advogado: DR. SÉRGIO RIBEIRO SOARES

Requerido: C. A. D. de O.

Advogada: DRA. DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

DESPACHO: "Concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Intime-se a requerente, por meio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para inserir a genitora do menor no pólo passivo da lide, informar o endereço daquela para fins de citação, bem como requerer expressamente a sua citação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido o acima ou decorrido o prazo, fazer conclusão. Pls., 29agov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2011.0008.2972-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. F. de A. P. T.

Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Requerido: J. T. F.

Advogado: DR. RENATTO PEREIRA MOTA E OUTRA

DESPACHO: "...Desse modo, defiro o pedido de fls. 143, por isso, restituo à requerente o prazo recursal de 3 (três) dias, a contar da intimação de seu advogado deste despacho, haja vista que o prazo recursal havia sido interrompido no dia 01/10/11, podendo retirar os autos do Cartório para as providências necessárias para interposição de recurso. Intime-se. Pls., 11out2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2009.0009.3810-0/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. R. de S. B.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: S. G. de S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que o mesmo se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls., 28nov2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2005.0000.2148-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. A. C.

Advogado: DR. MURILO SUDREDENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: A. E. C. T.

DESPACHO: "Defiro o pedido da exequente feito à fl. 75 Assim, determino a realização de penhora on line do valor indicado à fl. 75. Com o resultado positivo, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a penhora, no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão dos autos. Caso a penhora on line reste infrutífera, intime-se a parte exequente, via advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls., 31agos2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

Autos: 2005.0000.2148-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. M. A. C.

Advogado: DR. MURILO SUDREDENISE MARTINS SUCENA PIRES

Requerido: A. E. C. T.

DESPACHO: "Defiro o pedido da exequente feito à fl. 75 Assim, determino a realização de penhora on line do valor indicado à fl. 75. Com o resultado positivo, intime-se a parte executada para, querendo, impugnar a penhora, no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão dos autos. Caso a penhora on line reste infrutífera, intime-se a parte exequente, via advogado, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Pls., 31agos2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza substituta".

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0007.9160-8/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: I.M.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1807

Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo, OAB/TO n.º 64

Requerido: J.B. dos S

Intimação: "Fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação, no prazo legal".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.8263-6 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: HELANE DIAS RODRIGUES

Adv.: Murillo Duarte Porfírio di Oliveira – OAB/TO 4348

Requerido: ATO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TOCANTINS - SECAD

Adv.: Adv.: André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DESPACHO: (...) ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar os presentes feitos, declinando-a para o Tribunal de Justiça do Estado, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 22 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.6178-1 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: HELANE DIAS RODRIGUES

Adv.: Murillo Duarte Porfírio di Oliveira – OAB/TO 4348

Requerido: ATO PERPETUADO PELO DIRETOR DE PROV. E LOT. DE PESSOAL DA SEC. DE ADM. DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: Adv.: André Luiz de Matos Gonçalves - Procurador Geral do Estado

DESPACHO: Verifico que os presentes autos encontram-se alicerçados nos mesmos fatos e fundamentos jurídicos adotado nos autos de nº 2010.0005.8263-6/0, do Mandado de Segurança impetrado por Helane Dias Rodrigues contra ato atribuído ao Secretário de Administração do Estado do Tocantins, sendo o objeto do presente feito mais amplo que aquele, visto que o provimento ora buscado é o de que seja determinada a posse da impetrante no cargo público de Professora dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Cuida-se, portanto, de hipótese de continência, nos termos do art. 104 do Código de Processo Civil, sendo conveniente a reunião dos processos, a teor do art. 105 do CPC. Pelo exposto, determino a reunião do presente processo ao do Mandado de Segurança nº 2010.0005.8263-6/0, para que ambas as ações sejam decididas simultaneamente. Em seguida volvam-me conclusos os autos. Cumpra-se. Palmas, em 22 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2009.0009.0653-5/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.0005.1525-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ LUIS ALVES FERREIRA

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.**Autos nº.: 2010.00011.9197-5/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: WILLIAN PEDROZA PINHEO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0004.0959-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EURIMAR BISPO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0001.8671-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUZIA BAROSA DA SILVA GONÇALVES

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.7672-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELIANA DE JESUS MENEZES DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2213-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA ILMA DE SANTANA PEREIRA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...) 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 21 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0002.0451-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MILENA ANDRADE REGO E OUTRA

Advogado: JUVENAL KLAUBER COELHO

Advogado: EDUARDO MANTOVANI

Requerido: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas, para que, no prazo legal, se manifestarem acerca da petição de fl. 241/264.

Autos nº.: 2011.0007.2328-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: TRANSPORTADORA DE CARGAS CERRADO LTDA

Advogado: JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR

Requerido: CIPAMA-COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR-ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 21 de novembro de 2011.

Autos nº.: 2004.0001.1065-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: Ante o exposto, **REJEITO** os presentes autos declaratório e mantenho integralmente a sentença de fls. 809/817. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2006.0009.2730-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: FRIGORÍFICO 3 IRMÃOS LTDA

Advogado: GERALDO PEZZINN

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Posto Isso, julgo **improcedentes** os pedidos iniciais. Condeno a empresa autora sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. **Sentença não sujeita ao reexame necessária (CPC, 475, I).** Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já a intimação da parte apelada para oferecimento contra-razões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Palmas, 21 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8540-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: JAMMES GOMES RODRIGUES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Requerido: WHILLAM MACIEL BASTOS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 18/29.

Autos nº.: 2011.0006.5721-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: IRAIDES FARIAS DE FREITAS E OUTROS

Advogado: CARLOS ANÔNIO DO NSCIMENTO, SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 135/147.

Autos nº.: 2011.0003.6137-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO, C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EDGAR SIQUEIRA SAMPAIO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre as contestações de fls. 33/50.

Autos nº.: 2011.0006.0437-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: SILMA ROSA DA SILVA MOREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 34/51.

Autos nº.: 2011.0006.1524-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GLÓRIA MARIA AQUINO BOTELHO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 35/51.

Autos nº.: 2011.0006.8571-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GILSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 24/41.

Autos nº.: 2011.0003.7126-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE MÉRITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: IDEAN COSTA SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 21/38.

Autos nº.: 2011.0006.8621-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: IVANDEY JOSÉ DA SILVA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 24/41.

Autos nº.: 2011.0003.8194-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GISELLE VICENTE UCHOA
Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 34/50.

Autos nº.: 2011.0007.2880-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: BENEDITO LUIZ DAVID E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, SÉRGIO FERREIRA VIANA E JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 179/196.

Autos nº.: 2011.0003.0889-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVAL DA SILVA GUEDES E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 164/175.

Autos nº.: 2011.0003.5064-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA MILTA DE OLIVEIRA PEREIRA LEITE E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 170/187.

Autos nº.: 2011.0003.9185-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEISONE DE SOUSA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 149/166.

Autos nº.: 2011.0003.9194-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 173/184.

Autos nº.: 2011.0006.5732-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LIANE PAULINA GRANETTO DOLNY E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 181/198.

Autos nº.: 2011.0006.0644-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 214/231.

Autos nº.: 2011.0006.8606-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA CELIS RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Advogado: SÉRGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 159/175.

Autos nº.: 2011.0006.8543-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILBERTO SERTÃO ARAÚJO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 24/41.

Autos nº.: 2011.0006.7383-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDVAN REIS DE AQUINO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 24/41.

Autos nº.: 2011.0006.8542-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER SCHWABACHER

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 23/40.

Autos nº.: 2011.0006.8565-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ GARCIA PEREIRA VITO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 28/45.

Autos nº.: 2011.0006.8551-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DORIVAL RIBEIRO SALGADO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 25/42.

Autos nº.: 2011.0006.8548-4/0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NEUZA MARIA DE JESUS SILVA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 28/45.

Autos nº.: 2010.0009.7798-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA CLAUDIA DIAS BASTOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 59/76.

Autos nº.: 2011.0008.3227-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 28/45.

Autos nº.: 2010.0009.0011-5/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REGIA MARIA ALVES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 84/101.

Autos nº.: 2010.0009.0096-4/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 61/81.

Autos nº.: 2010.0010.3419-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: OSARINA VIDAL PEREIRA VALADARES
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 40/57.

Autos nº.: 2010.0009.0106-5/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 37/54.

Autos nº.: 2010.0010.3471-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 59/76.

Autos nº.: 2011.0003.8085-3/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: FRANCISCO LEONE DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para no prazo de (10) dez dias, manifestar acerca da contestação de fls. 36/53.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0005.3604-7/0**

Ação : Pensão Por Morte
 Requerente: Jorge Antonio Botelho
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 30 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0009.3184-1/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Domingos Rodrigues da Silva
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 30 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.6672-2/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Rufina Martins de Lima
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 30 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0011.2567-9/0

Ação : Aposentadoria
 Requerente: Dinarte Borges da Fonseca
 Advogado: Dra. Debota Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: INSS
ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 30 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarillo Nunes- Tecnico Judiciário.

PARAÍSO

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2009**

Assunto: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO REQUERIDO DO DESPACHO DE F. 249
 Requerente: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – INCRA/TO
 Requerido – KHALIL GEORGE HAONAT e outro
 Adv. – ANGELA ISSA HAONAT
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do (REQUERIDO), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 249 dos autos, que seguem parcialmente transcrito: DESPACHO: "... com base nas disposições do artigo 265, do CPP, **SUSPENDO** o curso do processo, até a solução desta questão prejudicial, ordenando a **INTIMAÇÃO** da ilustre causídica signatária da petição de folhas 176/185, para obrar na conformidade do artigo 43 e 1055/1062, do CPC, juntado aos autos a **CERTIDÃO DE ÓBITO** do "DE CUJUS", e requerendo o que for de direito. CUMPRASE. Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de novembro de 2011. VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ – Juiz de Direito/Diretor do Foro.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2.011.0003.7800-0/0**

Ação: Restituição de Valores c/c indenização por danos Morais.
 Requerente: Maria Freire Machado.
 Advogada.: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634
 1º Requerido: Novo Mundo e Utilidades Ltda.
 Advogado:Dr. Maurício Haeffner - OAB/TO nº 3.245.
 2º Requerido: Mabe Bosch Eletrodomésticos.
 Advogada: Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO nº 4772-B.
 Intimação: Intimar as partes e as testemunhas arroladas, por seus advogados, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO nº 3.245 e Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO nº 4.772, da Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2.012, às 13:30 horas. Ficando intimados ainda do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls.84, que segue transcrito na íntegra. 1 – Em razão da suspensão do expediente forense externo decretada pela Portaria nº 502/2011 (f. 82-83), redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento, passando a mesma a realizar-se no dia 06-FEVEREIRO-2012, às 13:30 horas, devendo INTIMAR-SE, urgentemente, as partes e as testemunhas arroladas, por seus advogados, acerca dessa redesignação, para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 2 – No mais, persiste o despacho de f. 57 dos autos; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 29 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2.011.0003.7800-0/0

Ação: Restituição de Valores c/c indenização por danos Morais.
 Requerente: Maria Freire Machado.
 Advogada.: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634
 1º Requerido: Novo Mundo e Utilidades Ltda.
 Advogado:Dr. Maurício Haeffner - OAB/TO nº 3.245.
 2º Requerido: Mabe Bosch Eletrodomésticos.
 Advogada: Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO nº 4772-B.
 Intimação: Intimar as partes e as testemunhas arroladas, por seus advogados, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634, Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO nº 3.245 e Drª. Renata Vasconcelos de Menezes – OAB/TO nº 4.772, da Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06 de fevereiro de 2.012, às 13:30 horas. Ficando intimados ainda do inteiro teor do despacho proferido nos autos às fls.84, que segue transcrito na íntegra. 1 – Em razão da suspensão do expediente forense externo decretada pela Portaria nº 502/2011 (f. 82-83), redesigno a Audiência de Instrução e Julgamento, passando a mesma a realizar-se no dia 06-FEVEREIRO-2012, às 13:30 horas, devendo INTIMAR-SE, urgentemente, as partes e as testemunhas arroladas, por seus advogados, acerca dessa redesignação, para evitar-se deslocamentos e despesas inúteis; 2 – No mais, persiste o despacho de f. 57 dos autos; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 29 de novembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Processo: 8466/05 – Investigação de paternidade**

Requerente: D. S.B
 Advogado: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira
 Requerido: N. N. da Silva
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812
 Fica o Ilustre causídico do requerido intimado do teor seguinte: DESPACHO 1: Anote-se prioridade na tramitação processual, vez que o réu tem mais de 60 anos de idade (CPC, 1.1211-A). A comparação de material genética do autor com o suporte pai é a prova de excelência acerca da paternidade afirmada inicialmente. Nesse sentido, determino a realização de prova pericial consistente no exame de DNA, que será elaborado com base em material genético a ser recolhido da requerente e do requerido Nilton Noronha da Silva. Sendo a parte autora beneficiária da gratuidade de Justiça, o requerido Nilton arcará com o custo da

prova (R\$ 200,00), valor a ser quitado no ato da coleta do material que ocorrerá no dia 28/11/2011 às 13:00 horas, perante a servidora desta serventia judicial. Esclareço ao requerido Nilton que "a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA INDUZ PRESUNÇÃO Juris tantum de paternidade", nos termos da súmula 301 do STJ. Após a produção da prova pericial designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO; 21 de Outubro de 2011 "Gerson Fernandes Azevedo "Juiz Substituto". DESPACHO 2: Considerando que a audiência designada para a data de hoje 28/11/2011 às 13hs: 00min não se realizou face a ausência de intimação do requerido noticiada pelo senhor meirinho às fls. 104. Considerando ainda a informação do servidor Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, que em contato por telefone (63) 8414-4018 com o requerido Nilton Noronha da Silva sobre o ato a realizar, o mesmo informou o seu novo endereço, qual seja, Rua Araguaia, 310, nesta cidade de Paraíso – TO. Redesigno o dia 05/12/2011 às 13hs: 30min para audiência de Coleta de Exame de DNA. Desde já fica intimado o autor do ato designado que se faz presente. Intime-se a defensora pública e advogada do autor, o patrono do requerido (fls. 19) e MP. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de Novembro de 2011; Gerson Fernandes Azevedo "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 29 dias do mês de Outubro de 2011 eu, Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2011.0011.9721-1/0

Ação: Carta Precatória de Inquirição de Testemunhas

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: ROGÉRIO BARBOSA OLIVEIRA

Advogada: Dra. ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA – OAB-GO 24.875

DESPACHO: "Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas designo o dia 13 de dezembro de 2011, às 14h00min. Se houver indicação do patrono do réu nos autos, deverá a serventia proceder a sua intimação para que acompanhe o ato; caso contrário, notifique-se a Defensoria Pública. Intimem-se as testemunhas e o representante do Ministério Público. Pedro Afonso, 29 de novembro de 2011. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.9382-3-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CIDADINIA PINTO DE OLIVEIRA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Indefiro o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9381-5-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: RAIMUNDA CIRQUEIRA ARAÚJO

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Indefiro o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9379-3-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARGARETH LIMA SODRÉ MARIANO

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Indefiro o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.9380-7-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARCIA NEVES DE SOUSA

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Indefiro o pedido liminar. Já passada a colação de grau, não resta evidenciado o requisito periculum in mora. Não há qualquer risco de ineficácia de futura determinação judicial. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.7856-5-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MIQUELINE MIRANDA MENEZES

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO – INTIMAÇÃO: " ...Indefiro o pedido liminar, já que não há risco de ineficácia de futura medida caso o pedido seja concedido somente ao final. Determino a notificação do coator do conteúdo da exordial, enviando-lhe a segunda via, para que preste as informações devidas no prazo de 10 dias...Pedro Afonso, 17 de novembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS:2006.0008.5186-8-RESCISÃO CONTRATUAL P/ INADIMPLENTO, RESSARCIMENTOS P/ PERDAS E DANOS MATERIAS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUZA- Apelante de fls. 118/119

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

Requerido: PAULA HARA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

Apelante de fls. 191/201 – DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "Reconsidero o despacho de fls. retro. Considerando que o recorrente é parte na relação processual (legitimidade), que restou sucumbente na sentença impugnada (interesse), que o recurso foi interposto no prazo legal (tempestividade), que é adequado para questionar a decisão impugnada e que foi efetuado o preparo (fls. 150), recebo o apelo de fls. 118/119 e 191/201, em seu duplo efeito, nos termos do art. 520, CPC, à exceção da parte do recurso tendente a impugnar o capítulo de decisão referente à reintegração de posse, que deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme inciso VII do citado dispositivo, uma vez que, nesse ponto, incidir, desde logo, a regra contida no art. 521, 2ª parte, CPC. Intime-se o apelado para, caso queira, contrarrazoar o recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias. Pedro Afonso, 03 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0010.9826-4/0.

Réu: Horton Sena Pacheco.

ADVOGADO: LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4796.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado das fls. 39: Vistos etc. Designo a audiência de retratação para o dia 06 de dezembro de 2011, às 10h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 29/11/2011. (as) Maria Celma L. Tiago – Juíza Substituta automática.

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **BONFIM LUIZ DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto, **da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 29 a 32**, da Ação de Busca e Apreensão nº 2008.0011.0615-1/0, requerida pelo BANCO BRADESCO S/A, a seguir transcrita: "Vistos. (...) *Pelo exposto, julgo PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida as fls. 19/20, e declaro consolidada em mãos do requerente a posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado ao autor a proceder à venda do bem apreendido, tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelecimento do artigo 3º do e parágrafos do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafos do CPC. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão de Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. (ass.) Drª. C. M. B. – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luíza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M. C. L. T. – Juíza de Direito em Substituição."*

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **MANOEL SILVA VENTURA**, que se encontra em lugar incerto, **da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 38 a 42**, da Ação de Busca e Apreensão nº 2007.0006.4820-3/0, requerida pelo BANCO PANAMERICANO, a seguir transcrita: "Vistos. (...) *Pelo exposto, julgo PROCEDENTE com resolução do*

mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, tornando em definitivo a liminar concedida as fls. 17/18, e declaro consolidada em mãos do requerente à posse e a propriedade do bem descrito na inicial. Fica autorizado o autor a proceder à venda do bem apreendido tudo em conformidade com o disposto no artigo 2º e seguintes do Decreto Lei nº 911/69, valendo a presente como título hábil para a transferência do certificado de propriedade com estabelece o artigo 3º do e parágrafo do referido Decreto Lei. Devendo o autor depois de todos os trâmites legais, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10 (dez por cento) do valor dado à causa corrigido, forte no artigo 20 e parágrafo do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. Peixe, 29/09/11. (ass.) Drª. C. M. B. – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M. C. L. T. – Juíza de Direito em Substituição.”

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **VALDECI LINO**, que se encontra em lugar incerto, **da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 31/32**, da Ação de Busca e Apreensão nº 2009.0000.0486-8/0, requerida pelo BANCO FINASA S/A, a seguir transcrita: “Vistos. (...) ISTO POSTO, julgo sem resolução do mérito e revogando a liminar concedida as fls. 21/22, nos termos do artigo 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 29/09/11. (ass.) Drª. C. M. B. – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M. C. L. T. – Juíza de Direito em Substituição.”

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **JOANITA VIANA DA COSTA**, que se encontra em lugar incerto, **da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 50/51**, da Ação de Reintegração de Posse nº 2008.0002.9653-4/0, requerida pelo BANCO ITAUCARD S/A, a seguir transcrita: “Vistos. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO tornando em definitivo a liminar concedida as fls. 43/44, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro o requerido pelo autor ficando este responsável pela substituição dos documentos originais pelas fotocópias. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso haja. Às custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça certidão da Dívida Ativa encaminhe a Procuradoria do Estado e proceda à anotação na Distribuição. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo. R.P.I.C. Peixe, 29/09/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M. C. L. T. – Juíza de Direito em Substituição.”

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Executado **JAIME PORTIS DE OLIVEIRA**, que se encontra em lugar incerto, **da SENTENÇA exarada às fls. 25**, da Ação de Execução de Alimentos nº 2009.0003.3439-6/0, requerida por M. P. de O., rep. por sua genitora ELIANA CARDOSO DE OLIVEIRA, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Iniciado o presente processo de execução de alimentos, às fls. 24 autora noticia nos autos que o executado satisfaz a obrigação alimentar. Sendo assim, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito, com fulcro no art. 794, I do CPC. Sem honorários. Intimem-se as partes e MP. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. PRC. Gpi, 30/11/10. ...” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M.C.L.T. – Juíza de Direito em Substituição.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Prazo de 20 dias)

A Doutora **Maria Celma Louzeiro Tiago**, MMª. Juíza de Direito em Substituição nesta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **INTIMA** o Requerido **CID CLECIO ALVES DO CARMO**, que se encontra em lugar incerto, **da parte conclusiva da SENTENÇA exarada às fls. 22**, da Ação de Alimentos nº 2010.0006.9850-2/0, requerida C. N. do C. e T. N. do C., rep. por sua genitora MARILEIDE NUNES ANDRADE, a seguir transcrita: “Isto posto, julgo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tornando em definitivo a liminar concedida e condeno o Requerido a pagar 40% (quarenta por cento) do salário mínimo a título de alimentos aos Autores, que deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, depósito em conta corrente bancária do Banco do Brasil em nome da genitora dos menores, agência 3979-9 conta poupança nº 6.355-X. Vindo informações nos autos do

Requerido estar trabalhando com carteira assinada, os alimentos deverão ser descontados em folha e depositados em conta corrente bancária em nome da genitora do Requerente. Após o trânsito em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se. Saem as partes presentes intimadas. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Pxe, 07/06/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 25 de novembro de 2011. Eu, Nilcimar J. Macedo – Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. M.C.L.T – Juíza de Direito em Substituição.”

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, lotada na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca, encontrou-se em dispensa pelo desempenho da função de auxiliar de serviços eleitorais, com fundamento no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, nos dias **28, 29 e 30.setembro.2011, 14.outubro.2011, e 14.novembro.2011;**

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras:

⇒ **CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnica Judiciária de 1º Instância, lotada naquele Cartório, para responder no período de **28, 29 e 30.setembro.2011**

⇒ **ROSANA CARDOSO MAIA**, Técnica Judiciária de 1º Instância, lotada naquele Cartório, para responder no período de **14.outubro.2011;**

⇒ **FRANCISCA RODRIGUES PINTO DUARTE**, Técnica Judiciária de 1º Instância, lotada naquele Cartório, para responder no período de **14.novembro.2011;**

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência à servidora interessada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 061/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que o servidor **CLODOMIR BARBOSA CHAVES**, Escrivão Judicial, lotado no Cartório do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrou-se afastado em virtude de atestado médico nos dias **06 e 07.outubro.2011;**

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE LANGHINOTTI**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da 3ª Zona Eleitoral – TRE/TO, para responder, exclusivamente, em substituição aquele servidor, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos trinta (30) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 060/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso VII, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **ZALRENICE SIMÕES DE LIMA**, Conciliadora do Juizado Especial Criminal desta Comarca, encontrou-se e encontra

em gozo de férias regulares no período de **04.novembro.2011 a 03.dezembro.2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SIMONE LANGHINOTTI**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da 3ª Zona Eleitoral – TRE/TO, para responder, exclusivamente, em substituição aquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 059/2011 – DF

O **Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES**, Escrivã do Cartório da 2ª Vara Criminal desta Comarca, encontrou-se em dispensa por motivo de licença médica, regularmente deferida pela Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça, no período de **31.agosto.2011 a 19.setembro.2011**;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida servidora, encontrou - se em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, no período **22 a 25.novembro.2011**;

CONSIDERANDO, finalmente, que a servidora mencionada, encontrará em dispensa pelo desempenho da função de auxiliar de serviços eleitorais, com fundamento no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/97, no período **12 a 16.dezembro.2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GIANE CRISTINA CARVALHO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos períodos supra informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 058/2011 – DF

O **Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **FLÁVIA PEREIRA AIRES**, Escrivã do Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontrou-se em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias **13/outubro/2011, 14/outubro/2011, 14/novembro/2011 e 16/novembro/2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **EDÍLIA AIRES NETA COSTA**, Escrevente Judicial, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos dias supra informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 057/2011 – DF

O **Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que a servidora **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã do Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, encontrou-se em dispensa com fundamento no artigo 11, §§1º e 2º da Resolução nº 009/2007 - Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-, nos dias **17/agosto/2011, 14/novembro/2011 e 18/novembro/2011**;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida servidora encontrará em gozo de férias regulares no período de **20.novembro.2011 a 20.dezembro.2011**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WBIRATAN PEREIRA RIBEIRO**, Escrevente Judicial, lotado naquele Cartório, para responder em substituição àquela servidora, nos períodos supra informados.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunique aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 056/2011 – DF

O **Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o teor da Decisão de fls. 119/121, nos autos nº 2254/11 – Representação Administrativa - a qual recebe a representação formulada contra a Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Instância – Patrícia Rotondaro Corsini, a fim de apurar a prática de eventual infração administrativa.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instauração do procedimento para regular apuração;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **ROSÂNGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, Escrivã Judicial, para presidir a Sindicância, **IVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES**, Escrivã Judicial e **MARIA CÉLIA AIRES ALVES**, Escrivã Judicial, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação suprainformado.

FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos supracitados e demais cópias que o acompanham.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 055/2011 – DF

O **Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o teor da certidão constante no verso do Mandado de Citação da Ação Penal nº 3489/11, emitida pelo Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância – Edson Ribeiro Parente, que, em tese, verifica-se prática de infração administrativa ou no mínimo desídia, quando confrontada com a certidão lançada por outro oficial de justiça em cumprimento ao mesmo mandado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instauração do procedimento para regular apuração;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **EDÍLIA AYRES NETA COSTA BARBOSA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para presidir a Sindicância, **RODRIGO AVELINO DE PAULA**, Técnico Judiciário de 1ª Instância e **CÉLIA MARIA CARVALHO GODINHO**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação suprainformado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos supracitados e demais cópias que o acompanham.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

PORTARIA Nº 054/2011 – DF

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum – EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 43 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o contido nos autos PP-1603 (Pedido de Providências (11/0095492-6)) oriundo da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado do Tocantins, o qual foi instaurado para verificação da prática de eventual irregularidade por parte do oficial responsável pelo 1º Tabelionato de Notas de Porto Nacional;

CONSIDERANDO que os autos foram autuados e registrados nesta Diretoria do Fórum sob o nº 2251/11 como Providências Administrativas, tendo como requerente a Corregedoria Geral da Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instauração do procedimento para regular apuração;

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância para apuração dos fatos trazidos ao conhecimento desta Diretoria do Foro;

DESIGNAR os servidores **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, Oficial de Justiça Avaliador, para presidir a Sindicância, **FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**, Escrivã Judicial e **DIANA MASCARENHAS SANTOS**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, como membros do presente procedimento que ora é instaurado, para procederem à apuração dos fatos constantes no processo de investigação suprainformado.

FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para a comissão ora constituída, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

ORDENAR o registro / autuação da Sindicância, juntando – se os autos supracitados e demais cópias que o acompanham.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO - EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA** -, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e onze (2011).

Adhemar Chúfalo Filho
Juiz de Direito e Diretor do Fórum
- Em substituição automática -

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.7714-8

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: POSTO DA PRAÇA, COMÉRCIO E DERIVADO DE PETROLEO LTDA

ADVOGADA: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA OAB – TO 4296

REQUERIDO: SIGEL ELETROMETALURGICA LTDA - SHELL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA OAB – GO 17.392

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro no artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Providencie-se de imediato o necessário para repasse do dinheiro bloqueado/depositado em prol da parte credora (via alvará de levantamento, de forma direta sob recibo, através de transferência bancária em conta indicada da mesma titularidade do beneficiário, ou até mesmo a abertura de conta judicial remunerada, com posterior levantamento de acordo com as regras próprias do TJTO, no que couber). Providencie-se o necessário mediante a porcentagem autônoma de casa verba, já que o depósito englobou honorários. À mingua de custas remanescentes (fls. 339 e 345), fica deferido desde já o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, sob recibo, além das providências necessárias para baixo da construção, se caso. Ultimadas as providências, certifique-se. P.R.I. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de outubro 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4990-0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA .

ADVOGADA: Dr. MARCOS AUGUSTO VAZÃO OAB – SP 258.532

REQUERIDO: JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO E LÚCIA MARIA BEZERRA MARINHO

ADVOGADO: Dr. OSMORINO JOSÉ DE MELO OAB – TO 779 – A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "Vista às partes, com oportunidade de apresentação das alegações finais escritas, primeira pela autora. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de outubro 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0003.4632-7

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA

REQUERENTE: ISABEL RODRIGUES BAROSA.

ADVOGADA: Dr. SURAMA BRITO MASCARENHAS OAB – TO 3191

REQUERIDO: BANCO BMC

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB – TO 4.601

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO REQUERIDO – DESPACHO "... Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do ofício de folha 152. Intimem-se. Porto Nacional, 30 de setembro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0915-0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: MARIA INÉS PEREIRA – OAB/TO 111

REQUERIDO:HUGO DA ROCHA SILVA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO – "Fls. 55/57 e 60: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação e sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.6765-7

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: CERAMICA ROMA LTDA E ARGEMIRO AUGUSTO DE CAMPOS

ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601 A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPROVIMENTO "... Diante de todo exposto, conheço os Embargos de Declaração de folhas 296/299 e nego-lhes provimento. Intimem-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.4829-6

AÇÃO: DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JUCIMAR DA SILVA PARENTE

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO

195-B MARACOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO "Fls. 27 e 84 V: Vista à parte requerida par ao que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.0518-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA OAB/TO 4.047

REQUERIDO: HOSPITAL ALVORADA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "Indefiro o pedido de fls. 37/8 vez que proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicílio do executado não desloca a competência já fixada, súmula nº 58, STJ. Porto Nacional, 9 de agosto de 2011. GERSON FERNADES AZEVEDO Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.5890-0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: GILDEONE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24778

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: "Nestes autos, verifica-se a divergência entre os valores calculados pela Contadoria Judicial e os efetivamente pagãos pela parte interessada. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0000.5898-6

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: OCTACILIO JOSE PADOVANI

ADVOGADO: SILVANIA DE SOUSA ALVES OAB/TO 24778

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: SENTENÇA – INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – CPC, ART. 284. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. Também, o levantamento de valores consignado, se caso. P.R. I., arquivo-se. Porto Nacional, 17 de outubro de 2011. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 411/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6019 - 4 – REITEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.

Procurador (A): DR. MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA, DR. TEOTÔNIO ALVES NETO, DR. ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE e JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA.

Requerido: MANOEL NATIVIDADE, JUDITE ROCHA e LIBERDADE CAVALCANTE.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 96/99: "Diante do exposto, defiro o pleito liminar de reintegração de posse em prol da parte autora devendo os requeridos desocuparem voluntariamente a área no prazo de quinze dias, contados da citação. Expeça-se o necessário, citando-se. Conste no mandado o prazo de quinze dias para desocupação voluntária da área e de quinze para contestar. Ultrapassado tal lapso o senhor oficial de justiça deverá retornar ao local, e verificando que existe ocupantes proceder à reintegração compulsória. Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie – se o necessário. Defiro reforço policial. Porto Nacional/TO, 25 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição. Devendo a parte autora providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos), podendo ser depositada na Conta Corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A – 001."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 410/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6813 - 0 – REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: MARCOS AURELIO FERNANDES LIMA.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 23/26: "Isso posto, por não estarem presentes os requisitos autorizados à concessão do pedido liminar, indefiro a antecipação de tutela pleiteada pelo (a) requerente, quais sejam: não inclusão do nome em cadastro de inadimplentes, manutenção na posse e consignação em pagamento. Cite-se o(a) requerido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contestação, consignando-se que não o fazendo ocorrerá a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Defiro a assistência judiciária pleiteada. R. I. C. Porto Nacional/TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 409/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6792 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: CLAUDIO DESIDERIO SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: "Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6788 - 6 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SIRILO SOARES DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 36/37: "Não comprovada a notificação pessoal, deverá a parte acionante providenciar a notificação relativamente a outro(s) dos autos (folhas 02 e 20). Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 407/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6784 - 3 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: NEILA DATRIZ NONATA DA SILVA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6790 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: HYGOR GYVAGO TEIXEIRA COSTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6786 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.

Requerido: SEMONE VIEIRA GARCIA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0003.1695-0 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Maria Madalena Alves da Silva

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Financiamento e Investimento

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 31 de janeiro de 2012, às 13:50 horas. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.9394-1 – Consignação em Pagamento

Requerente: Luciana Aires dos Santos Soares

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 15:40 horas. José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.3534-2 – Consignação em Pagamento

Requerente: Deylania Chagas Siqueira

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 15:20 horas José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.0875-7 – Consignação em Pagamento

Requerente: Acemira Vasco Alves

Advogado: Antonio Honorato Gomes OAB/TO 3393

Requerido: BV Financeira S/A Créditos Financiamento e Investimento

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627

Advogada: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10990

Despacho: "Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01 de fevereiro de 2012, às 15:00 horas José Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.2276-5 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: MAURICIO COORDENONZI – OAB/TO 2.223-B E ALESSANDRO DE

PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A

Executado: NACIONAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADO LTDA E OUTROS

DESPACHO: "Diga o credor. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0005.7586-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

Requerido: JOSE CALAZAN ARAUJO SOBRINHO

Despacho: "Fls. 49: Defiro. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0011.6667-7

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público

Representado: F.G.P

Advogado: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto OAB/TO 1822

Audiência: "Fica intimado para audiência de continuação a ser realizada no dia **07 de dezembro de 2011, às 09h**".

Autos nº 7868/2005

Ação de Inventário pelo Processo de Arrolamento

Inventariante :NELITO FAGUNDES FURTADO

Inventariada :JOSEFINA FAGUNDES PRADO

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B

DESPACHO: – Intimar o inventariante para que comprove nos autos se o valor apontado às fls. 234 já foi depositado em conta vinculada a este Juízo em nome da herdeira interdita, Maria das Graças Bispo de Souza.Porto Nacional, 9 de novembro de 2011.(a)Marcelo Eliseu Rostrolla-Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº2011. 00.3868-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: JOSÉ FRANCELINO DA SILVA

Defensor Público: Isakyana Ribeiro de Brito

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Segue protocolo de bloqueio e reposta, onde logrou êxito a penhora via Bacen Jud, sendo solicitada à transferência para a conta a disposição deste Juízo. Nos termos do Enunciado 93 do FONAJE, havendo bloqueio pelo Bacen Jud "será considerada efetuada a penhora a partir do depósito judicial, dispensada a lavratura de termo". Assim, intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Toc./TO, 16/novembro/2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0011.0099-6/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO-DR. MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

Requeridos: WENCESLAU THADEU DE QUEIROZ e OUTROS.

Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/1555. DR. REINALDO PAGANI PEREIRA CARDOSO OAB/TO 4730.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em que pese não ter havido o depósito integral do valor, entendo que nada impede o deferimento do valor proporcional já depositado nos autos para a requerida ORMINDA LÍDIA DE MORAES LEITE. Para tanto, nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3365/1941: 1. A elaboração dos cálculos pela Contadoria a fim de que seja aferido o valor que a requerida faz jus, proporcionalmente ao que já foi depositado pelo expropriante. 2. Que a requerida junte certidão atualizada de comprovação do domínio, bem como prove a inexistência de dívidas fiscais relativas ao bem expropriado. 3. A publicação de editais, pelo menos dois, com o intervalo de 10 (dez) dias entre cada um dando conhecimento a terceiros".

AUTOS 2006.0004.8086-0/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORAIS

Requerente: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA.

Advogado: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através de petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro nos artigos 794, I E 795 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, pelo executado. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Expeça-se Alvará para o levantamento do valor depositado".

AUTOS 2010.0008.2667-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DPVAT

Requerente: ELISMÁRIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

Advogadas: DRA. TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070 e DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES OAB/TO 4247-B. INTIMAÇÃO/DESPACHO 01:

"I – Defiro o pedido de penhora a fim de efetuar o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome da parte executada, até o montante total da dívida, via BACENJUD, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. II – Segue Protocolamento". DESPACHO 02: "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS 2011.0008.4607-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR C/C COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO

Requerente: DEUZIMAR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado: DR. ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA OAB/MA 7.495.

Requerido: JOÃO DE TAL (JOÃO VELHO DO BAR)

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 126,72 (cento e vinte e seis reais e setenta e dois centavos), o qual poderá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente nº 62.144-7, Agência nº 0638-6, Banco do Brasil, em nome de SUFUAUTJ. Devendo juntar aos autos o respectivo comprovante.

AUTOS 2010.0006.0958-5/0 - AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATEIRAIS E MOARIS, E LUCRO CESSANTE

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.

Requeridos: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIANES RIZZO JUNIOR.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto com as considerações acima delineadas, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita ante a natureza da demanda, que evidencia não ser o autor hipossuficiente na forma da lei." Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Deixo de condenar em honorários em face de que os réus não chegaram a constituir advogado nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0011.2313-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A.

Advogadas: DRA. MARIA FERNANDA BARREIRA DE FARIA FORNOS OAB/SP 198.088 e DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO 2526.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA, a fim de declarar inexistente o débito existente com o requerido BANCO DAYCAVAL S/A, o qual CONDENO no pagamento do dobro do valor efetivamente descontado do seu benefício previdenciário, devendo-se incidir juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data de cada desconto até o efetivo pagamento. Ainda, condeno o requerido no pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a autora, também acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a data deste arbitramento até o efetivo pagamento. Confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida, ressaltando a total impertinência de alteração do valor fixado a título de *astreintes*, vez que a majoração do valor propiciaria evidente enriquecimento ilícito da autora. Condeno ainda o requerido a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

PROTOCOLO: 2006.0008.4344-0/0 – ANULATÓRIA

Requerente: Selfre Hotel Ltda

Adv. : Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126

Requerido: Banco do Brasil S.A

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes por meio de seus advogados, intimado do inteiro teor do r. despacho de fl. 74 a seguir transcrita: Notifiquem-se as partes, para apresentar quesitos a serem respondidos pelo perito contábil, bem como, caso queiriam, indicarem assistentes técnico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Xam. 03/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora **Adalgiza Viana de Santana Bezerra**, MM. Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Notificação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de **NOTIFICAÇÃO Nº 2007.0010.0169-6**, proposta por **BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA** em desfavor **RESULTY DO BRASIL**, sendo o presente para unicamente **NOTIFICAR RESULTY DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.129.132/0001-79, com sede em local incerto e não sabido, para os termos da ação, para que não alegue ignorar os fatos, direitos e intenção do requerente ali articulados quais sejam: dar ciência da rescisão do contrato firmado entre as partes e que a contratada devolva os cheques dados em garantia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e 02 (duas) vezes em Jornal de Grande Circulação e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, _____, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA
JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br